



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 10454/2025

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, estado de Mato Grosso do Sul, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que abrirá inscrições para o CREDENCIAMENTO de médicos em diversas áreas: exames laboratoriais, diagnósticos por imagem, consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos, além de fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPM) no Sistema Único de Saúde (SUS). Este credenciamento visa atender os usuários da rede pública de saúde, conforme a tabela municipal de exames e serviços, por meio de pessoa(s) jurídica(s) de forma complementar. A iniciativa está respaldada no Processo nº 10454/2025 e regida pela Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelas condições e especificações previstas neste edital.

1 – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EXAMES LABORATORIAIS, DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ALÉM DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), conforme especificações contidas neste Edital de Credenciamento e em seu Termo de Referência e demais Anexos.

1.2. As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada a partir do dia 25 de abril de 2024, mediante apresentação dos documentos exigidos no item 5 deste Edital.

2 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1.** Este Edital estará vigente por período de 12 meses, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, podendo ser prorrogado por igual período.
- 2.2.** Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.
- 2.3.** A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- 2.4.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5.** Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

3- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



3.1 Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO os interessados que ~~satisfaçam~~ as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal de nº 11.878/2024, no que couber no prazo de vigência do presente certame.

3.2 Apresentem toda a documentação solicitada referente à habilitação.

3.3 Comproven estar devidamente registrada e licenciada para operar na prestação de serviços médicos. Isso inclui registros em órgãos reguladores de saúde e licenças municipais ou estaduais, conforme exigido pela legislação local.

3.4 Possuam comprovação de experiência na prestação de serviços;

3.5 Não serão admitidos à participação:

3.5.1 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme dispõe o Decreto Municipal 3405/2025 e Decreto Federal 11878/2024.

3.5.3 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.4 Empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concursos de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5.5 Empresas/Indivíduos inidôneos;

3.5.6 Empresas constituídas em forma de consórcio ou grupos de empresas.

3.5.7 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.6 O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



3.6.1. Nos casos previstos acima os quais dispõe sobre os impedimentos serão encaminhados para a Procuradoria Municipal, bem como os demais casos excepcionais para apreciação e manifestação.

4- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem a documentação original ou autenticada, na íntegra e em plena vigência, e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

5- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados na participação no procedimento de credenciamento deverão entregar a documentação de habilitação e proposta de adesão **a partir do dia 25 de abril de 2025 no horário das 07:30h às 13:30h** de segunda a sexta, durante o período de **12 meses**, na Superintendência de Compras e Licitação, no 3º andar do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Corumbá, localizado à Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01- Bairro Dom Bosco, Corumbá-MS.

5.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual;
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;
- c) ATO CONSTITUTIVO devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País.
- e) AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, através de Declaração expressa assinada de se enquadra como ME/EPP, e apresentação da **Certidão Simplificada na Junta Comercial** emitida há menos de 90 (noventa) dias.
- f) Documento pessoal (RG/CPF OU CNH) de todos os sócios;

5.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública **Municipal** da sede da licitante;
- d) **Alvará** de localização municipal;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos **Trabalhista**).

Observações: 1) Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa. 2) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

5.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1 Quanto à qualificação técnica, para consulta especializada, será exigido o seguinte:

- 5.4.1.1 Relação detalhada dos profissionais da empresa, acompanhado do número do registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, a indicação da especialidade e o vínculo entre a empresa e os profissionais relacionados;
- 5.4.1.2 Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina/Conselho de Classe, informando não haver nenhum processo ético contra os profissionais indicados pela empresa;
- 5.4.1.3 Alvará Sanitário no caso de a empresa realizar as consultas em clínica própria, dispensado quando utilizar as dependências da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.4.1.4 A comprovação da especialidade médica compatível com o objeto deste credenciamento deverá ser realizada mediante a apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), emitido pelo Conselho Regional de Medicina.
- 5.4.1.5 Na ausência do RQE, será admitida, excepcionalmente, a apresentação de certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação para os profissionais desempenharem suas atividades na condição de médicos generalistas (clínicos gerais), sendo vedada a divulgação ou atuação como especialista perante os usuários do SUS.
- 5.4.1.6 A alocação do profissional e a definição da área de atuação observarão as demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4.1.7 Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina/Conselho de Classe;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



5.4.1.8 Ficha do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento Saúde);

5.4.2 Em relação aos demais (exames laboratoriais, de imagem, etc), a seguinte qualificação técnica:

5.4.2.1 Ficha do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento Saúde);

5.4.2.2 Alvará Sanitário;

5.4.2.3 Responsável Técnico com registro no Conselho Regional de Medicina/Conselho de Classe.

5.4.2.4 Indicação do Responsável Técnico, acompanhado da documentação a seguir relacionada: o Registro no respectivo Conselho Regional; o Certificado de regularidade do laboratório ou clínica junto ao respectivo Conselho;

5.4.2.5 Declaração que tem profissionais e espaço adequados à realização dos serviços de exames previstos para este edital de credenciamento.

5.4.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5 DECLARAÇÕES

Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES UNIFICADAS**, conforme modelo (ANEXO V)

5.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Serão feitas consultas ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela Internet.
- b) A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação da proponente prestadora.
- c) Anualmente o Município de Corumbá/MS exigirá das prestadoras credenciadas, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender aos serviços prescritos no item 1.1 deste edital.
- d) Uma vez homologada a inscrição, a prestadora de serviços selecionada será convocada para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato).
- e) A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços – APS e apresentar a Declaração constante do ANEXO VII.
- h) Em até 03 (três) dias úteis após serem protocolados os pedidos de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá e fará a análise da documentação exigida no item 05;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- i) A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento será comunicada mediante ata de sessão à empresa interessada via e-mail informado no Pedido de Credenciamento;
- j) Em caso de deferimento o extrato do credenciamento será publicado no DOM-Diário Oficial dos Municípios, e poderá ser homologado decorridos 5 (cinco) dias úteis desde que não haja recurso.
- k) As decisões da Comissão Permanente de Licitações que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas, e delas caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da comunicação da decisão.

6 - DA EXTINÇÃO

- 6.1. A inadimplência de qualquer das partes poderá acarretar o término deste Contrato de Credenciamento independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que à parte infratora corrija sua inadimplência até o 15º (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida a ser enviada, por escrito, pela parte prejudicada.
- 6.2. As partes se reservam o direito de rescindir o presente Contrato de credenciamento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

7 - DO DESCRENCIAMENTO

- 7.1. . O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
 - 7.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;
 - 7.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 7.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
 - 7.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 7.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 7.3. N
as hipóteses previstas nos incisos 7.1.2 e 7.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 7.4. N
a hipótese do inciso 7.1.1 o CREDENCIADO deverá solicitar o descredenciamento mediante NOTIFICAÇÃO, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. O Secretário Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e consequentemente a rescisão contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- 7.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

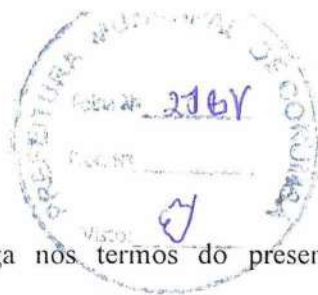
- 8.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº3405/2025, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, a ser indicado pela Secretaria requisitante do certame, especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.5 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.
- 8.6 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros
- 8.7 O quantitativo de procedimentos/serviços para cada credenciado, será distribuída conforme as demandas reguladas da Secretaria Municipal de Saúde.

9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 A entrega dos “Documentos de Habilitação” será somente presencial estabelecido no item 5.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- 9.2 Ao apresentar “Documentos de Habilitação” o proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.
- 9.3 Fica permitido o credenciamento, no período estabelecido no item 2.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;
- 9.4 Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas neste Edital;
- 9.5 Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 9.6 Serão convocados a fornecer para o Município de Corumbá/MS, todas as credenciadas de acordo com as necessidades do Município.
- 9.7 À medida que o Município de Corumbá/MS receber os documentos, este procederá à verificação se os mesmos atenderem ao exigido na cláusula terceira do credenciamento.
- 9.8 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, a qual caberá ao Município investigar e tomar as providências cabíveis.

10 - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 10.1 Os serviços de saúde prestados pelos credenciados serão remunerados por exame realizado, procedimento ou consulta de especialidade, de acordo com os valores constantes na Tabela do anexo.
- 10.2 Ocorrendo variação dos preços da Tabela regulamentada pela resolução desta Secretaria Municipal de Saúde, publicada em 31 de março de 2025 no Diário Oficial do Município, o mesmo reajuste será repassado aos credenciados.
- 10.3 Os demais valores dispostos em orçamento não sofrerão reajuste antes de doze meses da publicação deste edital, podendo ou não ser aplicado o IPCA, ou outro índice que o vier a substituir, a critério da gestão de saúde, através de retificação do edital ou instrumento equivalente, devidamente publicado junto ao presente edital.
- 10.4 Fica ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à materiais e despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.
- 10.5 O pagamento será realizado mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado, devendo ser encaminhado à Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde. O prazo para pagamento, será contabilizado em 30 (trinta) dias a partir da emissão da Nota Fiscal, acompanhada do respectivo documento fiscal em condições de habilitação, acompanhado do relatório de serviços prestados para o respectivo mês.
- 10.6 Constatadas irregularidades nos documentos fiscais, o prazo recomeçará a contar até a efetiva regularização da documentação para o respectivo pagamento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



10.7 Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Descanso a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

10.8 Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a lei assim a determinar.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente Edital de Licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.302.101.2.680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade –
DESENVOLVIMENTO Social.

Recurso Orçamentário: 1.600.0000.000.

Recurso Financeiro: 572 (Federal).

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.301.101.2.679 – Gerenciamento das Ações da Atenção Primária em Saúde / Saúde Bucal –
DESENVOLVIMENTO Social.

Recurso Orçamentário: 1.600.0000.000.

Recurso Financeiro: 573 (Federal).

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.302.101.2.680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade –
DESENVOLVIMENTO Social.

Recurso Orçamentário: 1.500.1002.000.

Recurso Financeiro: 1 (Municipal).

11.2 A Administração se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

11.3 As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

12 – DAS IMPUGNAÇÕES

12.1 Qualquer interessado poderá, durante a vigência do CREDENCIAMENTO, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Credenciamento, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- 12.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaocorumbams@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Bairro Dom Bosco – Corumbá, MS-CEP 79.333-141, no horário de 07:30 às 13:00 para a Superintendência de Compras e Licitação.
- 12.3 A comissão de contratação, com auxílio da Procuradoria-Geral do Município, responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 12.4 A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório;
- 12.5 Acolhida a impugnação, que importe em alterações na formulação das propostas, será designada nova data para realização deste Credenciamento;
- 12.6 A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação anteriormente a data fixada para a realização deste processo de credenciamento, confere ao candidato ao credenciamento, a sua participação no processo até decisão definitiva por parte da Comissão Especial.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a)	d
ar causa à inexecução parcial do contrato;	
b)	d
ar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	
c)	d
ar causa à inexecução total do contrato;	
d)	d
eixar de entregar a documentação exigida para o certame;	
e)	n
ão manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	
f)	n
ão celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	
g)	e
nsejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	
h)	a
presentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- i) raudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) omportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) raticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) raticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

c

p

p

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções conforme as disposições do art.156 e demais dispositivos que versam sobre o presente capítulo da Lei 14.133/2021 e suas futuras alterações:

- a) dvertência; a
- b) ulta de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado; m
- c) mpedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. i
- d) eclaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. d

I – Advertência;

II – Multa até 10% (dez por cento) sobre o valor anual previsto para a contratação;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V- Multa moratória de 0,3 (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3 As sanções previstas no presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7 Na aplicação da sanção prevista do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- 13.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 13.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 13.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14 - DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

- 14.1 A critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser realizadas visitas técnicas por equipe designada, nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento, dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 14.2 A visita técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise documental, a qualquer momento, conforme critério da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive na vigência do contrato de credenciamento, e emitido parecer técnico que, sendo desfavorável, implicará a não habilitação ou no desc credenciamento.
- 14.3 As visitas têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- 15.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital deverão ser solicitadas por escrito à Prefeitura Municipal de Corumbá-MS – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento/Gerência de Compras e Licitação, localizada Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01-B. Dom Bosco –Corumbá-MS – Cep: 79.333-141 – Telefone: (67) 3234.3475/3234-3422/3234-3423 – e-mail: licitacaocorumbams@gmail.com, no horário comercial.
- 15.2 A Secretaria Municipal de Saúde poderá alterar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
- 15.3 Será facultada a Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.
- 15.4 O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Saúde, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público;
- 15.5 A remuneração recebida pela CREDENCIADA, pessoa física ou jurídica, não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;
- 15.6 A CREDENCIADA será responsável pela indenização de dano causado ao Usuário do SUS, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso. A responsabilidade da CREDENCIADA estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);
- 15.7 Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, sob os aspectos do Decreto Federal 11.878/2024, Lei de Licitações 14.133/2021, Decreto Municipal de nº3.405 de 27 de março de 2025 e demais legislações pertinentes, visando o melhor Atendimento aos usuários e Administração Pública.
- 15.8 Eventuais prazos previstos neste edital e anexos somente se iniciam e vencem em dias úteis. Na contagem dos prazos será excluído o dia inicial e incluído o dia do vencimento.
- 15.9 Fica eleito o foro da Cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.10 Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- A. ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)
- B. ANEXO II (PROPOSTA)
- C. ANEXO III (MINUTA DE CONTRATO)
- D. ANEXO IV (REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO)
- E. ANEXO V (DECLARAÇÃO UNIFICADA)
- F. ANEXO VI (INFORMAÇÕES ADICIONAIS)
- G. ANEXO VII (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)
- H. ANEXO VIII (LISTA DE EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS)

15.11 O presente Credenciamento permanecerá aberto até publicação de disposição contrária, podendo os interessados aderir livremente a qualquer tempo.

15.12 O Município de Corumbá reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.

15.13 O credenciado certificará a ciência e concordância com o presente edital por meio da assinatura do Termo de Credenciamento.


Antônio Juliano de Barros
Secretário Municipal de Saúde

Corumbá-MS, 23 de Abril de 2025.

https://www.cassilandia.ms.gov.br/licitacao/?idModalidade=11

Refetura Municipal... | Listar 3 | Certidão de Débitos... | Computa Regularida... | Certidões municipal... | Emissão: SCPI 9.0 | Calculadora de dura... | BCB - Calculadora d... | Certidão Negativa d...

Refetura Municipal... | Início | Covid-19 | A Cidade | A Prefeitura | Serviços ao Cidadão | Notícias | Portal Transparência | Mídia | Contato

+ DETALHES

Edital de Credenciamento 15/2024

Status: **Em andamento** | Abertura: 17/06/2024 13:00

Publicado em: 28/05/2024

Objeto:
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ESPECIFICAMENTE POR MEIO DE UMA CASA DE PASSAGEM PARA ADULTOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS.

+ DETALHES

Edital de Credenciamento 14/2024

Status: **Em andamento** | Abertura: 14/06/2024 13:00

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024.
EDITAL Nº 101/2024.

1. PREÂMBULO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS SEDIADOS NA CIDADE DE CASSILÂNDIA-MS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS**, com atuação da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, designada pela Portaria Municipal nº 429/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto Municipal nº 3.848/2023 e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados na página eletrônica do Sistema de Aquisições Governamentais: <https://cassilandia.ms.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.

1.3. O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua respectiva publicação.

1.4. O FMS abrirá prazo para o credenciamento de pessoas jurídicas e o envio dos respectivos documentos de habilitação, a serem recebidos no Protocolo Geral da Prefeitura, devendo ser protocolado na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, Cassilândia-MS.

1.5. DO PROCEDIMENTO DA INSCRIÇÃO:

1.5.1. As inscrições ocorrerão por 10 (dez) dias úteis, conforme datas estabelecidas nos subitens a seguir:

1.5.2. Data de início de entrega do Requerimento de Credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital: às 12h00 do dia 29/05/2024.

1.5.3. Data final da entrega do Requerimento de Credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital: às 13h00 do dia 17/06/2024.

1.6. O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação da requerente.

1.7. O procedimento será conduzido por Comissão de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente, para análise da documentação apresentada pelos interessados.

1.8. As referências de tempo neste Edital de credenciamento observarão o horário local de Cassilândia-MS.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS SEDIADOS NA CIDADE DE CASSILÂNDIA-MS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS**, conforme condições, descrições, quantidades, exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O credenciamento visa atender as Atividades descritas no ANEXO I – deste Edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste processo de credenciamento todas as pessoas jurídicas, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos neste Edital.

3.2. A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.3. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que:

3.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, neste credenciamento, pois dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do credenciamento, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos, para posteriormente executar o objeto.

3.3.2. Não poderão participar do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei nº 14.133/21.

3.3.3. Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador.

3.3.4. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

3.3.5. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

3.3.5.1. Caso a interessada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá solicitar credenciamento, desde que seja apresentada, junto com os documentos de habilitação, certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a pessoa jurídica está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3.3.6. Apresentem restrições nos cadastros dispostos no item 7.17 deste Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a PRIMEIRA ABERTURA dos documentos de habilitação.

4.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pela SMS no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura dos documentos de habilitação.

4.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser enviados por e-mail: secretariasaude@cassilandia.ms.gov.br, ou protocolada no Protocolo Geral de Prefeitura Municipal, à Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, Cassilândia-MS.

5. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS:

5.1. As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar poderão encaminhar os documentos de "CREDENCIAMENTO" a partir da publicação do Edital. Os referidos documentos poderão ser protocolados até 60 (sessenta) dias corridos antes do término da vigência do Edital.

5.2. Os documentos exigidos no processo de credenciamento, previstos neste Edital, deverão ser

endereçados à Comissão de Credenciamento, em dias úteis, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado à Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, com horário de funcionamentos das 7:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira em dias úteis.

5.3. O critério de classificação, será por ordem de inscrição, comprovada através da data constante do protocolo de inscrição, observada a data e hora que primeiro for recebido.

5.4. Os documentos serão apresentados em via original ou cópias autenticadas ou cópia da publicação em órgãos da imprensa oficial, sequencialmente numerados (manual ou mecanicamente) e rubricados, em todas as folhas de forma legível e sem rasuras, em um envelope fechado, contendo na parte externa a seguinte redação padronizada:

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 015/2024
EMPRESA REQUERENTE (informar o nome da empresa)

5.3.1. No caso de envio dos documentos por meio dos correios ou transportadora, a remessa é de inteira responsabilidade do requerente.

5.3.2. A SMS não se responsabiliza pelo extravio ou danos causados aos documentos enviados pelos correios ou transportadora.

6. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado requerente deverá apresentar:

6.1.1. Requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo do ANEXO II do Edital e Declaração Unificada, conforme ANEXO IV.

6.1.2. Documentos relativos à Habilitação previstos na Lei nº 14.133/21: Jurídica (Art. 66), à Qualificação Técnica (Art. 67), à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68) e a econômico-financeira (Art. 69).

6.2. Em relação aos documentos para HABILITAÇÃO JURÍDICA, a interessada deverá apresentar:

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

6.2.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da empresa proponente e do procurador, se houver;

6.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

6.2.4. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.5. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;

6.2.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva.

6.2.8. Procuração válida, se for o caso.

6.3. Em relação aos documentos à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, a interessada deverá apresentar:

6.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - (Artigo 68, I, Lei 14.133/2021);

6.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; – (Artigo 68, III, Lei 14.133/2021);

6.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos gerais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

6.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

6.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

6.4. Em relação aos documentos para QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a interessada deverá apresentar:

6.4.1. Apresentação de Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, no CNPJ da Matriz, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

6.4.1.1. Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, a requerente deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

6.5. Documentação Complementar:

6.5.1. Declaração Unificada (Anexo IV).

6.5.2. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa;

6.6. Em relação aos documentos para QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E TÉCNICO OPERACIONAL, a interessada deverá apresentar:

6.6.1. Alvará da Vigilância Sanitária Municipal vigente;

6.6.2. Comprovação de cadastramento junto ao CNES – Conselho Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

6.6.3. Relação nominal dos membros do corpo técnico da pessoa jurídica a ser contratada atendendo às especificações exigidas neste Edital, em conformidade com as especificações do Anexo I, conforme modelo constante no Anexo IX/A;

6.6.4. Documento dos profissionais envolvidos no atendimento (CPF, RG ou Carteira Nacional de Habilitação).

6.6.5. O (s) profissional (ais) alocado (s) deverá comprovar sua vinculação com a empresa mediante a constatação no Contrato Social da inclusão de seu nome. E caso o(s) profissional (ais) alocado(s) não seja sócio, o vínculo do mesmo deverá ainda ser comprovado através do registro na CTPS ou contrato de prestação de serviços;

6.6.6. Apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante desempenhado, de forma satisfatória atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

6.7. Os requerentes deverão apresentar somente os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

6.8. É facultado à Comissão de Credenciamento, no interesse da Administração:

6.8.1. Em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

6.8.2. Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

6.8.3. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os requerentes; e

6.8.4. Releva omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento.

6.9. A ausência de algum dos documentos exigidos acarretará a inabilitação da requerente do credenciamento.

6.10. O requerente é responsável pela veracidade, completude e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.

6.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da interessada em se credenciar e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

6.11.1. Se a interessada em se credenciar for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

6.11.2. Se a interessada em se credenciar for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11.3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da interessada em se credenciar.

6.12. Os documentos de HABILITAÇÃO apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.12.1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

6.13. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

6.14. As empresas interessadas deverão encaminhar a documentação exigida para se credenciar, podendo se inscrever em até 60 (sessenta) dias corridos antes do fim da vigência do Edital de Credenciamento.

6.15. Para ter direito a manifestar-se no curso do credenciamento, a proponente deverá apresentar representante devidamente munido de documento que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

6.16. A representação far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações sem decorrência desta investidura.

6.16.1. Anexo ao instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da empresa, no qual o Outorgante comprove seus poderes para transferir ao Outorgado.

6.16.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

6.16.3. A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante o processo de credenciamento.

6.17. As declarações requeridas por este Edital deverão estar em nome do interessado, salvo se expressa disposição em contrário.

6.18. Caso a interessada em se credenciar for Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e

Microempreendedor Individual, querendo usufruir do benefício da LC nº 123/06 e do art. 21, § 2º da LC nº 605/18, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.18.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (LC nº 123/06), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for notificada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Os documentos correspondentes ao credenciamento de cada requerente serão examinados pela Comissão de Credenciamento, conforme as exigências deste Edital e seus anexos.

7.2. Após 10 (dez) dias úteis da publicação do Edital de Credenciamento, a Comissão de Credenciamento iniciará a análise dos documentos de habilitação que foram protocolados até o dia anterior, para homologação do 1º Termo de Credenciamento.

7.3. O exame da documentação entregue pelos requerentes será efetuado pela Comissão de Credenciamento, concluindo pela:

7.3.1. Habilitação da requerente, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

7.3.2. Inabilitação da requerente, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.

7.4. A Comissão de Credenciamento poderá solicitar a manifestação de equipe técnica, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica da requerente.

7.5. É facultada à Comissão de Credenciamento a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela comissão a depender de cada caso.

7.6. No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, a Comissão notificará o interessado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis sejam sanadas as pendências.

7.6.1. Não sendo sanadas tais pendências no prazo estabelecido, o requerente será inabilitado.

7.7. No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Edital e seus anexos.

7.8. As requerentes habilitadas pela Comissão de Credenciamento serão classificadas pela data e hora que foram protocolados os documentos, gerando a Lista dos Credenciados com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.

7.9. O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados com a respectiva ordem de classificação.

7.10. O rol de classificação dos credenciados (Lista dos Credenciados), as atas de reunião da Comissão de Credenciamento, assinada pelos seus membros e outros documentos pertinentes ao Credenciamento serão

disponibilizados no site do portal <https://cassilandia.ms.gov.br>, no mesmo link em que o Edital estará disponível, enviados ao e-mail indicado pelas requerentes no pedido de credenciamento e publicada, mediante aviso resumido, no Diário Oficial do Município.

7.10.1. Após a publicação da classificação dos Credenciados, as empresas contratadas serão convocadas para assinatura do 1º Termo de Credenciamento (ANEXO VI), que assegura às partes, o conhecimento de todas as regras e os valores a serem pagos pelos serviços a serem demandados.

7.11. As empresas que solicitarem credenciamento após prazo determinado no item 7.2, deverão protocolar a documentação de habilitação, conforme estabelece este Edital, que será analisada e validada pela Comissão de Credenciamento, e sendo qualificada fará parte do rol de credenciados no final da lista, seguindo a data de apresentação dos documentos no protocolo e da convocação dos credenciados para execução dos serviços.

7.11.1. As solicitações de credenciamento que se seguirem após a publicação do 1º Termo de Credenciamento serão analisadas até o 15º dia do mês subsequente.

7.11.2. A Comissão de Credenciamento poderá prorrogar o prazo de análise das documentações apresentadas.

7.12. Para os interessados que possam vir a solicitar inclusão à lista de credenciados, é indispensável que o seu pedido de credenciamento ocorra em até 60 (sessenta) dias corridos antes do fim da vigência do Edital de Credenciamento.

7.12.1. Durante a vigência do credenciamento será formalizado e publicado tantos Termos de Credenciamento quanto bastem para o atendimento da demanda e das condições editalícias.

7.13. A empresa contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do Termo e durante a sua vigência.

7.13. A SMS reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

7.14. O pedido de credenciamento não gera direito à contratação.

7.15. A Comissão verificará mediante consulta “online” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação em nome da empresa e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos órgãos de cadastro de negatificação de fornecedores:

7.15.1. Para a consulta de requerente pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “e” e “f” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.15.2. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação, a Comissão reputará o requerente inabilitado, por falta de condição de participação.

7.16. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1. Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente.

- 8.1.1.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 8.1.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 8.2.** O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei 14.133/2021.
- 8.3.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.4.** Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 8.5.** É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.
- 8.6.** Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame.
- 8.8.** A decisão será disponibilizada por meio do www.cassilandia.ms.gov.br, na área pública de licitações, junto ao Edital.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 9.1.** O termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.848/2024, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** É vedada a subcontratação parcial ou total deste termo.
- 9.3. DOS PRAZOS E HORÁRIOS:**
- 9.3.1.** O prazo de inscrição para o credenciamento inicia-se a partir da data da publicação do Edital de Credenciamento e permanecerá aberto até 60 (sessenta) dias corridos antes do término da vigência do Edital;
- 9.3.2.** Os interessados poderão solicitar o credenciamento, através da entrega dos envelopes devidamente protocolados no período de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação.
- 9.3.3.** Os envelopes serão abertos pela Comissão de Credenciamento no 11º (décimo primeiro) dia útil após a publicação.
- 9.3.4.** Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos ficará condicionada a desistência do primeiro credenciado.
- 9.3.5.** A Contratada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento em até 04 (quatro) dias úteis da data da homologação do Credenciamento;
- 9.3.5.1.** A SMS poderá, caso necessário, prorrogar a data limite para assinatura do Termo, devendo comunicar todos os credenciados;
- 9.3.5.2.** Após todos os credenciados assinarem o Termo de Credenciamento o mesmo será publicado e se iniciará o período para a SMS requerer os serviços objeto do Credenciamento;

9.3.6. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço;

9.3.6.1. O prazo de vigência será de até 31/12/2024, contados da data da assinatura do termo.

9.3.7. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada/Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário à SMS, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9.3.8. Caso não sejam aceitas as justificativas poderá ocorrer o descredenciamento ou a Contratada irá para o final do rol de credenciados ou sofrerá sanções cabíveis, conforme o caso apresentado sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.4. REQUISITOS TEMPORAIS: O prazo para agendamento e atendimento aos pacientes será de até 05 dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviço/ fornecimento;

9.5. DO LOCAL: Os serviços deverão ser executados em laboratório de análise clínicas da CONTRATADA, no Município de Cassilândia, com toda a infraestrutura, materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários para sua execução e demais procedimentos correlatos à atividade;

9.4.1. O fornecimento será conforme a necessidade de cada paciente e a emissão da Nota Fiscal será após a autorização de entrega ou documento equivalente distinto, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.5. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ÀS CONTRATADAS: Os serviços serão demandados, conforme necessidade da SMS, que serão distribuídos aos Credenciados.

9.6. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à fiscalização do contratante, à qual competirá:

9.6.1. Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio do fiscal técnico do contratante, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico e emitindo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da CONTRATADA.

9.6.2. Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão designada pela autoridade superior competente do contratante, emitindo "Termo de Recebimento Definitivo" que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

9.6.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

10.1. Os fiscais e os gestores do Termo de Credenciamento serão designados pela autoridade máxima do FMS, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no [art. 5º da Lei 14.133/2021](#).

- 10.1.1.** A designação da equipe de fiscalização do Termo de Credenciamento será realizada por ato formal do FMS e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.
- 10.2.** O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.4.** As comunicações entre O FMS e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.5.** O FMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.6.** A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is), ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 10.7.** O fiscal técnico do Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o FMS.
- 10.7.1.** O fiscal técnico do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §1º)
- 10.7.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção.
- 10.7.3.** O fiscal técnico do Termo de Credenciamento informará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprezadas, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.
- 10.7.4.** O fiscal técnico do Termo de Credenciamento deverá comunicar ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 10.8.** O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 10.8.2.** O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de

serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade do FMS.

10.8.3. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.4. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8.5. O gestor do Termo de Credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e;

10.8.6. Aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8.7. O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.8.8. O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.9. O gestor do Termo de Credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do FMS.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

11.1. Constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas para o objeto deste TERMO ou dele decorrentes:

11.1.1. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada;

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução;

11.1.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades na execução do objeto credenciado;

11.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da **CONTRATADA**;

11.1.5. Rejeitar a prestação de serviços objeto deste TERMO, por terceiros;

11.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste **TERMO**;

- 11.1.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.1.8. Fiscalizar a Prestação de Serviços do objeto deste **TERMO**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.
- 11.1.9. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- 11.1.10. Emitir as requisições para a realização dos exames laboratoriais.
- 11.2. Constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas para o objeto deste **TERMO** ou dele decorrentes:
- 11.2.1. Executar os serviços conforme as especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas na sua proposta;
- 11.2.2. Arcar com os custos inerentes à execução dos serviços objeto deste **TERMO**;
- 11.2.3. Notificar ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- 11.2.4. Não transferir a outrem o objeto deste **TERMO**;
- 11.2.5. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste **TERMO**;
- 11.2.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 11.2.7. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 11.2.8. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a **CONTRATADA** responsabilizada por qualquer cobrança indevida ao usuário;
- 11.2.9. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- 11.2.10. A **CONTRATADA** deverá remeter para o setor responsável na Secretaria Municipal de Saúde, toda segunda feira, o material coletado com todas as requisições necessárias;
- 11.2.11. Colocar à disposição do **CONTRATANTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos utilizados na prestação de serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 11.2.12. Cumprir os prazos estipulados e as especificações dos materiais, objeto deste **TERMO**;
- 11.2.13. Realizar a execução do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantido a sua qualidade, segundo as exigências legais;
- 11.2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste **TERMO**, inclusive com materiais e mão de obra;
- 11.2.15. Levar imediatamente ao conhecimento do **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades ocorridas na execução do objeto;

11.2.16. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como atender suas reclamações inerentes à execução do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE**.

11.2.17. Obriga-se a disponibilizar profissionais regularmente habilitados para execução dos serviços a que se refere este **TERMO**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos profissionais que não atenderem aos serviços ora credenciados;

11.2.18. Na execução dos serviços nos termos acima descritos, se em qualquer tempo durante a execução normal vier a se constar incompatibilidade com as especificações solicitadas, deverá ser procedida à imediata substituição desses profissionais;

11.2.19. Independentemente de aceitação, a **CONTRATADA** garantirá o quadro de profissionais contratados, para executar os serviços credenciados;

11.2.20. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente **TERMO**;

11.2.21. Manter, durante a execução deste **TERMO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.26. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços de reforma, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme estabelece o Art. 125 da Lei 14.133/21;

12. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

12.1. Os Termos de Credenciamento terão suas vigências limitadas à do Edital de Credenciamento, sendo vedada a sua prorrogação;

12.2. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do Termo.

12.3. Caso haja qualquer tipo de alteração na documentação validada na fase de habilitação, a Contratada quando convocada para prestação de serviços deverá apresentar à Comissão de Credenciamento os novos documentos para análise e validação de tais alterações antes da assinatura do Termo;

12.4. Deverão ser apresentados na assinatura do Termo a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública nos termos do Edital.

12.5. O valor contratual vincular-se-á à demanda, conforme regramento do Edital.

12.6. Após celebração do instrumento contratual, este deverá ser divulgado no Diário Oficial do Município e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

12.7. Rescisão: além das demais formas previstas legalmente, o Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante justificativa e renúncia escrita com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, contados da data do recebimento da referida comunicação, pela outra parte, sem direito a quaisquer indenizações ou compensações para a Contratada.

12.7.1. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da Contratada no momento da rescisão, poderá o Contratante efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, nos limites suficientes às compensações dos mesmos, além da aplicação da multa prevista no Termo;

12.7.2. Caso o Contratante não utilize a prerrogativa de rescindir este Termo, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da nota fiscal/fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida;

12.7.3. O Termo poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pelo Contratante, nos demais casos previstos em lei;

12.7.4. Havendo interesse da Contratada na rescisão do Termo, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável;

12.7.4.1. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos;

12.7.5. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a Contratada somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados;

12.7.6. No ato da rescisão contratual, a Contratada prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.

13. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA:

13.1. As despesas com a execução dos serviços correrão à custa do seguinte orçamento:

50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
50.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0006.2.059	MANUT. BLOCO MAC (AMB. E HOSPITALAR).
10.301.0008.2.057	MANUT. DO BLOCO ASSIST. BÁSICA (PAB VAR./ACS/SB/PSF/E.R)
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA	086 -087 – 121 - 122
FONTE	1.600.0000 – 1.621.0000 – 1.500.1002 -

14. DO PAGAMENTO:

14.1. LIQUIDAÇÃO:

14.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

14.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do Termo de Credenciamento e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do Termo de Credenciamento; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do FMS.

14.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o FMS comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.1.7. Persistindo a irregularidade, o FMS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

14.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

14.2.1. O pagamento será realizado após apresentação de Nota Fiscal emitida mensalmente, na qual se informe a quantidade de próteses realizadas pela CONTRATADA, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento.

14.1.2. No caso de atraso pelo FMS, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

14.3. FORMA DE PAGAMENTO:

14.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

14.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4. DO REAJUSTE:

14.4.1. O valor fixado neste processo de credenciamento não será reajustado em nenhuma hipótese.

14.4.2. Caso o Termo, ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data da data de sua assinatura;

14.4.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;

14.4.4. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da execução dos serviços.

14.5. Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

14.5.1. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de renda se for o caso.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Art. 155), a contratada que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido.

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato.

15.1.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

15.2. A contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 156), a saber:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. **Multas:**

15.2.2.1. **Por atraso:** será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.

15.2.2.2. **Por faltas médias ou inexecução parcial:** será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 30% (trinta por cento).

15.2.2.3. **Por falta grave ou inexecução total:** será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

15.3. A multa eventualmente imposta à contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia contratual, garantido o contraditório e ampla defesa.

15.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

15.5. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

15.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda, o contratante proceder à cobrança judicial da multa.

15.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que à Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.7.1. **Impedimento de licitar e contratar**, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave, a contratada que incorrer nas seguintes infrações:

15.7.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.7.2.1. Der causa à inexecução total do contrato;

15.7.2.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;

15.7.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

15.7.2.4. Caso seja responsabilizada pelas condutas praticadas no item anterior, a contratada será impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cassilândia-MS, pelo prazo de até 3 (três) anos.

15.7.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** quando a contratada incorrer nas seguintes práticas:

15.7.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

15.7.3.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.7.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.7.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.7.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.7.3.6. A declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do

Município de Cassilândia-MS, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7.3.7. A sanção estabelecida neste item também se aplica às hipóteses previstas neste subitem, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.8. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

15.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

15.10. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

15.12. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Município de Cassilândia (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. O Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

16.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4. Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.

16.5. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

16.6. Os resultados deste credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.6.1. Demais decisões referentes a este processo de Credenciamento serão publicadas no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade da interessada o respectivo acompanhamento.

16.7. Em face à precariedade deste procedimento, a SMS poderá, a qualquer momento, cancelar este credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Decreto Municipal nº 3.848/2023 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.8. A SMS reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

16.9. Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.

16.10. A SMS poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de novo Edital, para objetos diferentes, não constantes no Anexo I deste Edital.

16.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão, observando os preceitos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.848/2023 e legislações aplicáveis.

16.12. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.13. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.

16.14. As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

17. DOS ANEXOS:

17.1. São anexos deste Edital, independentemente de transcrição ou anexação:

ANEXO I – SERVIÇO A SER CREDENCIADO SEGUNDO A DEMANDA ESTIMADA E TETOS FINANCEIROS

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO I – SERVIÇO A SER CREDENCIADO SEGUNDO A DEMANDA ESTIMADA E TETOS FINANCEIROS

LOTE Nº	CODIGO	ESPECIFICAÇÕES DOS EXAMES	UND	QTD	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	208093	ACIDO URICO (0202010120)	UN	750,0000	4,49	3.367,50
2	208094	AMILASE (0202010180)	UN	55,0000	4,49	246,95
3	208095	ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO	UN	1.100,0000	12,05	13.255,00
4	205434	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO), DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA	UN	100,0000	6,84	684,00
5	205419	BACILOSCOPIA DIRETA P BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	UN	50,0000	10,15	507,50
6	205418	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	UN	50,0000	10,15	507,50
7	208096	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UN	100,0000	4,82	482,00
8	205443	CA 125 (OV)	UN	20,0000	48,13	962,60
9	205421	CA-19	UN	20,0000	48,13	962,60
10	205445	CALCIO	UN	50,0000	4,49	224,50
11	208097	CALCIO IONIZAVEL	UN	35,0000	19,58	685,30
12	208136	CEA (ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO)	UN	25,0000	48,13	1.203,25
13	206852	CLEARANCE DE CREATININA	UN	20,0000	38,50	770,00
14	208135	COAGULOGRAMA (T. SANG. T.COAG. P.LACO, RET. DO COAG. E C)	UN	120,0000	5,38	646,60
15	208098	COLESTEROL (HDL)	UN	2.400,0000	8,48	20.352,00
16	205451	COLESTEROL LDL	UN	2.400,0000	8,48	20.352,00
17	208099	COLESTEROL TOTAL	UN	2.400,0000	4,49	10.776,00
18	208134	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	UN	2.660,0000	8,48	22.556,80
19	208100	COMPLEMENTO C3, IDR	UN	40,0000	36,96	1.478,40
20	205455	COMPLEMENTO C4, IDR	UN	40,0000	36,96	1.478,40
21	205425	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UN	100,0000	5,39	539,00
22	208101	COOMBS INDIRETO (INCLUI QUANTITATIVO)	UN	120,0000	115,00	13.800,00
23	205457	CREATININA	UN	2.400,0000	4,49	10.776,00
24	208103	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UN	80,0000	29,90	2.392,00
25	205459	CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	UN	80,0000	29,90	2.392,00
26	208106	CULTURA DE FEZES	UN	20,0000	16,15	323,00
27	205426	CULTURA DE URINA COM CONTAGEM DE COLONIA	UN	1.000,0000	16,28	16.280,00
28	208107	CULTURA PARA BAAR	UN	20,0000	10,15	203,00
29	208108	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE BACTERIAS (URINA)	UN	1.300,0000	16,28	1.664,00
30	208129	CURVA GLICEMICA - 2 DOSAGENS -ORAL	UN	60,0000	33,50	2.010,00
31	208109	CURVA GLICEMICA CLASSICA 5 DOSAGENS-ORAL	UN	20,0000	33,50	670,00
32	208241	CURVA GLICEMICA COM INDUCAO DE CORTISONA	UN	45,0000	33,50	1.507,50
33	208110	DEHIFROEPIANDROSTERONA - SULFATO DE	UN	24,0000	48,13	1.155,12
34	205460	DESIDROGENASE LATICA	UN	30,0000	14,80	444,00
35	205433	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	UN	200,0000	5,38	1.076,00
36	206842	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UN	220,0000	14,43	3.174,60
37	208111	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UN	100,0000	5,38	538,00
38	205449	DOSAGEM COBRE	UN	20,0000	38,50	770,00
39	205446	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	UN	35,0000	19,58	685,30
40	205447	DOSAGEM DE CHUMBO	UN	20,0000	38,50	770,00
41	205448	DOSAGEM DE CLORETO	UN	20,0000	33,00	660,00
42	205456	DOSAGEM DE CORTISOL	UN	20,0000	61,88	1.237,60
43	208139	DOSAGEM DE ESTRIOL	UN	30,0000	38,50	1.155,00
44	206845	DOSAGEM DE HORMONIO CRESCIMENTO (HGH)	UN	4,0000	42,92	171,68
45	206846	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	UN	70,0000	31,66	2.216,20
46	206847	DOSAGEM DE LITIO	UN	20,0000	35,92	718,40
47	205423	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UN	20,0000	37,10	742,00
48	205476	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	UN	10,0000	5,50	55,00
49	205483	DOSAGEM DE SODIO	UN	380,0000	7,56	2.872,80
50	205487	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UN	1.100,0000	18,22	20.042,00
51	205493	DOSAGEM DE ZINCO	UN	70,0000	40,90	2.863,00
52	205494	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UN	10,0000	48,13	481,30
53	205495	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UN	20,0000	48,13	962,60

54	208112	ESTRADIOL	UN	30,0000	29,44	883,20
55	205496	FAN - ANTICORPOS ANTI-NUCLEO, IFI	UN	50,0000	43,42	2.171,00
56	208113	FATOR REUMATOIDE, TESTE DE LATEX	UN	90,0000	6,84	615,60
57	208130	FATOR RH (INCLUIR DO FRACO)	UN	150,0000	3,30	495,00
58	208114	FERRETINA	UN	120,0000	4,48	537,60
59	205463	FERRO SERICO	UN	120,0000	15,54	1.864,80
60	208115	FOLICULO ESTIMULANTE, HORMONIO - FSH	UN	90,0000	27,50	2.475,00
61	205464	FOSFATASE ALCALINA	UN	200,0000	4,82	964,00
62	208116	FOSFORO	UN	15,0000	16,70	250,50
63	205466	GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UN	380,0000	8,48	3.222,40
64	208117	GLICEMIA DE JEJUM	UN	1.500,0000	4,49	6.735,00
65	205467	GLICOSE	UN	1.500,0000	4,49	6.735,00
66	208118	GONADOTROFINA CARIONICA - BETA HCG	UN	280,0000	18,87	5.283,60
67	205469	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UN	4.497,0000	24,50	110.176,50
68	205497	HEMOGRAMA COMPLETO	UN	6.500,0000	9,76	63.440,00
69	205471	HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UN	50,0000	30,20	1.510,00
70	205473	INSULINA	UN	100,0000	48,13	4.813,00
71	208120	MAGNESIO	UN	30,0000	18,22	546,60
72	205475	MICROALBUMINA NA URINA (12 HORAS)	UN	10,0000	37,10	371,00
73	208121	PARASITOLOGICO (METODO DE CONCENTRAÇÃO)	UN	100,0000	3,18	318,00
74	206856	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	UN	70,0000	31,66	2.216,20
75	205506	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UN	100,0000	19,70	1.970,00
76	208122	POTASSIO HEMATICO	UN	100,0000	7,56	756,00
77	205478	PROGESTERONA	UN	50,0000	48,13	2.406,50
78	208123	PROLACTINA	UN	50,0000	30,14	1.507,00
79	205480	PROTEINA C REATIVA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA	UN	50,0000	15,80	790,00
80	208128	PROTEINA C REATIVA, PESQUISA	UN	110,0000	15,80	1.738,00
81	205482	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UN	90,0000	8,98	808,20
82	11234	PROTEINURIA DE 24 HORAS	UN	50,0000	17,10	855,00
83	208131	PROTOZOARIOS, CULTURA	UN	20,0000	16,15	3.230,00
84	205507	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	UN	60,0000	5,38	322,80
85	205508	PROVA DO LAÇO	UN	100,0000	5,38	538,00
86	205441	PSA (ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO)	UN	400,0000	45,00	18.000,00
87	208133	SIFILIS (VDRL QUALITATIVO)	UN	80,0000	6,84	547,20
88	208137	SODIO (NA URINA 24 HORAS)	UN	20,0000	7,56	151,20
89	208132	SODIO HEMATICO	UN	60,0000	7,56	453,60
90	205437	TEMPO E ATIVIDADE PROTROMBINA (TAP)	UN	220,0000	14,43	3.174,60
91	205511	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	UN	30,0000	25,11	753,30
92	205486	TESTOSTERONA LIVRE	UN	50,0000	37,59	1.879,50
93	205485	TESTOSTERONA TOTAL	UN	50,0000	28,86	1.443,00
94	205488	TGO	UN	1.800,0000	8,48	15.264,00
95	206849	TGP	UN	1.800,0000	8,48	15.264,00
96	205431	TIPAGEM SANGUINEA - GRUPO ABO FATOR RH (INCLUIR D FRACO)	UN	300,0000	3,30	990,00
97	205490	TRIGLICERIDEOS	UN	2.900,0000	8,48	24.592,00
98	206854	TRIIODOTIRONINA (T3)	UN	90,0000	27,50	2.475,00
99	206647	TSH HORMONIO ESTIMULANTE TIREOIDE	UN	1.100,0000	17,96	19.756,00
100	205491	UREIA	UN	2.900,0000	4,49	13.021,00
101	205514	URINA 1	UN	3.200,0000	8,92	28.544,00
102	208138	UROCULTURA	UN	380,0000	16,28	4.884,00
103	206855	VDRL PARA DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	UN	60,0000	6,84	410,40
104	205435	VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	UN	200,0000	6,72	1.344,00
105	205492	VITAMINA B12	UN	280,0000	37,29	10.441,20
106	205438	VITAMINA D (1,25 HIDROXIVITAMINA D)	UN	280,0000	55,88	15.646,40
PREÇO TOTAL (R\$):						606.425,90

No valor previsto estão inclusos, equipamentos, insumos, embalagem, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros e demais despesas relacionadas à execução do objeto.

OBS: A empresa executante fará jus a renumeração segundo critérios objetivos constantes no Anexo IX.

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Esta declaração deve ser elaborada em papel timbrado da licitante).

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA SMS DE CASSILÂNDIA-MS.

A empresa _____, neste ato representado legalmente pelo (a) Sr (Srª) _____, profissão _____, portador(a) do CPF nº _____, vem por meio de este requerer seu CREDENCIAMENTO para a e que junto a este requerimento apresenta a documentação relativa a sua HABILITAÇÃO, nos termos do **item 6** do Edital.

Declarando ciência e anuência quanto aos termos do Edital e seus anexos, comprometendo-se a prestar seus serviços de acordo com os critérios e condições estabelecidos e que fui informado da responsabilidade sobre o pagamento de licenças, taxas e aprovações em órgãos competentes, quando couber. Indicando o seguinte **preposto** para representá-la perante a SMS e aos Órgãos/Entidades Contratantes durante a vigência do Termo de Credenciamento e: Sr(Srª) _____, profissão _____, portador(a) do CPF nº _____, Tel Celular: (____) _____, E-mail: _____.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a preços vinculados aos valores dos mencionados.

Informamos nome (s) do (s) profissional (is) disponível (eis) para prestar serviços ao FMS de Cassilândia-MS, conforme quadro abaixo:

NOME DO PROFISSIONAL	CRM

Local, data, razão social, nome e assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
{Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021¹}.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA²:

1.1. O presente TR tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS SEDIADOS NA CIDADE DE CASSILÂNDIA-MS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS**, com atuação da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, designada pela Portaria Municipal nº 429/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto Municipal nº 3.848/2023 e legislação pertinente, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste TR.

1.2. O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.688/2022.

1.3. O objeto da contratação é caracterizado como comum, conforme inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO³:

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1.1. A abertura do atual de **Credenciamento** tem por finalidade credenciar empresa especializada de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais, em atendimento à demanda de pacientes encaminhados pelos ESF – Estratégia Saúde da Família, AME – Ambulatório Médico de Especialidades e demais especialidades atendidas em outros municípios de referência, autorizadas pela Central de Regulação.

2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

2.2.1. Os exames de análises laboratoriais realizados por prestadora de serviço especializada em análise, na prevenção e diagnóstico. Dessa forma, garantindo o direito constitucional à saúde, conforme dispõe a Lei nº 8.080/1990.

Art. 2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

2.2.2. A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização de exames laboratoriais de análises clínicas.

¹ Inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

² a, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

³ b, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO⁴:

3.1. A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns. Trata-se de serviço de caráter continuado com fornecimento de exames de análise clínica, com equipamentos e insumos, a ser contratado mediante Credenciamento nos termos do inciso IV, art. 74 da Lei 14.133/2021. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁵:

4.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

4.1.1. Formulário de inscrição (Anexo I) do Termo de referência, endereçado ao Setor de Credenciamento, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui condições para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes no Anexo II do Termo de Referência.

4.2. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.2.1. Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

4.2.2. É requisito para esta contratação o cumprimento da **instrução normativa nº 55, de 20 de dezembro de 2019** que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de tomografia computadorizada médica, e dá outras providências.

4.3. **Requisitos dos serviços:** Os serviços poderão ser executados em laboratórios de análise clínicas capacidade técnica na realização, no Município de Cassilândia -MS, com toda a infraestrutura, equipamentos e insumos necessários para sua execução, com realização dos demais procedimentos correlatos à atividade; o fornecimento será conforme a necessidade de cada paciente mediante a autorização emitida pela Central de Regulação e a emissão da Nota Fiscal será após a realização dos referidos exames.

4.4. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO:

4.4.1. O prazo de vigência terá início no dia subsequente ao da publicação do Termo no PNCP e no Diário Oficial do Município, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e

⁴ c, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

⁵ d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – requisitos da contratação;

terá duração até dia 31.12.2024, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107.

4.4.2. A minuta do Termo de Credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO⁶:

5.1. O termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.848/2023, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Requisitos temporais: O prazo para agendamento e atendimento aos pacientes será de até 05 dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviço/ fornecimento;

5.3. O prazo para início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço.

5.4. É vedada a subcontratação parcial ou total deste termo.

5.5. DOS PRAZOS E HORÁRIOS:

5.5.1. O prazo de inscrição para o credenciamento inicia-se a partir da data da publicação do Edital de Credenciamento.

5.5.2. Os interessados poderão solicitar o credenciamento, através da entrega dos envelopes devidamente protocolados no período de 15(quinze) dias úteis a contar da data da publicação.

5.5.3. Os envelopes serão abertos pela Comissão de Credenciamento no 25º dia útil após a publicação.

5.5.4 – Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos ficará condicionada a desistência do primeiro credenciado e republicação do certame.

5.5.5. A Credenciada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento em até 04 (quatro) dias úteis da data da homologação do Credenciamento;

5.5.5.1. A SMS poderá, caso necessário, prorrogar a data limite para assinatura do Termo, devendo comunicar todos os credenciados;

5.5.5.2. Após todos os credenciados assinarem o Termo de Credenciamento o mesmo será publicado e se iniciará o período para a SMS requerer os serviços objeto do Credenciamento;

5.5.7. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Credenciada/Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário à SMS, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

⁶ e, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

5.5.8. Caso não sejam aceitas as justificativas poderá ocorrer o descredenciamento ou a Credenciada irá para o final do rol de credenciados ou sofrerá sanções cabíveis, conforme o caso apresentado sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.6. DO LOCAL: Os serviços deverão ser executados em laboratório de análise clínicas da CONTRATADA, no Município de Cassilândia, com toda a infraestrutura, materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários para sua execução e demais procedimentos correlatos à atividade;

5.6.1. O fornecimento será conforme a necessidade de cada paciente e a emissão da Nota Fiscal será após a autorização de entrega ou documento equivalente distinto, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A CREDENCIADA: Os serviços serão demandados, conforme necessidade da SMS, que serão distribuído ao Credenciado, por meio de autorização da Central de Regulação.

5.8. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CREDENCIADA comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à fiscalização do contratante, à qual competirá:

5.8.1 Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio do fiscal técnico do contratante, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico e emitindo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da CREDENCIADA.

5.8.2. Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão designada pela autoridade superior competente do contratante, emitindo "Termo de Recebimento Definitivo" que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

5.8.3. A CREDENCIADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO⁷:

6.1. Os fiscais e os gestores do Termo de Credenciamento serão designados pela autoridade máxima do FMS, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no [art. 5º da Lei 14.133/2021](#).

6.1.1. A designação da equipe de fiscalização do Termo de Credenciamento será realizada por ato formal do FMS e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

6.2. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

⁷ d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o FMS e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O FMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is), ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.7. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o FMS.

6.7.1. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §1º)

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento informará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

6.7.4. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento deverá comunicar ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8.2. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade do FMS.

6.8.3. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.5. O gestor do Termo de Credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e;

6.8.6. Aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.7. O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.8. O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O gestor do Termo de Credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do FMS.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO⁸:

7.1. LIQUIDAÇÃO:

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do Termo de Credenciamento e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do Termo de Credenciamento; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

⁸ g, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – critérios de medição e de pagamento;

7.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do FMS.

7.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o FMS comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7. Persistindo a irregularidade, o FMS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Credenciada a ampla defesa.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será realizado até trinta dias após apresentação de Nota Fiscal emitida mensalmente, na qual se informe a quantidade e o tipo das consultas e exames realizados pela CREDENCIADA, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento;

7.2.2. No caso de atraso pelo FMS, os valores devidos a CREDENCIADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO:

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CREDENCIADA.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CREDENCIADA⁹:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. MODALIDADE: Credenciamento (inciso II, art. 28, Lei 14.133/2021).

8.1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: inexigibilidade (inciso IV, art. 74 da Lei 14.133/2021).

9. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO¹⁰:

9.1. A especificação do objeto, quantitativos e estimativa da contratação do presente Termo estão relacionados a seguir:

LOTE Nº	CODIGO	ESPECIFICAÇÕES DOS EXAMES	UND	QTD	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL

⁹ h, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – forma e critérios de seleção do fornecedor;

¹⁰ i, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

1	208093	ACIDO URICO (0202010120)	UN	750,0000	4,49	3.367,50
2	208094	AMILASE (0202010180)	UN	55,0000	4,49	246,95
3	208095	ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO	UN	1.100,0000	12,05	13.255,00
4	205434	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO), DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA	UN	100,0000	6,84	684,00
5	205419	BACILOSCOPIA DIRETA P BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	UN	50,0000	10,15	507,50
6	205418	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	UN	50,0000	10,15	507,50
7	208096	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UN	100,0000	4,82	482,00
8	205443	CA 125 (OV)	UN	20,0000	48,13	962,60
9	205421	CA-19	UN	20,0000	48,13	962,60
10	205445	CALCIO	UN	50,0000	4,49	224,50
11	208097	CALCIO IONIZAVEL	UN	35,0000	19,58	685,30
12	208136	CEA (ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO)	UN	25,0000	48,13	1.203,25
13	206852	CLEARANCE DE CREATININA	UN	20,0000	38,50	770,00
14	208135	COAGULOGRAMA (T. SANG. T.COAG., P.LACO, RET. DO COAG. E C)	UN	120,0000	5,38	646,60
15	208098	COLESTEROL (HDL)	UN	2.400,0000	8,48	20.352,00
16	205451	COLESTEROL LDL	UN	2.400,0000	8,48	20.352,00
17	208099	COLESTEROL TOTAL	UN	2.400,0000	4,49	10.776,00
18	208134	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	UN	2.660,0000	8,48	22.556,80
19	208100	COMPLEMENTO C3, IDR	UN	40,0000	36,96	1.478,40
20	205455	COMPLEMENTO C4, IDR	UN	40,0000	36,96	1.478,40
21	205425	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UN	100,0000	5,39	539,00
22	208101	COOMBS INDIRETO (INCLUI QUANTITATIVO)	UN	120,0000	115,00	13.800,00
23	205457	CREATININA	UN	2.400,0000	4,49	10.776,00
24	208103	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UN	80,0000	29,90	2.392,00
25	205459	CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	UN	80,0000	29,90	2.392,00
26	208106	CULTURA DE FEZES	UN	20,0000	16,15	323,00
27	205426	CULTURA DE URINA COM CONTAGEM DE COLONIA	UN	1.000,0000	16,28	16.280,00
28	208107	CULTURA PARA BAAR	UN	20,0000	10,15	203,00
29	208108	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE BACTERIAS (URINA)	UN	1.300,0000	16,28	1.664,00
30	208129	CURVA GLICEMICA - 2 DOSAGENS -ORAL	UN	60,0000	33,50	2.010,00
31	208109	CURVA GLICEMICA CLASSICA 5 DOSAGENS-ORAL	UN	20,0000	33,50	670,00
32	208241	CURVA GLICEMICA COM INDUCAO DE CORTISONA	UN	45,0000	33,50	1.507,50
33	208110	DEHIFROEPIANDROSTERONA - SULFATO DE	UN	24,0000	48,13	1.155,12
34	205460	DESIDROGENASE LATICA	UN	30,0000	14,80	444,00
35	205433	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	UN	200,0000	5,38	1.076,00
36	206842	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UN	220,0000	14,43	3.174,60
37	208111	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UN	100,0000	5,38	538,00
38	205449	DOSAGEM COBRE	UN	20,0000	38,50	770,00
39	205446	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	UN	35,0000	19,58	685,30
40	205447	DOSAGEM DE CHUMBO	UN	20,0000	38,50	770,00
41	205448	DOSAGEM DE CLORETO	UN	20,0000	33,00	660,00
42	205456	DOSAGEM DE CORTISOL	UN	20,0000	61,88	1.237,60
43	208139	DOSAGEM DE ESTRIOL	UN	30,0000	38,50	1.155,00
44	206845	DOSAGEM DE HORMONIO CRESCIMENTO (HGH)	UN	4,0000	42,92	171,68
45	206846	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	UN	70,0000	31,66	2.216,20
46	206847	DOSAGEM DE LITIO	UN	20,0000	35,92	718,40
47	205423	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UN	20,0000	37,10	742,00
48	205476	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	UN	10,0000	5,50	55,00
49	205483	DOSAGEM DE SODIO	UN	380,0000	7,56	2.872,80
50	205487	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UN	1.100,0000	18,22	20.042,00
51	205493	DOSAGEM DE ZINCO	UN	70,0000	40,90	2.863,00
52	205494	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UN	10,0000	48,13	481,30
53	205495	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UN	20,0000	48,13	962,60
54	208112	ESTRADIOL	UN	30,0000	29,44	883,20
55	205496	FAN - ANTICORPOS ANTI-NUCLEO, IFI	UN	50,0000	43,42	2.171,00
56	208113	FATOR REUMATOIDE, TESTE DE LATEX	UN	90,0000	6,84	615,60
57	208130	FATOR RH (INCLUIR DO FRACO)	UN	150,0000	3,30	495,00

58	208114	FERRETINA	UN	120,0000	4,48	537,60
59	205463	FERRO SERICO	UN	120,0000	15,54	1.864,80
60	208115	FOLICULO ESTIMULANTE, HORMONIO - FSH	UN	90,0000	27,50	2.475,00
61	205464	FOSFATASE ALCALINA	UN	200,0000	4,82	964,00
62	208116	FOSFORO	UN	15,0000	16,70	250,50
63	205466	GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UN	380,0000	8,48	3.222,40
64	208117	GLICEMIA DE JEJUM	UN	1.500,0000	4,49	6.735,00
65	205467	GLICOSE	UN	1.500,0000	4,49	6.735,00
66	208118	GONADOTROFINA CARIONICA - BETA HCG	UN	280,0000	18,87	5.283,60
67	205469	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UN	4.497,0000	24,50	110.176,50
68	205497	HEMOGRAMA COMPLETO	UN	6.500,0000	9,76	63.440,00
69	205471	HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UN	50,0000	30,20	1.510,00
70	205473	INSULINA	UN	100,0000	48,13	4.813,00
71	208120	MAGNESIO	UN	30,0000	18,22	546,60
72	205475	MICROALBUMINA NA URINA (12 HORAS)	UN	10,0000	37,10	371,00
73	208121	PARASITOLOGICO (METODO DE CONCENTRAÇÃO)	UN	100,0000	3,18	318,00
74	206856	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	UN	70,0000	31,66	2.216,20
75	205506	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UN	100,0000	19,70	1.970,00
76	208122	POTASSIO HEMATICO	UN	100,0000	7,56	756,00
77	205478	PROGESTERONA	UN	50,0000	48,13	2.406,50
78	208123	PROLACTINA	UN	50,0000	30,14	1.507,00
79	205480	PROTEINA C REATIVA, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA	UN	50,0000	15,80	790,00
80	208128	PROTEINA C REATIVA, PESQUISA	UN	110,0000	15,80	1.738,00
81	205482	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UN	90,0000	8,98	808,20
82	11234	PROTEINURIA DE 24 HORAS	UN	50,0000	17,10	855,00
83	208131	PROTOZOARIOS, CULTURA	UN	20,0000	16,15	3.230,00
84	205507	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	UN	60,0000	5,38	322,80
85	205508	PROVA DO LAÇO	UN	100,0000	5,38	538,00
86	205441	PSA (ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO)	UN	400,0000	45,00	18.000,00
87	208133	SIFILIS (VDRL QUALITATIVO)	UN	80,0000	6,84	547,20
88	208137	SODIO (NA URINA 24 HORAS)	UN	20,0000	7,56	151,20
89	208132	SODIO HEMATICO	UN	60,0000	7,56	453,60
90	205437	TEMPO E ATIVIDADE PROTROMBINA (TAP)	UN	220,0000	14,43	3.174,60
91	205511	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	UN	30,0000	25,11	753,30
92	205486	TESTOSTERONA LIVRE	UN	50,0000	37,59	1.879,50
93	205485	TESTOSTERONA TOTAL	UN	50,0000	28,86	1.443,00
94	205488	TGO	UN	1.800,0000	8,48	15.264,00
95	206849	TGP	UN	1.800,0000	8,48	15.264,00
96	205431	TIPAGEM SANGUINEA - GRUPO ABO FATOR RH (INCLUIR D FRACO)	UN	300,0000	3,30	990,00
97	205490	TRIGLICERIDEOS	UN	2.900,0000	8,48	24.592,00
98	206854	TRIIODOTIRONINA (T3)	UN	90,0000	27,50	2.475,00
99	206647	TSH HORMONIO ESTIMULANTE TIREOIDE	UN	1.100,0000	17,96	19.756,00
100	205491	UREIA	UN	2.900,0000	4,49	13.021,00
101	205514	URINA 1	UN	3.200,0000	8,92	28.544,00
102	208138	UROCULTURA	UN	380,0000	16,28	4.884,00
103	206855	VDRL PARA DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	UN	60,0000	6,84	410,40
104	205435	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	UN	200,0000	6,72	1.344,00
105	205492	VITAMINA B12	UN	280,0000	37,29	10.441,20
106	205438	VITAMINA D (1,25 HIDROXIVITAMINA D)	UN	280,0000	55,88	15.646,40
PREÇO TOTAL (R\$):						606.425,90

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA¹¹:

10.1 As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão à custa da seguinte dotação orçamentária:

50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
50.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0006.2.059	MANUT. BLOCO MAC (AMB. E HOSPITALAR).
10.301.0008.2.057	MANUT. DO BLOCO ASSIST. BÁSICA (PAB

VAR./ACS/SB/PSF/E.R)

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA 086 -087 – 121 - 122

FONTE 1.600.0000 – 1.621.0000 – 1.500.1002 -

11. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

11.1. Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

LUCILENE BARBOSA DOS SANTOS
(OPERADOR DE COMPRAS)

12. DA AUTORIZAÇÃO:

12.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório Credenciamento.

MARA NILZA DA SILVA ADRIANO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
{GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE}

¹¹ j, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – adequação orçamentária;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Esta declaração deve ser elaborada em papel timbrado da licitante).

A
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA-MS.

ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2024.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº **015/2024**,
DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
2. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com a SMS;
6. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
7. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, data, razão social, nome e assinatura do representante legal.

ANEXO IV-MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP E MEI

(Esta declaração deve ser elaborada em papel timbrado da licitante).

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2024.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro, ..., CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº 015/2024, DECLARA, sob as penas da lei:

1. Ser ME, EPP ou MEI;
2. Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, está apta a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
3. Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, data, razão social, nome e assinatura do representante legal.

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2024.

“TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A _____,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA,
_____”.

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua João Cristino da Silva, nº 419, Centro, inscrita no CNJP/MS, sob o nº _____, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor, _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Cédula de Identidade sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, aqui denominada simplesmente de CONTRATANTE/CONTRATANTEA, e de outro, e a empresa, XXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, o Senhor XXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e do CPF sob nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município-MS, doravante denominada, CONTRATADA/CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a Minuta examinada pela Procuradoria Jurídica, ex vi do disposto no parágrafo único, do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e autorizado por despacho do Senhor Gestor e Secretário Municipal de Saúde Pública, um TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA _____, haja vista a ADJUDICAÇÃO resultante do CREDENCIAMENTO Nº 015/2024, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 000/2024, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 015/2024, para o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS SEDIADOS NA CIDADE DE CASSILÂNDIA-MS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS.**

1.2. Vinculam-se ao presente termo, independentemente de transcrição, o Edital do CREDENCIAMENTO Nº 015/2024 e seus anexos.

1.3. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, situada na Rua 00000, nº 000, bairro, nesta cidade, com Alvará de Funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde Pública sob o nº 000, sob a responsabilidade técnica do Doutor, 000, CRM-MS nº 0000.

1.3.1. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora pactuados, em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições deste **TERMO**, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

1.3.2. A mudança do responsável técnico também deverá ser comunicada imediatamente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. Os preços do objeto contratado são aqueles que estão dispostos no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 015/2024, indicados abaixo, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

{Inserir tabela}

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência terá início no dia subsequente ao da publicação do contrato PNCP e no Diário Oficial do Município, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de ____ (____) ____, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. O termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.848/2023, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. **Requisitos temporais:** O prazo para agendamento e atendimento aos pacientes será de até 5 dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviço/ fornecimento;

4.3. A realização do termo deve ocorrer por Execução Indireta em Empreitada por Preço Unitário, conforme definição prevista no Art. 6, XXVIII e regras do Art. 46 da Lei 14.133/21.

4.4. É vedada a subcontratação parcial ou total deste termo.

4.5. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço;

4.5.1. O prazo de vigência será de até 31/12/2024.

4.5.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada/Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário à SMS, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.5.3. Caso não sejam aceitas as justificativas poderá ocorrer o descredenciamento ou a Contratada irá para o final do rol de credenciados ou sofrerá sanções cabíveis, conforme o caso apresentado sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.6. **DO LOCAL:** Os serviços deverão ser executados em laboratório de análise clínicas da CONTRATADA, no Município de Cassilândia, com toda a infraestrutura, materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários para sua execução e demais procedimentos correlatos à atividade;

4.6.1. O fornecimento será conforme a necessidade de cada paciente e a emissão da Nota Fiscal será após a autorização de entrega ou documento equivalente distinto, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.8. **DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ÀS CONTRATADAS:** Os serviços serão demandados, conforme necessidade da SMS, que serão distribuídos aos Credenciados.

4.9. **DO DESCRENCIAMENTO:**

4.9.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Contratada.

4.9.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

4.9.2.1. Neste caso verificada a irregularidade, a contratada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;

4.9.3. Será descontratada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as contratadas escolham as demandas;

4.9.4. A contratada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;

4.9.4.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a contratada nos eventuais termos oriundos do credenciamento, celebrados junto à SMS;

4.9.5. A empresa será descontratada ainda nas seguintes hipóteses:

4.9.5.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas contratadas;

4.9.5.2. Descumprimento pela Contratada de instruções e orientações recebidas da SMS, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a SMS;

4.9.5.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da contratada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

4.9.6. Caso a Contratada tenha assinado o Termo caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:

4.9.6.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no termo, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

4.9.6.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas contratadas;

4.9.6.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o Termo em operações financeiras;

4.9.6.4. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

4.9.6.5. Decretar falência ou insolvência civil;

4.9.6.6. Realizar dissolução da sociedade;

4.9.6.7. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Termo;

4.9.6.8. Descumprir as instruções e orientações da SMS, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a SMS;

4.9.6.9. Divulgar informações do interesse exclusivo da SMS, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

4.9.6.10. O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o credenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa;

4.10. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.10.1. A realização do Termo deve ocorrer por Execução Indireta em Empreitada por Preço Unitário, conforme definição prevista no Art. 6, XXVIII e regras do Art. 46 da Lei 14.133/21.

4.11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.11.1. Não será permitida subcontratação parcial dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à fiscalização do contratante, à qual competirá:

5.1.1 Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio do fiscal técnico do contratante, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico e emitindo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da Contratada.

5.1.2 Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão designada pela autoridade superior competente do contratante, emitindo "Termo de Recebimento Definitivo" que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

5.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. Os fiscais e os gestores do Termo serão designados pela autoridade máxima do FMS, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

6.1.1. A designação da equipe de fiscalização do Termo será realizada por ato formal do FMS e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

6.2. O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o FMS e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A FMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do Termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is), ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.7. O fiscal técnico do Termo acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o FMS.

6.5.1. O fiscal técnico do Termo anotará no histórico de gerenciamento do Termo todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §1º)

6.5.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo emitirá notificações para a correção da execução do Termo, determinando prazo para a correção.

6.5.3. O fiscal técnico do Termo informará ao gestor do Termo, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Termo nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Termo comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo.

6.5.4. O fiscal técnico do Termo deverá comunicar ao gestor do Termo, em tempo hábil, o término do Termo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6. O fiscal administrativo do Termo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.6.2. O gestor do Termo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo para fins de atendimento da finalidade do FMS.

6.6.3. O gestor do Termo acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.4. O gestor do Termo acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.5. O gestor do Termo emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e;

6.6.6. Aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.5. O gestor do Termo tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.6. O fiscal administrativo do Termo comunicará ao gestor do Termo, em tempo hábil, o término do Termo sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.7. O gestor do Termo deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do FMS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. As obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE constam no item 11 do Edital,

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA constam no item 11 do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA:

10.1. As despesas com a execução dos serviços correrão à custa do seguinte orçamento:

50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
50.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0006.2.059	MANUT. BLOCO MAC (AMB. E HOSPITALAR).
10.301.0008.2.057	MANUT. DO BLOCO ASSIST. BÁSICA (PAB VAR./ACS/SB/PSF/E.R)
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA	086 -087 – 121 - 122
FONTE	1.600.0000 – 1.621.0000 – 1.500.1002 -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1. LIQUIDAÇÃO:

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do Termo de Credenciamento e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do Termo de Credenciamento; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do FMS.

11.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o FMS comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.7. Persistindo a irregularidade, o FMS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

11.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

11.2.1. O pagamento será realizado após apresentação de Nota Fiscal emitida mensalmente, na qual se informe a quantidade de exames realizados pela CONTRATADA, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento.

11.2.2. No caso de atraso pelo FMS, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

11.3. FORMA DE PAGAMENTO:

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4. DO REAJUSTE:

11.4.1. O valor fixado neste processo de credenciamento não será reajustado em nenhuma hipótese.

11.4.2. Caso o Termo, ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data da data de sua assinatura;

11.4.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada;

11.4.4. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da execução dos serviços.

11.5. Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

11.5.1. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de renda se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Art. 155), a contratada que:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido.

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato.

12.1.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

12.2. A contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 156), a saber:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multas:

12.2.2.1. Por atraso: será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da

parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.

12.2.2.2. Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 30% (trinta por cento).

12.2.2.3. Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

12.3. A multa eventualmente imposta à contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia contratual, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplimento da multa, com o que concorda a contratada.

12.5. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

12.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda, o contratante proceder à cobrança judicial da multa.

12.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que à Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.7.1. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave, a contratada que incorrer nas seguintes infrações:

12.7.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.7.2.1. Der causa à inexecução total do contrato;

12.7.2.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;

12.7.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

12.7.2.4. Caso seja responsabilizada pelas condutas praticadas no item anterior, a contratada será impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cassilândia-MS, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.7.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando a contratada incorrer nas seguintes práticas:

12.7.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

12.7.3.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.7.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.7.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.7.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.7.3.6. A declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cassilândia-MS, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7.3.7. A sanção estabelecida neste item também se aplica às hipóteses previstas neste subitem, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

12.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

12.10. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

12.12. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Município de Cassilândia (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Municipal nº 3.848/2024 e nas demais legislações aplicáveis.

13.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

13.3. Caso a Contratada tenha assinado o Contrato, caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

13.3.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada

falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

13.3.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas contratadas;

13.3.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

13.3.4. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

13.3.5. Decretar falência ou insolvência civil;

13.3.6. Realizar dissolução da sociedade;

13.3.7. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

13.3.8. Descumprir as instruções e orientações da SMS ou do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a SMS ou ao Contratante;

13.3.9. Divulgar informações do interesse exclusivo da SMS ou do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

13.4. O descumprimento das disposições mencionadas neste contrato poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Este Termo deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Constatada irregularidade no procedimento ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, será adotada quando revelar medida de interesse público, avaliando, entre outros, os aspectos descritos no art. 147

da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que essa houver executado, até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. É vedado caucionar ou utilizar este termo para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. A contratante e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

19.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

19.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

19.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.1.3. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

19.1.4. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtivamente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital;

19.1.5. Atos cuja intenção seja impedir produtivamente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro de Cassilândia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CREDENCIAMENTO nº 01/2023 **Processo nº 1.376/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023**

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado _____ CEP: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Pessoa para contato: _____

Retiramos o edital através do site www.costarica.ms.gov.br o edital e anexos da licitação acima identificada.

Caro Licitante,

Visando comunicação futura entre o Município de Costa Rica e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Departamento de Licitações através do e-mail licitacao@costarica.ms.gov.br

Departamento de Licitações de Costa Rica



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Processo nº 1.376/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 12/2023 – Credenciamento nº 01/2023

Período de recebimento dos documentos: a partir de 23 de outubro de 2024 das 07:00 às 13:00 horas, (de segunda a sexta-feira, em dias úteis, em que houver expediente no Município de Costa Rica – MS) até o dia 23 de outubro de 2025, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

Objeto: Contratação de empresas especializadas na área de análises clínicas para prestação de serviços de análises laboratoriais ao município de Costa Rica

Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

PROCESSO Nº 1.376/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 12/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS

OBJETO: Contratação de empresas especializadas na área de análises clínicas para prestação de serviços de análises laboratoriais ao município de Costa Rica.

PRAZO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES: a partir de 23 de outubro de 2024 das 07:00 às 13:00 horas, (de segunda a sexta-feira, em dias úteis, em que houver expediente no Município de Costa Rica – MS) até o dia 23 de outubro de 2025, *sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.*

Local de retirada do edital: Diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Costa Rica, 1º piso, nos dias úteis conforme exposto acima, sem qualquer custo, sito a Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, centro, CEP 79550-000, Fone: (67) 3247-7037 ou 7075, até 24h antes da abertura da referida, ou o edital e anexos poderão ser retirados diretamente através do site <http://www.costarica.ms.gov.br>, no campo “licitações e contratos”. **Ressaltamos que os licitantes devem preencher o recibo de retirada de edital e encaminhar no e-mail licitacao@costarica.ms.gov.br**

O MUNICÍPIO DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 15.091/2023, bem como através da Lei Federal nº 8.666/96 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO a realização de **Contratação de empresas especializadas na área de análises clínicas para prestação de serviços de análises laboratoriais ao município de Costa Rica.**

Esclarecimento relativo ao presente credenciamento e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Presidência da CPL, diretamente no Departamento de Licitações.

Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

PROCESSO Nº 1.376/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 12/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS

01 – PREÂMBULO:

1.1 O MUNICÍPIO DE COSTA RICA, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 15.091/2023, bem como pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Parecer Jurídico e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO que estará recebendo **a partir de 23 de outubro de 2024 das 07:00 às 13:00 horas, (de segunda a sexta-feira, em dias úteis, em que houver expediente no Município de Costa Rica – MS) até o dia 23 de outubro de 2025**, os envelopes para a **Contratação de empresas especializadas na área de análises clínicas para prestação de serviços de análises laboratoriais ao município de Costa Rica**, para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços objeto deste Instrumento, nos termos e condições a seguir:

02 - OBJETO:

2.1 O presente chamamento público tem por objeto o **Contratação de empresas especializadas na área de análises clínicas para prestação de serviços de análises laboratoriais ao município de Costa Rica.**

03 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

Poderão prestar serviços referente o presente objeto, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos e que aceitem as exigências estabelecidas em edital (a participação na presente licitação é concordância expressa com todos os termos do edital e seus anexos), Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como das demais leis aplicáveis, Constituição Federal 1988, Lei nº 8.080, de 19/09/1990, Decreto 7508, de 28/06/2011, Portaria MS-GM nº 1606 de 11/09/2011, ou outros que venham a substituir as normas relacionadas. Será cumprido ainda, integralmente a **Lei Complementar nº 123/2006** e posteriores alterações, no que tange ao tratamento diferenciado para ME e EPP, conforme abaixo:

Quanto à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- ✓ Serão consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- ✓ As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta Licitação deverão apresentar na fase de HABILITAÇÃO a documentação de regularidade fiscal exigida neste EDITAL ainda que os documentos apresentem alguma restrição, conforme dispõe o art. 43º, caput, da Lei Complementar nº 123/2006.
- ✓ Havendo alguma restrição na documentação de regularidade fiscal apresentada pela empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a ela fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (nova redação dada pela LC 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a mesma for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidente da CPL para a apresentação dos documentos devidamente regularizados.
- ✓ Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, **para terem direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006**, as mesmas deverão apresentar Declaração **firmada pelo representante legal da empresa em conjunto** com o **contador responsável, devidamente inscrito no Conselho competente**, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no Anexo VI do edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), **acompanhada de Certidão Simplificada expedido pela Junta Comercial**, expedida no máximo 60 dias antes da data de realização do certame.

3.1 – Estão impedidas de participar as instituições e/ou empresas:

- a) empresa em estado de falência, ou concordata;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública; (será analisado em qual situação se encaixa a penalidade sofrida pelo licitante, se somente impedida com órgão penalizador ou geral).
- c) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Costa Rica, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio administrador.
- d) Empresas que sejam do mesmo grupo econômico. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- e) Que não tiverem infraestrutura laboratorial e pessoal técnico específico para a prestação dos serviços pleiteados.

04 – A PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME OBRIGA A:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

4.1 – Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitações e Fundo Municipal de Saúde do Município de Costa Rica;

4.2 – Executar os serviços de acordo com Anexo I e demais anexos deste edital, bem como regras da minuta do contrato.

4.3 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo mensalmente os comprovantes dos recolhimentos dos impostos decorrentes.

4.4 – Os exames deverão estar disponíveis na sede da empresa credenciada, para que o paciente providencie sua retirada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, conforme exposto na minuta do contrato.

05 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Para participar, a empresa interessada deverá apresentar os documentos de habilitação conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa:

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COSTA RICA/MS
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
INEXIGIBILIDADE nº 12/2023 – PROCESSO Nº 1.376/2023
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ DA EMPRESA.....

06 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados nos itens 6.1.1 ao 6.1.4, à Comissão Permanente de Licitação, no horário das 7h às 13h em dias de expediente, no seguinte endereço: Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, centro, na cidade de Costa Rica/MS.

6.1.1 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de registro da empresa licitante no respectivo órgão de classe, atualizado;
- b) Alvará Sanitário do domicílio ou sede da empresa licitante, em plena vigência;
- c) Alvará de localização e funcionamento, da sede ou domicílio da empresa licitante, em plena vigência;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- d) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional;
- e) demonstração de vínculo profissional entre a empresa licitante e o profissional indicado, através de registro na CTPS ou contrato de prestação de serviços, e nos casos em que o profissional fazer parte do quadro societário da empresa, tal documento é dispensável.

6.1.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; **Caso o contrato social seja consolidado, somente este basta.**
- c) decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

6.1.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), no endereço: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, no endereço: www.caixa.gov.br;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (**conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014**), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** (ISSQN), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, no endereço: www.tst.jus.br

6.1.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DEMAIS DECLARAÇÕES:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante em plena vigência (Estado ou Município sede);



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

a) **Declaração Unificada**, conforme modelo no Anexo III deste edital, devidamente preenchida e assinada pelo responsável.

b) **Declaração de Capacidade Técnica**, conforme modelo no Anexo IV do edital.

c) Modelo **Carta de Preposto**, conforme modelo no Anexo VII, quando o representante da empresa não figurar como sócio nos quadros societários do ato constitutivo. **Fica dispensada a Carta de Preposto quando o representante da empresa for sócio constituído, devendo neste caso apresentar apenas os dados pessoais do sócio. Caso seja vencedor deverá entregar a mesma no ato da assinatura do contrato.**

6.3 – A empresa interessada será representada neste processo:

a) Por pessoa devidamente credenciada por mandato, cujo instrumento público ou particular é a **procuração**, contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo RG-Registro Geral e CPF do outorgante e dando plenos poderes irrevogáveis e irretratáveis para interpor, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a este Credenciamento.

b) Documento legal que comprove ser o participante sócio da licitante, com poderes para representá-la.

6.4. Os documentos para participação do certame, sejam qual for a fase, deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas em cartório ou por qualquer membro da CPL do município de Costa Rica/MS.

6.4.1. As empresas que optarem pela autenticação realizada pelos membros da CPL, deverão levar os documentos originais e suas respectivas cópias ao Departamento de Licitação, no mínimo dois dias úteis antes da data fixada para a licitação a qual pretendem participar.

6.4.2. Caso a empresa deixe de levar os documentos originais, juntamente com a cópia dos mesmos no prazo acima estabelecido para autenticação pela CPL, a mesma deverá fazer a autenticação em cartório.

6.4.3. Sem prejuízo na disposição contida nos itens acima, a CPL poderá exigir a apresentação do documento original no momento da sessão pública, desde que entenda necessário, visando a confrontação da cópia com o documento original para fins de autenticação.

6.5. A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos e certidões apresentadas, é por conta exclusiva da empresa licitante, podendo esta responder por falsificação e/ou fraude, caso constatado alguma irregularidade nos documentos.

6.6. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará o objeto, ou seja, o número de inscrição no CNPJ/MF deverá



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS) e/ou balanço é centralizado.

6.7. Quando a certidão não contiver indicação do seu prazo de validade serão consideradas dentro do prazo de validade as Certidões emitidas em até 60 (sessenta) dias anteriores ao da data do recebimento das propostas, fixada no preâmbulo deste edital (exceto a certidão de inteiro teor da Junta Comercial, pois trata-se de autenticidade de documento e não expira, independentemente de sua data.

07 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

7.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento, diretamente no Departamento de Licitações, Paço da Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS.

7.2 Serão considerados credenciados as empresas licitantes (Laboratórios) que apresentarem todos os documentos enumerados nos itens 6.1.1 a 6.1.4 deste Termo.

7.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, a qualquer momento a partir da publicação do presente termo, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. **(1ª Chamada é a data estipulada para recebimento dos envelopes 1 e 2). Ressalva: as empresas que não se credenciarem na 1ª chamada, poderá, durante a vigência do Termo de Credenciamento, apresentar todos os documentos exigidos em edital, a fim de proceder o credenciamento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.**

08 – DA PROPOSTA

8.1 – A proposta deverá conter os seguintes elementos:

8.1.1 – Cabeçalho contendo todos dados que identifiquem a empresa:

- Razão Social
- CNPJ
- Endereço completo
- Fone
- E-mail
- Dados bancários (Banco, agência e conta para efeito de pagamento)

8.1.2 – Número do Aviso de Credenciamento – nº 01/2023, Processo nº 1.376/2023, Inexigibilidade nº 12/2023.

8.1.3 – Os interessados deverão indicar nas suas propostas **quais os procedimentos constantes do Anexo II – Relação de Exames, que desejam prestar ao Sistema Único de Saúde**, através do presente credenciamento.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

8.1.4 – As propostas de credenciamento deverão conter ainda a **indicação do responsável técnico (nome completo e número do registro no Conselho competente)**.

8.1.5 - As propostas de credenciamento deverão conter ainda a validade da proposta de no mínimo, 30 (trinta) dias e no caso de ausência da indicação da validade da proposta, será interpretado pela CPL como de 30 (trinta) dias.

8.1.6 – Os documentos relativos à proposta deverão ser entregues em envelope lacrado, indicando na sua parte externa:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COSTA RICA/MS
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
INEXIGIBILIDADE nº 12/2023 – PROCESSO Nº 1.376/2023
PROPOSTA

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ DA EMPRESA.....

09 – RECEBIMENTOS DOS DOCUMENTOS

9.1 – Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital, junto ao protocolo da Comissão Permanente de Licitação, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta exigidas neste Edital.

9.2. – Declarações feitas posteriormente, exceto se solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação, não serão levadas em consideração.

9.3 – Após o período estabelecido para o recebimento das propostas, nenhum documento será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, salvo quando houver justificativa pertinente junto à referida Comissão, caso em que poderá ser fixado prazo improrrogável para apresentação do documento.

9.4 – À Comissão Permanente de Licitação caberá o julgamento dos documentos e informações apresentados pelos credenciantes, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares aos credenciantes concedendo prazo adequado.

9.4.1 – O credenciante que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado será desclassificado/inabilitado do presente processo.

9.4.2 – Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a Comissão Permanente de Licitação poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

10 – DO EDITAL E ANEXOS



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

10.1 – São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Projeto Básico;
Anexo II - Relação dos Procedimentos e Valores
Anexo III - Modelo de Declaração Unificada;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica
Anexo V - Minuta do Contrato de Fornecimento;
Anexo VI - Declaração de enquadrar como ME ou EPP
Anexo VII - Modelo Carta de Preposto

11 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.1 A remuneração pela prestação dos serviços será conforme descrito no Anexo I do presente edital.

11.2 Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das respectivas dotações orçamentárias: Órgão: 04, Unidade: 04.04, Função: 10; Sub-Função: 301 e 302, Programa: 0003 e 0014, Projeto/Atividade: 2.301 e 2.302, Elemento de Despesa: 33.90.39.50.00, Desdobramento: 7844, 10467, 10743, 10498, 7845, 7846, 10658 e 7847, Fonte de Recursos: 1500, 1600, 1621, 1899, 1602 e 1621, Plano Plurianual Lei 1.630/21, ou outra que a substituir.

11.3 A vigência contratual do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade e poderão ser prorrogados de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

11.4 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

11.5 A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

11.6 O paciente beneficiado com a realização do exame, deverá comparecer na sede da empresa credenciada, portando documento autorizador para a realização do exame, sendo de inteira responsabilidade da empresa credenciada, a realização de exames de pacientes que não tenham autorização para tanto, sendo que o quantitativo de exames constantes no Anexo I é estimativa, sendo que a prestação de serviços ocorrerão de acordo com a necessidade da Contratante.

11.7 Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Os exames de rotina, em até 2 (dois) dias úteis;
- b) Os de maior complexidade, em até 8 (oito) dias úteis;

11.8 A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, sendo retirado diretamente pelo paciente.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

11.9 A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

11.10 A credenciada deverá apresentar, mensalmente, quando da emissão das Notas Fiscais, relatórios de todos os exames realizados (descrição), descrevendo ainda o nome e CPF do paciente beneficiado. Após o fechamento mensal, a Contratada deverá encaminhar um relatório dos exames ofertados aos pacientes do SUS, para a equipe de auditoria da Secretaria de Saúde, para análise, que posteriormente fornecerão o parecer favorável ou não, para a missão da nota fiscal, conforme o caso.

11.11 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

11.12 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

11.13 A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

11.14 O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedida pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

12 – DA VIGENCIA:

12.1 A vigência do Contrato oriundo do Credenciamento nº 01/2023 será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as normas legais.

12.2 Os credenciamentos efetivados após serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

12.3 A vigência do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art., 57 da Lei de Licitações.

13 – CRITERIO DE REAJUSTE:

13.1 O valor dos serviços foram formalizados conforme consta Projeto Básico.

13.2. Somente poderá ser concedido reequilíbrio econômico financeiro, quando o contrato inicial completar 12 meses de vigência, e tal reequilíbrio será concedido pelo índice IPCA, mediante concordância das partes.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços poderá garantir a previa defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

14.2 Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços manterá disponível ao usuário das Unidades de Saúde o serviço de denuncia na Secretaria Municipal de Saúde, devendo os interessados se dirigir diretamente na Secretaria de Saúde para tanto.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

15.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com o calendário de empenhos do Município, após **realização dos serviços**, de forma **parcelada** obedecendo todas as exigências e especificações do termo de referência, devendo a Contratada emitir a respectiva fatura que, devidamente comprovada e atestada pela Secretaria usuária, deverá ser paga após a liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Decreto Municipal 3349/2005, bem como após o cumprimento ao Decreto Municipal nº 4.594/2019 e alterações, descrito abaixo:

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão as disposições deste Decreto.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados do recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.

§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e

II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica, 3 de junho de 2019; 39º ano de Emancipação

15.2 E vedada à cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitido novos credenciamento a qualquer momento.

16 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1 Aos credenciados e assegurado o direito de interposição de Recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2 A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Esclarecimentos relativos ao presente chamamento públicos e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados diretamente para a Comissão Permanente de Licitação.

17.2 Fica eleito o foro da cidade de Costa Rica, Estado de MS, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

17.3. Conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 8.666/93, é permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

17.4. Qualquer interessado tem o direito de obter cópia autenticada de todas as peças e documentos que integram o processo licitatório, desde que o interessado arque com os custos dessas cópias, devendo fazer solicitação formalmente por escrito bem como diligenciar junto ao departamento de Cadastro do Município, para fins de retirada da guia para pagamento, e após apresentação do comprovante de pagamento diretamente ao Departamento de Licitações de Costa Rica, será providenciada as cópias solicitadas no pedido e entregues ao requerente.

17.5. É permitido a qualquer licitante/interessado, fotografar o processo licitatório mediante celular ou outro meio similar, desde que devidamente solicitado e autorizado pela equipe do Departamento de Licitações.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

17.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

17.7. Conforme Decreto Municipal nº 4.811/2021, quando convocada para assinar o contrato, a empresa deverá realizar o cadastro junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul / C-JUR [Sistema e-CJUR - Cadastro de Jurisdicionado TCE/MS](#) para fornecimento dos itens ao Município. A não realização do cadastro poderá implicar na desclassificação da empresa.

Costa Rica, 15 de outubro de 2024.

Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas

(apenas para conhecimento, a empresa não precisa preencher)

ANEXO I – PROJETO BÁSICO



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

PROCESSO Nº 1.376/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023 CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

1 – OBJETO:

Contratação de empresas especializadas na área de análises clínicas para prestação de serviços laboratoriais ao município de Costa Rica.

2 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A contratação de empresas especializadas em serviços de análises clínicas é necessária para assegurar aos usuários do SUS a prestação de serviços laboratoriais de forma a complementar a assistência a saúde, proporcionando um atendimento de qualidade ao usuário, trazendo aos profissionais da saúde maior eficácia e agilidade no diagnóstico das enfermidades.

Os exames laboratoriais também são necessários como apoio para o diagnóstico de inúmeras patologias e também servem como um instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizados nas Unidades de Saúde do município.

A presente licitação tem como objetivo promover atividades voltadas para o controle epidemiológico e sanitário da população, realizando exames laboratoriais dentro da patologia clínica, questionando, interpretando e emitindo a conclusão em forma de laudos com parecer, relacionando resultado, clínica e exames solicitados.

A contratação se faz necessária para atender aos pacientes assistidos nas unidades de rede ambulatorial do município, uma vez que se trata de atividade primordial para o diagnóstico do paciente.

3- DO LOCAL E FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

Os exames serão realizados na sede das empresas vencedoras da licitação. Após a consulta nas Unidades de Saúde o paciente já sairá com o pedido de exames em mãos, com o direcionamento de qual laboratório irá realizar seu exame.

Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Os exames de rotina, em até 2 (dois) dias úteis;
- b) Os de maior complexidade, em até 8 (oito) dias úteis

A distribuição dos exames será feita via sistema, para que a quantidade seja dividida de forma igualitária para todos os contratados.

O paciente do SUS, que estiver em mãos com pedido de exame solicitado por profissional médico fora da cidade, deverá procurar a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento com as assistentes sociais, para que essas possam fornecer a autorização para realização dos exames, bem como, direcionamento de qual laboratório será realizado, conforme cronograma estipulado pela secretaria municipal de saúde.

4 – DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS PRODUTOS:

- ✓ O valor praticado será 2,5 Tabela SUS

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

LOTE	ITEM	CÓDIGO	EXAME	QUANT.	VALOR SUS	VALOR PRATICADO POR EXAME	VALOR TOTAL
1	1	0202010074	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	150	R\$ 10,00	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
	2	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	3.000	R\$ 1,85	R\$ 4,62	R\$ 13.860,00
	3	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	1.590	R\$ 2,25	R\$ 5,62	R\$ 8.935,80
	4	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2.100	R\$ 2,01	R\$ 5,02	R\$ 10.542,00
	5	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	10.200	R\$ 3,51	R\$ 8,77	R\$ 89.454,00
	6	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	10.200	R\$ 3,51	R\$ 8,77	R\$ 89.454,00
	7	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	14.100	R\$ 1,85	R\$ 4,62	R\$ 65.142,00
	8	0202010317	DOSAGEM DE CREATINA	18.000	R\$ 1,85	R\$ 4,62	R\$ 83.160,00
	9	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	600	R\$ 3,68	R\$ 9,20	R\$ 5.520,00
	10	0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	660	R\$ 3,68	R\$ 9,20	R\$ 6.072,00
	11	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2.400	R\$ 2,01	R\$ 5,02	R\$ 12.048,00
	12	0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3.600	R\$ 3,51	R\$ 8,77	R\$ 31.572,00
	13	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	18.000	R\$ 1,85	R\$ 4,62	R\$ 83.160,00
	14	0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	2.100	R\$ 2,25	R\$ 5,62	R\$ 11.802,00
	15	0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	210	R\$ 2,01	R\$ 5,02	R\$ 1.054,20
	16	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	9.000	R\$ 1,85	R\$ 4,62	R\$ 41.580,00
	17	0202010627	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	2.100	R\$ 1,85	R\$ 4,62	R\$ 9.702,00
	18	020201061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	120	R\$ 1,40	R\$ 3,50	R\$ 420,00
	19	0202010635	DOSAGEM DE SÓDIO	6.600	R\$ 1,85	R\$ 4,62	R\$ 30.492,00
	20	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	13.500	R\$ 2,01	R\$ 5,02	R\$ 67.770,00
	21	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	13.500	R\$ 2,01	R\$ 5,02	R\$ 67.770,00
	22	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	14.100	R\$ 3,51	R\$ 8,77	R\$ 123.657,00
	23	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	18.000	R\$ 1,85	R\$ 4,62	R\$ 83.160,00
	24	0202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	5.100	R\$ 2,73	R\$ 6,82	R\$ 34.782,00
	25	0202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO – DUKE	5.100	R\$ 2,73	R\$ 6,82	R\$ 34.782,00
	26	0202020126	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	5.100	R\$ 2,85	R\$ 7,12	R\$ 36.312,00
	27	0202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA	5.100	R\$ 2,73	R\$ 6,82	R\$ 34.782,00

Assinado por 1 pessoa: MAÍARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnhapaodousul.1doc.com.br/verificacao/3CBB-6864-DC76-ECDE> e informe o código 3CBB-6864-DC76-ECDE

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

		PROTROMBINA (TAP)				
28	0202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	1.800	R\$ 2,73	R\$ 6,82	R\$ 12.276,00
29	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	30.000	R\$ 4,11	R\$ 10,27	R\$ 308.100,00
30	0202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	1.350	R\$ 2,83	R\$ 7,07	R\$ 9.544,50
31	0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	12.000	R\$ 2,83	R\$ 7,07	R\$ 84.840,00
32	0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	4.650	R\$ 10,00	R\$ 25,00	R\$ 116.250,00
33	0202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	120	R\$ 9,70	R\$ 24,25	R\$ 2.910,00
34	0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	660	R\$ 2,83	R\$ 7,07	R\$ 4.666,20
35	0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	1.200	R\$ 16,97	R\$ 42,42	R\$ 50.904,00
36	0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	1.200	R\$ 18,55	R\$ 46,37	R\$ 55.644,00
37	0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	1.200	R\$ 18,55	R\$ 46,37	R\$ 55.644,00
38	0202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	120	R\$ 10,00	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
39	0202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	4.200	R\$ 2,83	R\$ 7,07	R\$ 29.694,00
40	0202031179	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	60	R\$ 2,83	R\$ 7,07	R\$ 424,20
41	0202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	480	R\$ 1,65	R\$ 4,12	R\$ 1.977,60
42	0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTO DE PARASITAS	7.200	R\$ 1,65	R\$ 4,12	R\$ 29.664,00
43	0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	21.000	R\$ 3,70	R\$ 9,25	R\$ 194.250,00
44	0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROPINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1.800	R\$ 7,85	R\$ 19,62	R\$ 35.316,00
45	0202080013	ANTIBIOGRAMA	5.100	R\$ 4,98	R\$ 12,45	R\$ 63.495,00
46	0202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	90	R\$ 4,20	R\$ 10,50	R\$ 945,00
47	0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	90	R\$ 4,20	R\$ 10,50	R\$ 945,00
48	0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	540	R\$ 2,80	R\$ 7,00	R\$ 3.780,00
49	0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	5.100	R\$ 5,62	R\$ 14,05	R\$ 71.655,00
50	0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIREITO)	120	R\$ 2,80	R\$ 7,00	R\$ 840,00
51	0202090019	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVAL E DERRAMES	180	R\$ 1,89	R\$ 4,72	R\$ 849,60
52	0202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	2.400	R\$ 1,37	R\$ 3,42	R\$ 8.208,00

Assinado por: _____
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/3CBB-6864-DC76-ECDE> e informe o código 3CBB-6864-DC76-ECDE

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

53	0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	2.400	R\$ 1,37	R\$ 3,42	R\$ 8.208,00
54	0211040037	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DO CONTEUDO CERVICO-VAGINAL	120	R\$ 2,80	R\$ 7,00	R\$ 840,00
55	0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	120	R\$ 4,20	R\$ 10,50	R\$ 1.260,00
56	0202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	180	R\$ 3,70	R\$ 9,25	R\$ 1.665,00
57	0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	900	R\$ 4,12	R\$ 10,30	R\$ 9.270,00
58	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	60	R\$ 1,85	R\$ 4,62	R\$ 277,20
59	0202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	60	R\$ 3,68	R\$ 9,20	R\$ 552,00
60	0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	300	R\$ 2,73	R\$ 6,82	R\$ 2.046,00
61	0202010040	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	480	R\$ 3,63	R\$ 9,07	R\$ 4.353,60
62	0202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	90	R\$ 1,65	R\$ 4,12	R\$ 370,80
63	0202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	180	R\$ 10,00	R\$ 25,00	R\$ 4.500,00
64	0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	600	R\$ 1,65	R\$ 4,12	R\$ 2.472,00
65	0202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	60	R\$ 1,65	R\$ 4,12	R\$ 247,20
66	0202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	60	R\$ 1,65	R\$ 4,12	R\$ 247,20
67	0202031101	REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	60	R\$ 2,83	R\$ 7,07	R\$ 424,20
68	0202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	60	R\$ 1,65	R\$ 4,12	R\$ 247,20
69	0202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	210	R\$ 2,73	R\$ 6,82	R\$ 1.432,20
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.264.969,70						

5- DA APRESENTAÇÃO DO PROSPECTO DO PRODUTO OFERTADO: Não se aplica ao presente caso.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS: Não se aplica ao presente caso.

7 – FORMA QUE OS SERVIÇOS DEVERÃO SER LICITADO: (GLOBAL, POR ITEM, POR LOTE): A licitação será por lote, tendo em vista que em alguns casos, o paciente tem várias solicitações de exames em um mesmo pedido, dessa forma, os exames poderão ser realizados em um mesmo local (laboratório) e na modalidade Credenciamento.

8 – VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência deve ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais;
- Realizar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos da contratante durante o período da vigência contratual;
- Atender as despesas e encargos de qualquer natureza como o seu pessoal envolvido na entrega dos materiais, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;
- Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços/produtos deste contrato;
- Executar os serviços em conformidade com as especificações do edital;
- Utilizar todos os equipamentos de EPI necessários à execução dos serviços contratados;
- Que os profissionais que executarão os serviços estejam devidamente identificados;
- Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual;
- No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação;
- A credenciada deverá apresentar, mensalmente, quando da emissão das Notas Fiscais, relatórios de todos os exames realizados (descrição), descrevendo ainda o nome e CPF do paciente beneficiado. Após o fechamento mensal, a Contratada deverá encaminhar um relatório dos exames ofertados aos pacientes do SUS, para a equipe de auditoria da Secretaria de Saúde, para análise, que posteriormente fornecerão o parecer favorável ou não, para emissão da nota fiscal, conforme o caso;
- A empresa vencedora da licitação (laboratório) será responsável pela digitação de toda a sua produção mensal no sistema E SAUDE;
- Os exames de análises clínicas realizados pela empresa credenciada, deverão ser entregues para conferência pela Auditoria Municipal até o dia 10 do mês subsequente para conferência, sendo que os mesmos deverão ser apenas do mês de competência da prestação do serviço. Consecutivamente o relatório de faturamento de exames deve estar na mesma ordem das requisições das solicitações de exames de análises clínicas, objetivando a agilidade na avaliação e controle da auditoria;
- O nome do usuário deverá ser o mesmo que constar na solicitação médica, em casos nos quais os nomes forem divergentes, os usuários deverão ser reencaminhados para as unidades de saúde de origem para a correção do mesmo;
- Não será aceito pedidos mesclados: ou o pedido deverá ser todo manuscrito ou todo digitalizado;
- Não serão aceitos pedidos com letras, cor de caneta ou qualquer outro item que altere a solicitação inicial. Nos casos em que novos exames sejam solicitados, deverão constar em nova solicitação médica;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- A data do exame faturado no sistema, deverá ser o mesmo da data da coleta, confirmando como data de serviço prestado, uma vez que lançado com data inverídica, configura idoneidade de informações;
- O tempo de validade das solicitações de exames laboratoriais serão de 30 dias, exceto nas solicitações do Centro de Especialidades Médicas ou exames de pacientes oriundo de outras entidades de saúde, encaminhados pela Central de Regulação do município para outros municípios, que serão válidos conforme a solicitação médica.
- A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedida pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Emitir a autorização/requisição de compra;
- Aplicar as penalidades cabíveis;
- Proporcionar a empresa fornecedora todas condições para o cumprimento de suas obrigações dentro das normas estabelecidas no edital;
- Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços executados dentro do prazo estabelecido;
- Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;
- Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedor;
- Informar a inexecução parcial ou total do compromisso;

11 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, atraso injustificado na execução, inexecução contratual sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I – Advertência;

II- multa compensatória, por perdas e danos de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sendo 0,5% (cinco décimo por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor incidente do contrato;

III - cancelamento do preço registrado ou rescisão unilateral do contrato a partir do 45º (quadragésimo quinto) dias de atraso, além da sanção prevista no item anterior;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, depois de decorrido o prazo não superior a dois anos.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

E, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedida** de licitar e contratar com o Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a homologação do objeto;
- c) cometimento de fraude fiscal;
- d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação.

As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02;

As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambas modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo estar ser apresentada **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada/notificada.

As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo;

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da legislação aplicável;

As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento.

A penalidade de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será aplicada, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos;

Ao órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços, caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Costa Rica/MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido na notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de dois anos; e
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, bem como as seguintes:

Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

Demais penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações bem como legislações correlatas.

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO: A Contratada não poderá ceder ou transferir, subcontratar, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

13 – PAGAMENTO: O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com o calendário de empenhos do Município, após **realização dos serviços**, de forma **parcelada** obedecendo todas as exigências e especificações do termo de referência, devendo a Contratada emitir a respectiva fatura que, devidamente comprovada e atestada pela Secretaria usuária, deverá ser paga após a liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Decreto Municipal 3349/2005, bem como após o cumprimento ao Decreto Municipal nº 4.594/2019 e alterações, descrito abaixo:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão às disposições deste Decreto.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados do recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.

§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

I - o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e

II - o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica, 3 de junho de 2019; 39º ano de Emancipação



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o nº do processo, modalidade, nº do Contrato ou Ata de Registro de Preços, descrição dos produtos ou serviços, valor unitário, valor total. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.

Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

14 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os servidores designados na Portaria nº serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do presente processo, assinando isoladamente.

15 – GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS: A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos ofertados, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações bem como legislações correlatas.

16 – ESPECIFICAÇÃO DA VERBA

- FUNDO PRÓPRIO (40.798-4) – MUNICIPAL: R\$ 1.000.000,00
FONTE 1500 - DESPESA 4554 (ATENÇÃO PRIMÁRIA) E DESPESA 4587 (MAC)
- CEF MAC (3440/006/624014-3) – FEDERAL: R\$ 264.969,70
FONTE 1600 - DESPESA 4588
- CEF ATENÇÃO PRIMÁRIA (3440/006/624014-3) – FEDERAL: R\$ 1.000.000,00
FONTE 1600 DESPESA 10466

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA***(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)***ANEXO II****RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E VALORES****Credenciamento nº 01/2023 - Inexigibilidade nº 12/2023 - Processo nº 1.376/2023****1 - OBJETO: Contratação de empresas especializadas na área de análises clínicas para prestação de serviços de análises laboratoriais ao município de Costa Rica**

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

2 – DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E VALORES

LOTE	ITEM	CÓDIGO	EXAME	QUANT.	VALOR SUS	VALOR PRATICADO POR EXAME	VALOR TOTAL
1	1	0202010074	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	150	R\$ 10,00	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
	2	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	3.000	R\$ 1,85	R\$ 4,62	R\$ 13.860,00
	3	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	1.590	R\$ 2,25	R\$ 5,62	R\$ 8.935,80
	4	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2.100	R\$ 2,01	R\$ 5,02	R\$ 10.542,00
	5	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	10.200	R\$ 3,51	R\$ 8,77	R\$ 89.454,00
	6	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	10.200	R\$ 3,51	R\$ 8,77	R\$ 89.454,00
	7	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	14.100	R\$ 1,85	R\$ 4,62	R\$ 65.142,00
	8	0202010317	DOSAGEM DE CREATINA	18.000	R\$ 1,85	R\$ 4,62	R\$ 83.160,00
	9	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	600	R\$ 3,68	R\$ 9,20	R\$ 5.520,00
	10	0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	660	R\$ 3,68	R\$ 9,20	R\$ 6.072,00
	11	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2.400	R\$ 2,01	R\$ 5,02	R\$ 12.048,00
	12	0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3.600	R\$ 3,51	R\$ 8,77	R\$ 31.572,00
	13	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	18.000	R\$ 1,85	R\$ 4,62	R\$ 83.160,00
	14	0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	2.100	R\$ 2,25	R\$ 5,62	R\$ 11.802,00
	15	0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	210	R\$ 2,01	R\$ 5,02	R\$ 1.054,20
	16	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	9.000	R\$ 1,85	R\$ 4,62	R\$ 41.580,00

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

17	0202010627	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	2.100	R\$ 1,85	R\$ 4,62	R\$ 9.702,00
18	020201061- 9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	120	R\$ 1,40	R\$ 3,50	R\$ 420,00
19	0202010635	DOSAGEM DE SÓDIO	6.600	R\$ 1,85	R\$ 4,62	R\$ 30.492,00
20	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	13.500	R\$ 2,01	R\$ 5,02	R\$ 67.770,00
21	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	13.500	R\$ 2,01	R\$ 5,02	R\$ 67.770,00
22	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	14.100	R\$ 3,51	R\$ 8,77	R\$ 123.657,00
23	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	18.000	R\$ 1,85	R\$ 4,62	R\$ 83.160,00
24	0202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	5.100	R\$ 2,73	R\$ 6,82	R\$ 34.782,00
25	0202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO – DUKE	5.100	R\$ 2,73	R\$ 6,82	R\$ 34.782,00
26	0202020126	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	5.100	R\$ 2,85	R\$ 7,12	R\$ 36.312,00
27	0202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	5.100	R\$ 2,73	R\$ 6,82	R\$ 34.782,00
28	0202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)	1.800	R\$ 2,73	R\$ 6,82	R\$ 12.276,00
29	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	30.000	R\$ 4,11	R\$ 10,27	R\$ 308.100,00
30	0202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	1.350	R\$ 2,83	R\$ 7,07	R\$ 9.544,50
31	0202030202	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	12.000	R\$ 2,83	R\$ 7,07	R\$ 84.840,00
32	0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	4.650	R\$ 10,00	R\$ 25,00	R\$ 116.250,00
33	0202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	120	R\$ 9,70	R\$ 24,25	R\$ 2.910,00
34	0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	660	R\$ 2,83	R\$ 7,07	R\$ 4.666,20
35	0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	1.200	R\$ 16,97	R\$ 42,42	R\$ 50.904,00
36	0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	1.200	R\$ 18,55	R\$ 46,37	R\$ 55.644,00
37	0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	1.200	R\$ 18,55	R\$ 46,37	R\$ 55.644,00
38	0202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	120	R\$ 10,00	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
39	0202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	4.200	R\$ 2,83	R\$ 7,07	R\$ 29.694,00
40	0202031179	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	60	R\$ 2,83	R\$ 7,07	R\$ 424,20
41	0202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	480	R\$ 1,65	R\$ 4,12	R\$ 1.977,60
42	0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTO	7.200	R\$ 1,65	R\$ 4,12	R\$ 29.664,00

Assinado por: _____
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnhpadadosul.1doc.com.br/verificacao/3CBB-6864-DC76-ECDE> e informe o código 3CBB-6864-DC76-ECDE

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

		DE PARASITAS					
43	0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	21.000	R\$ 3,70	R\$ 9,25	R\$ 194.250,00	
44	0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1.800	R\$ 7,85	R\$ 19,62	R\$ 35.316,00	
45	0202080013	ANTIBIOGRAMA	5.100	R\$ 4,98	R\$ 12,45	R\$ 63.495,00	
46	0202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	90	R\$ 4,20	R\$ 10,50	R\$ 945,00	
47	0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	90	R\$ 4,20	R\$ 10,50	R\$ 945,00	
48	0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	540	R\$ 2,80	R\$ 7,00	R\$ 3.780,00	
49	0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	5.100	R\$ 5,62	R\$ 14,05	R\$ 71.655,00	
50	0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIREITO)	120	R\$ 2,80	R\$ 7,00	R\$ 840,00	
51	0202090019	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOIAL E DERRAMES	180	R\$ 1,89	R\$ 4,72	R\$ 849,60	
52	0202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	2.400	R\$ 1,37	R\$ 3,42	R\$ 8.208,00	
53	0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	2.400	R\$ 1,37	R\$ 3,42	R\$ 8.208,00	
54	0211040037	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DO CONTEUDO CERVICO-VAGINAL	120	R\$ 2,80	R\$ 7,00	R\$ 840,00	
55	0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	120	R\$ 4,20	R\$ 10,50	R\$ 1.260,00	
56	0202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	180	R\$ 3,70	R\$ 9,25	R\$ 1.665,00	
57	0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	900	R\$ 4,12	R\$ 10,30	R\$ 9.270,00	
58	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	60	R\$ 1,85	R\$ 4,62	R\$ 277,20	
59	0202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	60	R\$ 3,68	R\$ 9,20	R\$ 552,00	
60	0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	300	R\$ 2,73	R\$ 6,82	R\$ 2.046,00	
61	0202010040	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	480	R\$ 3,63	R\$ 9,07	R\$ 4.353,60	
62	0202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	90	R\$ 1,65	R\$ 4,12	R\$ 370,80	
63	0202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	180	R\$ 10,00	R\$ 25,00	R\$ 4.500,00	
64	0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	600	R\$ 1,65	R\$ 4,12	R\$ 2.472,00	
65	0202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAIS REDUTORAS NAS FEZES	60	R\$ 1,65	R\$ 4,12	R\$ 247,20	
66	0202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	60	R\$ 1,65	R\$ 4,12	R\$ 247,20	
67	0202031101	REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	60	R\$ 2,83	R\$ 7,07	R\$ 424,20	
68	0202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS	60	R\$ 1,65	R\$ 4,12	R\$ 247,20	

Assinado por: _____
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnhpadadosul.1doc.com.br/verificacao/3CBB-6864-DC76-ECDE> e informe o código 3CBB-6864-DC76-ECDE

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

		VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)				
69	0202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	210	R\$ 2,73	R\$ 6,82	R\$ 1.432,20
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.264.969,70						

Ressalva: os valores e quantitativos não poderão ser alterados, devendo a empresa interessada manter tais informações já constantes em edital

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Dados bancários:

Banco

Agência

Conta Corrente

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

.....
Assinatura do responsável técnico
(nome completo e número do registro no Conselho competente).



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO III - MODELO

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Credenciamento nº 01/2023

Processo nº 1.376/2023 - Inexigibilidade nº 12/2023

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º

_____, sediada _____
(endereço completo), representada pelo Sr. (qualificação), residente e domiciliado à,

DECLARA, sob as penas da lei que:

- **cumpre as determinações constantes do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, a seguir descritas: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz”.
- **não possui em seu quadro funcional servidor público** ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- conhece e **aceita o inteiro teor deste edital**, possui meios técnicos para realização do serviço objeto deste edital.
- até a presente data **inexistem fatos supervenientes/pleno atendimento**, bem como, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- **Não possui** matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até terceiro grau, ou por adoção, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Subprefeito, vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles, nos termos do art. 117, da LOM.

(cidade), ... de de 2024

Nome e número da identidade do declarante
(Representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Credenciamento nº 01/2023

Processo nº 1.376/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023

(Nome) _____, CNPJ nº _____, sede a _____ (endereço completo), através do representante legal _____, CPF _____ declara possuir capacidade técnica e estar disponível a realizar os exames de análises clínicas para prestação de serviços laboratoriais ao Município de Costa Rica/MS.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE COSTA RICA** inscrito no CNPJ nº 15.389.596/0001-30, com sede nesta cidade de Costa Rica, à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, nesta cidade de Costa Rica/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Cleverson Alves dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Francisco Augusto Mesquita Filho, nº 365, Jd. Eldorado, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA** inscrito no CNPJ nº 13.996.218-0001/90, com sede a Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, neste Município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ambas neste ato representado pelo Secretário de Saúde Sr. **Jovenaldo Francisco dos Santos**, Secretário Municipal de Saúde, Brasileiro, casado, Empresário, portador da carteira de identidade RG nº 344774 SSP/MS e CPF nº 357.427.711-34, residente e domiciliado na Avenida José Ferreira da Costa, nº 825, Centro, na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

b) CONTRATADO (A): _____, empresa estabelecida na cidade de _____ - _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, CPF _____, RG _____, qualificação completa, endereço completo, resultante do **Processo nº 1.376/2023, Credenciamento nº 01/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresas especializadas na área de análises clínicas para prestação de serviços de análises laboratoriais ao município de Costa Rica**, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O presente contrato será executado conforme planilha abaixo:

.....

Os exames serão realizados parceladamente, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, durante o período da vigência contratual.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com o calendário de empenhos do Município, após **realização dos serviços**, de forma **parcelada** obedecendo todas as exigências e especificações do termo de referência, devendo a Contratada emitir a respectiva fatura que, devidamente comprovada e atestada pela Secretaria usuária, deverá ser paga após a liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Decreto Municipal 3349/2005, bem como após o cumprimento ao Decreto Municipal nº 4.594/2019 e alterações, descrito abaixo:

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão as disposições deste Decreto.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

- I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;
- V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados do recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.

§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e

II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica, 3 de junho de 2019; 39º ano de Emancipação



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

E vedada à cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitido novos credenciamento a qualquer momento.

Na nota fiscal deverá constar o número do Termo de Credenciamento nº, Processo nº 1.376/2023, Credenciamento nº 01/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023, sendo que em caso de ausência de alguma dessas informações, a mesma será devolvida para correção.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, ou seja, do **dia até o dia**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

O paciente beneficiado com a realização do exame, deverá comparecer na sede da empresa credenciada, portando documento autorizador para a realização do exame, sendo de inteira responsabilidade da empresa credenciada, a realização de exames de pacientes que não tenham autorização para tanto, sendo que o quantitativo de exames constantes na cláusula Terceira do presente instrumento é estimativa, sendo que a prestação de serviços ocorrerão de acordo com a necessidade da Contratante.

Os exames serão realizados na sede das empresas vencedoras da licitação. O paciente do SUS, com o pedido médico em mãos, irá procurar a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento com as Assistentes Sociais, para que essas possam fornecer a autorização para realização dos exames, bem como direcionamento de qual laboratório será realizado, conforme cronograma estipulado pela secretaria municipal de saúde.

A credenciada deverá apresentar, mensalmente, quando da emissão das Notas Fiscais, relatórios de todos os exames realizados (descrição), descrevendo ainda o nome e CPF do paciente beneficiado. Após o fechamento mensal, a Contratada deverá encaminhar um relatório dos exames ofertados aos pacientes do SUS, para a equipe de auditoria da Secretaria de Saúde, para análise, que posteriormente fornecerão o parecer favorável ou não, para a emissão da nota fiscal, conforme o caso.

Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Os exames de rotina, em até 2 (dois) dias úteis;
- b) Os de maior complexidade, em até 8 (oito) dias úteis

O paciente deverá comparecer na sede da empresa contratada para proceder a retirada do resultado do exame, que deverá estar devidamente envelopado para não danificá-lo.

CLÁUSULA QUINTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO.

A fiscalização pela execução do presente contrato, ficará à cargo do Fundo Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Será responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato os servidores nomeados através da Portaria nº/....., ou outra que a venha substituir.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente contrato são oriundas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:, Unidade:, Função:; Sub-Função:, Programa:, Projeto/Atividade:, Elemento de Despesa:, Desdobramento:, Fonte de Recursos:, Plano Plurianual Lei nº, ou outra que a substituir.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta dotação poderá ser unilateralmente alterada pela Contratante, quando assim lhe convier.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da (o) Contratada(o):

- Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais;
- Realizar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos da contratante durante o período da vigência contratual;
- Atender as despesas e encargos de qualquer natureza como o seu pessoal envolvido na entrega dos materiais, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;
- Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços/produtos deste contrato;
- Executar os serviços em conformidade com as especificações do edital;
- Utilizar todos os equipamentos de EPI necessários à execução dos serviços contratados;
- Que os profissionais que executarão os serviços estejam devidamente identificados;
- Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual;
- No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- A credenciada deverá apresentar, mensalmente, quando da emissão das Notas Fiscais, relatórios de todos os exames realizados (descrição), descrevendo ainda o nome e CPF do paciente beneficiado. Após o fechamento mensal, a Contratada deverá encaminhar um relatório dos exames ofertados aos pacientes do SUS, para a equipe de auditoria da Secretaria de Saúde, para análise, que posteriormente fornecerão o parecer favorável ou não, para emissão da nota fiscal, conforme o caso;
- A empresa vencedora da licitação (laboratório) será responsável pela digitação de toda a sua produção mensal no sistema E SAUDE;
- Os exames de análises clínicas realizados pela empresa credenciada, deverão ser entregues para conferência pela Auditoria Municipal até o dia 10 do mês subsequente para conferência, sendo que os mesmos deverão ser apenas do mês de competência da prestação do serviço. Consecutivamente o relatório de faturamento de exames deve estar na mesma ordem das requisições das solicitações de exames de análises clínicas, objetivando a agilidade na avaliação e controle da auditoria;
- O nome do usuário deverá ser o mesmo que constar na solicitação médica, em casos nos quais os nomes forem divergentes, os usuários deverão ser reencaminhados para as unidades de saúde de origem para a correção do mesmo;
- Não será aceito pedidos mesclados: ou o pedido deverá ser todo manuscrito ou todo digitalizado;
- Não serão aceitos pedidos com letras, cor de caneta ou qualquer outro item que altere a solicitação inicial. Nos casos em que novos exames sejam solicitados, deverão constar em nova solicitação médica;
- A data do exame faturado no sistema, deverá ser o mesmo da data da coleta, confirmando como data de serviço prestado, uma vez que lançado com data inverídica, configura idoneidade de informações;
- O tempo de validade das solicitações de exames laboratoriais serão de 30 dias, exceto nas solicitações do Centro de Especialidades Médicas ou exames de pacientes oriundo de outras entidades de saúde, encaminhados pela Central de Regulação do município para outros municípios, que serão válidos conforme a solicitação médica.
- A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedida pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

- Emitir a autorização/requisição de compra;
- Aplicar as penalidades cabíveis;
- Proporcionar a empresa fornecedora todas condições para o cumprimento de suas obrigações dentro das normas estabelecidas no edital;
- Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços executados dentro do prazo estabelecido;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;
- Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente fornecedor;
- Informar a inexecução parcial ou total do compromisso;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, atraso injustificado na execução, inexecução contratual sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I – Advertência;

II- multa compensatória, por perdas e danos de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sendo 0,5% (cinco décimo por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor incidente do contrato;

III - cancelamento do preço registrado ou rescisão unilateral do contrato a partir do 45º (quadragésimo quinto) dias de atraso, além da sanção prevista no item anterior;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, depois de decorrido o prazo não superior a dois anos.

E, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedida** de licitar e contratar com o Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a homologação do objeto;
- c) cometimento de fraude fiscal;
- d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação.

As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02;

As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambas modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo estar ser apresentada **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada/notificada.

As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo;

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da legislação aplicável;

As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento.

A penalidade de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será aplicada, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos;

Ao órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços, caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Costa Rica/MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido na notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de dois anos; e
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, bem como as seguintes:

Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

Demais penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações bem como legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1- O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo desta o artigo 25, caput, e Processo referente à Inexigibilidade de Licitação.

10.2- O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento nº 01/2023, Processo nº 1.376/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023** e demais legislações aplicáveis e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, nos termos da lei 8.666/93 e alterações.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Costa Rica/MS, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Costa Rica, ... 2024.

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Cleverson Alves dos Santos

Prefeito Municipal / Ordenador de Despesas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jovenaldo Francisco dos Santos

Secretário Municipal/Ordenador de Despesas

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO VI – MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART.3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Processo nº 1.376/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023
Credenciamento nº 01/2023

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ
_____, sediada _____ (endereço
completo), neste ato representado por _____, **bem como pelo Contador** _____,
Registro no Conselho de Contabilidade nº _____ DECLARAM, sob as penas da lei que a
empresa acima citada atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº
123/2006 e posteriores alterações.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome e número da identidade do declarante
representante legal da empresa

Nome e número do registro do
profissional junto ao Conselho de Contabilidade

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO VII - MODELO**CARTA DE PREPOSTO**

Processo nº 1.376/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023
Credenciamento nº 01/2023

Pela presente, autorizo o (a) Sr.(a) _____, portador(a)
do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____,
residente _____,
telefone _____, e-mail: _____ a representar a
empresa _____, inscrita no CNPJ
_____, sediada em _____,
na qualidade de PREPOSTO, respondendo e atendendo à todas as demandas inerentes às
atividades descritas neste edital, a qual a empresa está designada, realizando todos os atos
necessários ao fiel cumprimento desta.

Sendo a expressão da verdade subscrevo.

(cidade), ... de de 2024.

Nome e número da identidade do declarante
(Representante legal da empresa)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 049/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.054/2024**

1

CREDENCIAMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS A FIM DE ATENDEREM AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E AO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS.

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS**, através da Comissão Especial de Credenciamento, nomeada através da Portaria n.º 590/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I:** Locais de inscrição para credenciamento;
- Anexo II:** Formulário de Inscrição para credenciamento;
- Anexo III:** Modelo de Declaração de que não emprega menores;
- Anexo IV:** Modelo de Declaração de ausência de servidor público no quadro social;
- Anexo V:** Preço de Referência para Credenciamento;
- Anexo VI:** Modelo de Declaração de concordância com o edital;
- Anexo VII:** Modelo de Termo de Comprometimento com as obrigações assumidas;
- Anexo VIII:** Modelo de Declaração de Comprometimento de Cadastro no E-CJUR (TCE/MS) – Pessoa Jurídica;
- Anexo IX:** Minuta de Termo de Credenciamento;
- Anexo X:** Termo de Referência.

Os interessados deverão apresentar a documentação na data, horário e local previamente estabelecido no edital convocatório, durante o período de até 12 (doze) meses de credenciamento, sendo que o critério de escolha será por ordem de apresentação da documentação, sendo escalado de acordo com o período do mês que a empresa/pessoa física protocolar seus documentos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS A FIM DE ATENDEREM AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E AO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

1.2. O valor global estimado do presente processo de credenciamento é de R\$ 925.943,60 (novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2

2.1. O credenciamento ocorrerá do dia **25/11/2024** ao dia **25/11/2025**, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado deverá se apresentar, para credenciamento, na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Setor de Protocolo, conforme Anexo I, do dia **25/11/2024** ao dia **25/11/2025**, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, munido dos seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA

3.2. PESSOA JURÍDICA – SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

I – Qualificação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores; ou
- c) inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

II - Comprovação de que possui no quadro permanente, profissional Responsável Técnico na área de Biomedicina ou Farmacêutica (a comprovação se fará através de cópia da CTPS; contrato de prestação de serviço autenticado em cartório, contrato social se sócio da empresa, ou outra forma, nos termos da legislação vigente);

III - Cópia do Diploma do Profissional Responsável Técnico da empresa, devendo ser de curso superior compatível com a atividade objeto deste Credenciamento;

IV - Certidão de Regularidade do responsável técnico da empresa, junto ao conselho profissional (Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Farmácia);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

V – Cópia da carteira profissional do responsável técnico emitida pelo respectivo conselho profissional (Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Farmácia);

VI - Certidão de **Antecedentes Criminais** do profissional do responsável técnico indicado;

3

VII - Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais e também do profissional Responsável Técnico da empresa que realizará os exames laboratoriais;

VIII - Cópia do registro do laboratório junto ao Conselho respectivo e comprovante de regularidade para o exercício de 2024 (Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Farmácia);

IX - Comprovante de cadastramento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

X - Declaração contendo os Dados Bancários (Número da conta corrente/Banco/Agência – Pessoa Jurídica);

XI - Formulário de inscrição assinado – conforme modelo do anexo II;

XII - Declaração de concordância com o edital preenchida conforme modelo do anexo VI;

XIII - Termo de Comprometimento com as obrigações assumidas preenchido conforme modelo do anexo VII;

XIV - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso VI do Art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme anexo III;

XV - Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, sendo de inteira responsabilidade do Credenciado a fiscalização dessa vedação, conforme modelo do anexo IV;

XVI - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data dos últimos 60 (sessenta) dias;

XVII - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;

XVIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

XIX - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;

XX - Certidão de Regularidade perante o FGTS;

XXI - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura deste credenciamento, admitindo-se certidões digitais;

XXII - Alvará da Vigilância Sanitária, da sede da empresa, emitido pelo Órgão Competente;

XIII – Declaração de concordância com os preços a serem pagos por exame, constando os preços de referência do Anexo V;

XXIV – Declaração de comprometimento de realização de Cadastro da empresa e de seus sócios no Sistema e-CJUR do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; (De acordo com o modelo – anexo VIII).

3.3. A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário para prestarem os serviços, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma.

3.4. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem toda a documentação constantes do subitem 3.2., sendo que a falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para indeferimento do credenciamento.

3.4.1. O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

3.4.2. O disposto no item 3.5.2 não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

3.5. A documentação exigida será vistoriada pela Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso das Águas – MS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

3.6. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de protocolo (Recepção) da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, sito a Rua Epaminondas Nogueira de Camargo, n.º 22, Centro. Deverão constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

Credenciamento n.º 004/2024

Inexigibilidade de Licitação n.º 049/2024

Processo Administrativo n.º 3.054/2024

Nome da Pessoa Física/Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

CNPJ N.º _____

3.7.1. O protocolo no 1doc deverá constar no assunto – Documentação de habilitação ao credenciamento – e ser encaminhado para o setor AE - Assessoria Especial SEMS.

5

3.8. Após o credenciamento será publicada a lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Paraíso das Águas.

3.9. Os credenciados serão remunerados conforme a demanda e pelo número de serviços realizados mensalmente;

3.10. O credenciamento terá validade de até 12 (doze) meses.

3.11. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do credenciado.

3.12. As Declarações, Termos, Formulários e demais anexos exigidos deste edital, deverão ser elaborados em papel timbrado do licitante, quando for o caso, se utilizando dos modelos sugeridos neste edital. Em caso de pessoa física, também deverá se utilizar dos modelos sugeridos neste edital, acrescentando no cabeçalho o nome e endereço da pessoa física.

3.13. Todos os documentos, quando não originais, poderão ser diligenciados pela Comissão Especial de Credenciamento para conferência.

3.14. A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos e certidões apresentadas, é por conta exclusiva da empresa credenciada, podendo esta responder por falsificação e/ou fraude, caso constatado alguma irregularidade nos documentos.

3.15. A estimativa para a prestação dos serviços é a seguinte:

Item	Cód Item do sistema	Objeto/Descrição	Un. de medida	Qtde	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	22757	0201020041 - COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS PARA IREM AO LACEN POR PACIENTE	un	1500	R\$ 5,63	R\$ 8.445,00
2	22685	0202010040 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	un	100	R\$ 29,40	R\$ 2.940,00
3	22686	0202010074 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	un	80	R\$ 40,89	R\$ 3.271,20
4	22665	0202010120 - DOSAGEM DE ACIDO URICO	un	1620	R\$ 7,14	R\$ 11.566,80
5	22666	0202010180 - DOSAGEM DE AMILASE	un	350	R\$ 8,80	R\$ 3.080,00
6	22672	0202010201 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	un	500	R\$ 8,97	R\$ 4.485,00
7	22673	0202010210 - DOSAGEM DE CALCIO	un	200	R\$ 11,95	R\$ 2.390,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

8	22677	0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	un	1800	R\$ 9,16	R\$ 16.488,00
9	22678	0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	un	1800	R\$ 9,35	R\$ 16.830,00
10	22679	0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	un	2250	R\$ 7,41	R\$ 16.672,50
11	22773	0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	un	3500	R\$ 8,18	R\$ 28.630,00
12	22684	0202010325 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	un	480	R\$ 17,25	R\$ 8.280,00
13	22683	0202010333 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	un	480	R\$ 23,50	R\$ 11.280,00
14	22688	0202010368 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	un	150	R\$ 15,74	R\$ 2.361,00
15	22695	0202010384 - DOSAGEM DE FERRITINA	un	500	R\$ 30,69	R\$ 15.345,00
16	22696	0202010392 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	un	200	R\$ 15,49	R\$ 3.098,00
17	22698	0202010422 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	un	120	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00
18	22699	0202010430 - DOSAGEM DE FOSFORO	un	50	R\$ 15,04	R\$ 752,00
19	22700	0202010465 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	un	750	R\$ 9,70	R\$ 7.275,00
20	22701	0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	un	2800	R\$ 7,51	R\$ 21.028,00
21	22703	0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	un	1450	R\$ 26,29	R\$ 38.120,50
22	22716	0202010554 - DOSAGEM DE LIPASE	un	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
23	22717	0202010562 - DOSAGEM DE MAGNESIO	un	120	R\$ 11,81	R\$ 1.417,20
24	22719	0202010570 - DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	un	10	R\$ 17,21	R\$ 172,10
25	22723	0202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO	un	850	R\$ 9,47	R\$ 8.049,50
26	22727	0202010619 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	un	35	R\$ 7,00	R\$ 245,00
27	22728	0202010627 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	un	100	R\$ 9,32	R\$ 932,00
28	22737	0202010635 - DOSAGEM DE SODIO	un	750	R\$ 8,87	R\$ 6.652,50
29	22749	0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	un	3200	R\$ 7,99	R\$ 25.568,00
30	22750	0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	un	3200	R\$ 7,98	R\$ 25.536,00
31	22751	0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	un	2100	R\$ 8,48	R\$ 17.808,00
32	22754	0202010694 - DOSAGEM DE UREIA	un	3400	R\$ 7,04	R\$ 23.936,00
33	22756	0202010708 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	un	150	R\$ 32,48	R\$ 4.872,00
34	22664	0202010767 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	un	350	R\$ 38,37	R\$ 13.429,50



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

35	22722	0202010791 - DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	un	5	R\$ 188,50	R\$ 942,50
36	22730	0202020037 - CONTAGEM DE RETICULOCITOS	un	10	R\$ 20,85	R\$ 208,50
37	22739	0202020070 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	un	300	R\$ 8,38	R\$ 2.514,00
38	22741	0202020096 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	un	280	R\$ 8,07	R\$ 2.259,60
39	22742	0202020134 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	un	450	R\$ 19,06	R\$ 8.577,00
40	22740	0202020142 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	un	400	R\$ 19,30	R\$ 7.720,00
41	22705	0202020150 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	un	500	R\$ 8,43	R\$ 4.215,00
42	22702	0202020355 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	un	30	R\$ 38,64	R\$ 1.159,20
43	22704	0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	un	7500	R\$ 13,34	R\$ 100.050,00
44	22676	0202020495 - PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	un	10	R\$ 15,17	R\$ 151,70
45	24635	02020300067 - DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO CH50	un	10	R\$ 34,87	R\$ 348,70
46	22694	0202030075 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	un	150	R\$ 12,99	R\$ 1.948,50
47	22668	0202030105 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	un	800	R\$ 42,97	R\$ 34.376,00
48	24636	0202030121 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	un	10	R\$ 27,48	R\$ 274,80
49	24637	0202030130 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	un	10	R\$ 30,93	R\$ 309,30
50	24632	0202030156 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	un	20	R\$ 34,08	R\$ 681,60
51	24631	0202030164 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	un	20	R\$ 29,04	R\$ 580,80
52	22714	0202030172 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	un	10	R\$ 27,59	R\$ 275,90
53	22715	0202030180 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	un	10	R\$ 28,17	R\$ 281,70
54	22726	0202030202 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	un	3300	R\$ 15,29	R\$ 50.457,00
55	22711	0202030300 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	un	150	R\$ 22,63	R\$ 3.394,50
56	22693	0202030598 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	un	180	R\$ 39,58	R\$ 7.124,40
57	22708	0202030636 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	un	80	R\$ 33,20	R\$ 2.656,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

58	22710	0202030679 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	un	80	R\$ 42,39	R\$ 3.391,20
59	22674	0202030741 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	un	30	R\$ 25,58	R\$ 767,40
60	22747	0202030768 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	un	60	R\$ 37,59	R\$ 2.255,40
61	24628	0202030784 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	un	20	R\$ 36,02	R\$ 720,40
62	22706	0202030806 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	un	10	R\$ 44,69	R\$ 446,90
63	22689	0202030830 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	un	12	R\$ 42,14	R\$ 505,68
64	22675	0202030857 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	un	30	R\$ 24,58	R\$ 737,40
65	22748	0202030873 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	un	50	R\$ 41,59	R\$ 2.079,50
66	22707	0202030911 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	un	20	R\$ 42,95	R\$ 859,00
67	22690	0202030946 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-GESTANTES	un	12	R\$ 43,88	R\$ 526,56
68	22709	0202030970 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	un	120	R\$ 35,32	R\$ 4.238,40
69	22735	0202031110 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	un	130	R\$ 14,23	R\$ 1.849,90
70	22733	0202031128 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	un	20	R\$ 28,64	R\$ 572,80
71	22734	0202031136 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	un	20	R\$ 28,96	R\$ 579,20
72	22736	0202031179 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	un	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
73	22753	0202031209 - DOSAGEM DE TROPONINA	un	600	R\$ 37,99	R\$ 2.794,00
74	22721	0202040127 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITA	un	3000	R\$ 7,52	R\$ 2.560,00
75	22732	0202040143 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	un	250	R\$ 18,97	R\$ 4.742,50
76	22731	0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	un	4500	R\$ 11,77	R\$ 2.965,00
77	22682	0202050025 - CLEARANCE DE CREATININA	un	30	R\$ 28,58	R\$ 857,40
78	22718	0202050092 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	un	80	R\$ 25,19	R\$ 2.015,20
79	22720	0202050106 - DOSAGEM DE OXALATO	un	10	R\$ 37,78	R\$ 377,80
80	22729	0202050114 - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	un	60	R\$ 22,60	R\$ 1.356,00
81	22691	0202060160 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	un	200	R\$ 25,71	R\$ 5.142,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

82	22712	0202060217 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	un	500	R\$ 20,40	R\$ 10.200,00
83	22697	0202060233 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	un	200	R\$ 21,31	R\$ 4.262,00
84	22713	0202060241 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	un	120	R\$ 25,02	R\$ 3.002,40
85	22746	0202060250 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	un	2000	R\$ 22,52	R\$ 45.040,00
86	24640	0202060268 - DOSAGEM DE INSULINA	un	25	R\$ 32,58	R\$ 814,50
87	22724	0202060292 - DOSAGEM DE PROGESTERONA	un	150	R\$ 28,25	R\$ 4.237,50
88	22725	0202060306 - DOSAGEM DE PROLACTINA	un	80	R\$ 25,49	R\$ 2.039,20
89	22744	0202060349 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	un	150	R\$ 29,59	R\$ 4.438,50
90	22743	0202060357 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	un	150	R\$ 34,89	R\$ 5.233,50
91	22738	0202060381 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	un	1600	R\$ 23,72	R\$ 37.952,00
92	22752	0202060390 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	un	50	R\$ 23,12	R\$ 1.156,00
93	22667	0202080013 - ANTIBIOGRAMA	un	400	R\$ 17,19	R\$ 6.876,00
94	22671	0202080048 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	un	40	R\$ 19,55	R\$ 782,00
95	22669	0202080056 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	un	12	R\$ 20,05	R\$ 240,60
96	22670	0202080064 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	un	12	R\$ 18,13	R\$ 217,56
97	22755	0202080080 - CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	un	450	R\$ 16,18	R\$ 7.281,00
98	22692	0202080145 - EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	un	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
99	22745	0202120023 - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	un	330	R\$ 5,78	R\$ 1.907,40
100	22774	0202120082 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	un	330	R\$ 10,60	R\$ 3.498,00
101	22681	0202120090 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	un	150	R\$ 19,26	R\$ 2.889,00
102	22687	0214010120 - TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM	un	1000	R\$ 45,96	R\$ 45.960,00
103	24629	ANTICORPO ANTIPEPTÍDEO CITRULINADO CÍCLICO (ANTI CCP)	un	20	R\$ 76,19	R\$ 1.523,80
104	22758	DIMERO D	un	30	R\$ 131,58	R\$ 3.947,40
105	24630	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	un	500	R\$ 18,83	R\$ 9.415,00
106	24634	EXAME ISOAGLUTININAS (ANTI-A E ANTI-B)	un	10	R\$ 39,87	R\$ 398,70
107	24633	EXAME SUBCLASSES DE IGG HUMANA (IGG1, IGG2, IGG3 e IGG4)	un	10	R\$ 318,74	R\$ 3.187,40
108	24638	EXAME TOXICOLÓGICO DE LARGA JANELA DE DETECÇÃO (CABELOS E PELOS)	un	10	R\$ 163,03	R\$ 1.630,30



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

109	24639	EXAME TRIAGEM TOXICOLÓGICA (URINA)	un	10	R\$ 220,67	R\$ 2.206,70

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo durante a vigência deste edital.

4.2. O credenciamento será aberto para recebimento de documentos após a sua publicação, permanecendo aberto por 12 (doze) meses.

4.3. O edital de credenciamento poderá adotar o critério de recebimento da documentação para pré-qualificação a qualquer momento durante a vigência do credenciamento que é de 12 (meses), e a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar conforme a data e a ordem em que as documentações forem apresentadas. Caso uma empresa venha a se credenciar após a primeira quinzena de cada mês, ela poderá entrar na escala para divisão na escala do mês subsequente ao seu ingresso.

4.3.1. Os interessados deverão apresentar a documentação na data, horário e local previamente estabelecido no edital convocatório, pelo período de 12 (doze) meses, não havendo critério de escolha, sendo convocado todos os credenciados inicialmente e aqueles que entrarem posteriormente, que entrarão na escala do mês subsequente.

4.4. Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Credenciada, excetuados os casos em que, por conveniência da administração, for mais proveitoso para o interesse público a realização dentro de instalação própria do poder público.

4.5. O valor dos serviços será pago conforme Preço de Referência para Credenciamento (Anexo V), nele incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

4.6. O credenciado deverá apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas – Setor de Finanças, devidamente aceita e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será até o fim da vigência do presente edital, contados da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado dentro dos termos legais, havendo real interesse e necessidade, desde que o presente edital seja prorrogado.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado desde que o edital de credenciamento seja republicado antes do término da vigência do mesmo.

5.3. Os credenciamentos realizados posteriormente, serão efetivados e pagos em proporcionalidade ao período remanescente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

5.4. Após a homologação, o credenciado será convocado para assinar o termo de credenciamento no prazo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogado este prazo, uma única vez, mediante requerimento do credenciado.

11

6. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO DO PRODUTO/SERVIÇO

6.1. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO

6.1.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.2. Conforme possibilidade dada pela portaria nº 615, de 23 de outubro de 2024, será designado (a) o (a) servidor (a) Crechilla Rodrigues da Silva e Sueidi Vidal da Silva para acompanhar e fiscalizar a execução deste, junto a empresa credenciada. E-mail de contato: saude.comprasparaíso@gmail.com

6.2. Do RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO DO PRODUTO/SERVIÇO

6.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas fornecido pelo contratado), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

6.2.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

6.2.3. O relatório de prestação dos serviços juntamente com a nota fiscal poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.2.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

6.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

7.2. A empresa deverá encaminhar juntamente com as Notas Fiscais as certidões, Declarações de Isenções e Demais documentos que se fizerem necessários através do sistema de protocolo do município através do link <https://paraisodasaguas.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> conforme descrito:

Protocolo – Documentos Fiscais – SEMS-Secretaria Mun. Saúde;

7.3. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho
- b) número do processo
- c) número da licitação
- d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- e) Informações de acordo com §6º do art. 2º da IN da RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 930/2023;
- f) As empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão destacar na nota fiscal a informação relativa à opção por esse regime de tributação;
- g) demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

7.4. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso: Municipal

Dotação: 42 - 06.001 - 10.301.0010.2107 - 3.3.90.39.00.00

Elemento da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Projeto/ Atividade: 2107 - Manutenção das ASPS - Atenção Primária

Recurso: Municipal

Dotação: 58 - 06.001 - 10.302.0010.2122 - 3.3.90.39.00.00

Elemento da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Projeto/ Atividade: 2122 – Média e Alta Complexidade

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A Comissão Especial de Credenciamento submeterá ao Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Saúde o presente processo para homologação do Credenciamento, após a Adjudicação do mesmo.

9.2. O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e seus modificadores, bem como, adiá-la.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

10.1. Da forma de requisição do bem/serviço:

13

10.1.1. A agenda de exames será definida conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde devendo ser encaminhada pelo setor de regulação ou setor responsável.

10.2. Do prazo para entrega do produto/serviço:

10.2.1. Os exames de rotina deverão estar disponíveis no software disponibilizado pela credenciada em até 48 horas ou, se necessário, para que o paciente providencie a sua retirada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos na sede da empresa credenciada. A coleta dos exames de urgência e emergência deverão ser prontamente atendidos pelo plantonista do Laboratório quando solicitado pelo Pronto Atendimento Médico de Paraíso das Águas – MS.

10.2.2. Os exames emergenciais realizados no Pronto Atendimento Médico de Paraíso das Águas – MS deverão estar disponíveis no sistema no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos após a sua coleta.

10.3. Do local e horário de entrega:

10.3.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da proponente da licitação e em horários previamente definidos com a(s) empresa(s) credenciada(s) no caso de exames de rotina, desde que a mesma esteja localizada no perímetro urbano de Paraíso das Águas/MS.

10.3.2. Os exames de emergência serão coletados a qualquer tempo 24 (vinte e quatro) horas, conforme necessidade da contratante, pela credenciada no endereço da contratante: Pronto Atendimento Médico Laurentina Correa Leite: Avenida Sabino Rodrigues de Menezes, nº 171, Centro, Paraíso das Águas/MS.

10.4. Do prazo para a substituição no caso de defeito:

10.4.1. Caso sejam identificadas inconsistências no relatório apresentado, o mesmo deverá refazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que será reanalisado pelo fiscal responsável.

10.4.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.5. Do regime de execução ou da forma de fornecimento:

10.5.1. O regime de execução dos serviços será unitariamente, sob a forma de serviços prestados com valor fixo por cada procedimento realizado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

10.6. Dos Custos agregados ao Objeto

10.6.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

10.6.2. Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade do credenciado, excetuados em casos, em que por conveniência da administração, for mais proveitoso para o interesse público e realização dentro de instalação própria.

10.7. Demais requisitos

10.7.1. O (a) credenciado (a) deverá realizar a coleta dos materiais e seu devido acondicionamento para serem encaminhados ao LACEN – Laboratório Central de Saúde Pública, obedecendo às normas do Manual de Procedimentos Técnicos para Coleta, armazenamento e transporte de amostras estipulados pelo mesmo.

10.7.2. Os laboratórios credenciados deverão seguir a escala semanal da Atenção Básica para o envio de materiais para o LACEN, tendo por responsabilidade de coletar, acondicionar e encaminhar o material biológico ao Pronto Atendimento Médico.

10.7.3. Em situações de feriados ou ponto facultativo nos dias da semana preconizados para retirada e/ou entrega da caixa, será de responsabilidade do laboratório entrar em contato com o (a) profissional responsável para definir o dia excepcional para retirada e envio.

10.7.4. Comunicar imediatamente o setor responsável para envio dos materiais biológicos que necessitam de transporte imediato até 24 (vinte e quatro) horas ao LACEN.

10.7.5. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador/regulador.

10.7.6. Os exames não previstos na Tabela SIGTAP do SUS, especificamente os itens de 103 a 109, destacados na tabela de exames a serem credenciados no item 1.2 deste Termo de Credenciamento, só poderão ser realizados mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde

10.7.7. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

10.10.8. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluindo nesse caso todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

10.7.9. Para realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

15

10.7.10. O paciente beneficiado com a realização do exame deverá comparecer na sede da empresa credenciada, portando pedido médico e documento autorizador para a realização do exame em até 30 (trinta) dias da data da autorização, sendo de inteira responsabilidade da empresa credenciada, a realização de exames de pacientes que não tenham autorização para tanto, e que o quantitativo de exames presentes na Tabela é estimativo, onde a prestação de serviços ocorrerão de acordo com as necessidades da credenciante.

10.7.11. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados no sistema ou ser entregues nos seguintes prazos:

10.7.12. Os exames de rotina, em até 3 (três) dias úteis;

10.7.13. Os de maior complexidade, em até 8 (oito) dias úteis;

10.7.14. Os exames que vão para o Lacen – Laboratório Central de Saúde Pública em até 40 (quarenta) dias;

10.7.15. Os excepcionais a combinar;

10.7.16. Os de emergência em até 40 (quarenta) minutos.

10.7.17. A entrega dos resultados dos exames ficará disponível no sistema de prontuário eletrônico ou dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, sendo retirado diretamente pelo paciente.

10.7.18. A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter relação nominal em ordem alfabética com a descrição dos exames realizados, anexando o pedido médico e a autorização dos mesmos.

10.7.19. Manter registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

10.7.20. A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do termo de credenciamento.

10.7.21. A credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da credenciante ou da comissão designada para tal.

10.7.22. Deverá utilizar do sistema G-SEA ou outro que venha substituí-lo para a disponibilização de agendas e confirmação de atendimentos, cadastrando também os preparos necessários para cada procedimento e/ou exame.

10.7.23. A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, manter posto de coleta de material e entrega dos resultados no perímetro urbano do município de Paraíso das Águas – MS, atendendo todas as condições e padrões exigidos para a atividade credenciada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Paraíso das Águas e protocoladas no seguinte endereço: Rua Valdeci Feltrin, n.º 127, Centro – Paraíso das Águas/MS ou através do e-mail saude.comprasparaíso@gmail.com ou ainda através do telefone: (67) 3248-1179.

11.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de Paraíso das Águas.

11.3. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão Especial de Credenciamento deste Município e protocoladas no seguinte endereço: Rua Valdeci Feltrin, n.º 127, Centro – Paraíso das Águas/MS ou através do e-mail saude.comprasparaíso@gmail.com.

11.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Especial de Credenciamento deste Município de Paraíso das Águas – MS.

11.5. O Município, através da Comissão Especial de Credenciamento, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

11.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente deste processo é o da Comarca de Chapadão do Sul – MS.

11.7. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no mural da sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

11.8. O edital será disponibilizado no site oficial do município de Paraíso das Águas, www.paraisdasaguas.ms.gov.br, na aba LICITAÇÕES (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA), sendo de total responsabilidade da empresa interessada em participar do processo licitatório acompanhar diariamente as informações inseridas no portal e no Diário Oficial do Município de Paraíso das Águas.

11.9. Será de responsabilidade da empresa interessada acompanhar as publicações que vierem a suspender, revogar, anular ou alterar a data da presente licitação, podendo para tanto entrar em contato pelo e-mail licitacao_pmpa@hotmail.com ou pelo telefone (67) 3248-1040 – Departamento de Licitações, de segunda a sexta feira, das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, para quaisquer esclarecimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Paraíso das Águas – MS, 21 de novembro de 2024.

Vanessa Barroso de Lima
Secretária Municipal de Saúde

Luís Guilherme Foletto Gregio
Presidente da CEC



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**

ANEXO I

**CREDENCIAMENTO N.º 004/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 049/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.054/2024**

18

LOCAL DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS
Rua Epaminondas Nogueira de Camargo, nº 22, centro – Paraíso das Águas – MS
SETOR DE PROTOCOLO
Para Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde
TELEFONE (67) 3248-1179
PARAÍSO DAS ÁGUAS – MATO GROSSO DO SUL
HORÁRIO: 07H00MIN – 11H00MIN / 13H00MIN – 17H00MIN SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.**

Observação: O protocolo no 1doc deve constar no assunto - Documentação de habilitação ao credenciamento - e ser encaminhado para o setor AE – Assessoria Especial SEMS.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
Portaria n.º 590/2024.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

ANEXO II

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

CREDENCIAMENTO N.º 004/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 049/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.054/2024

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pessoa Jurídica _____

N.º CNPJ: _____

EXAMES LABORATORIAIS

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PERTENCENTES AO QUADRO TÉCNICO

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

Nº do Registro do Órgão de Classe Órgão: _____ - N.º : _____

Data de Nasc.: ____/____/____.

Endereço: _____ CEP: _____

Município: _____ Estado: _____

Telefones: Residencial (____) _____, Comercial (____) _____, Cel. (____) _____

E-mail: _____

.....
(Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa)
(Nome da Empresa com CNPJ)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**

ANEXO III

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

**CREDENCIAMENTO N.º 004/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 049/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.054/2024**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, **declara** para fins do disposto no art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

..... -, ... de de 2024.

.....
(Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa)
(Nome da Empresa com CNPJ)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**

ANEXO IV

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

**CREDENCIAMENTO N.º 004/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 049/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.054/2024**

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **declara**, sob as penas da lei, que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica.

..... -, ... de de 2024.

.....
(Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa)
(Nome da Empresa com CNPJ)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

ANEXO V

CREDENCIAMENTO N.º 004/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 049/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.054/2024

22

DADOS DA EMPRESA (NOME, CNPJ, ENDEREÇO E REPRESENTANTE LEGAL)

PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

Item	Cód Item do sistema	Objeto/Descrição	Un. de medida	Qtde	Valor Unitário Estimado
1	22757	0201020041 - COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS PARA IREM AO LACEN POR PACIENTE	un	1500	R\$ 5,63
2	22685	0202010040 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	un	100	R\$ 29,40
3	22686	0202010074 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	un	80	R\$ 40,89
4	22665	0202010120 - DOSAGEM DE ACIDO URICO	un	1620	R\$ 7,14
5	22666	0202010180 - DOSAGEM DE AMILASE	un	350	R\$ 8,80
6	22672	0202010201 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	un	500	R\$ 8,97
7	22673	0202010210 - DOSAGEM DE CALCIO	un	200	R\$ 11,95
8	22677	0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	un	1800	R\$ 9,16
9	22678	0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	un	1800	R\$ 9,35
10	22679	0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	un	2250	R\$ 7,41
11	22773	0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	un	3500	R\$ 8,18
12	22684	0202010325 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	un	480	R\$ 17,25
13	22683	0202010333 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	un	480	R\$ 23,50
14	22688	0202010368 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	un	150	R\$ 15,74
15	22695	0202010384 - DOSAGEM DE FERRITINA	un	500	R\$ 30,69
16	22696	0202010392 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	un	200	R\$ 15,49
17	22698	0202010422 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	un	120	R\$ 9,00
18	22699	0202010430 - DOSAGEM DE FOSFORO	un	50	R\$ 15,04
19	22700	0202010465 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	un	750	R\$ 9,70



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

23

20	22701	0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	un	2800	R\$ 7,51
21	22703	0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	un	1450	R\$ 26,29
22	22716	0202010554 - DOSAGEM DE LIPASE	un	30	R\$ 13,00
23	22717	0202010562 - DOSAGEM DE MAGNESIO	un	120	R\$ 11,81
24	22719	0202010570 - DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	un	10	R\$ 17,21
25	22723	0202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO	un	850	R\$ 9,47
26	22727	0202010619 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	un	35	R\$ 7,00
27	22728	0202010627 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	un	100	R\$ 9,32
28	22737	0202010635 - DOSAGEM DE SODIO	un	750	R\$ 8,87
29	22749	0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	un	3200	R\$ 7,99
30	22750	0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	un	3200	R\$ 7,98
31	22751	0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	un	2100	R\$ 8,48
32	22754	0202010694 - DOSAGEM DE UREIA	un	3400	R\$ 7,04
33	22756	0202010708 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	un	150	R\$ 32,48
34	22664	0202010767 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	un	350	R\$ 38,37
35	22722	0202010791 - DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	un	5	R\$ 188,50
36	22730	0202020037 - CONTAGEM DE RETICULOCITOS	un	10	R\$ 20,85
37	22739	0202020070 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	un	300	R\$ 8,38
38	22741	0202020096 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	un	280	R\$ 8,07
39	22742	0202020134 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	un	450	R\$ 19,06
40	22740	0202020142 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	un	400	R\$ 19,30
41	22705	0202020150 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	un	500	R\$ 8,43



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

24

42	22702	0202020355 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	un	30	R\$ 38,64
43	22704	0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	un	7500	R\$ 13,34
44	22676	0202020495 - PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	un	10	R\$ 15,17
45	24635	02020300067 - DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO CH50	un	10	R\$ 34,87
46	22694	0202030075 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	un	150	R\$ 12,99
47	22668	0202030105 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	un	800	R\$ 42,97
48	24636	0202030121 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	un	10	R\$ 27,48
49	24637	0202030130 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	un	10	R\$ 30,93
50	24632	0202030156 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	un	20	R\$ 34,08
51	24631	0202030164 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	un	20	R\$ 29,04
52	22714	0202030172 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	un	10	R\$ 27,59
53	22715	0202030180 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	un	10	R\$ 28,17
54	22726	0202030202 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	un	3300	R\$ 15,29
55	22711	0202030300 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	un	150	R\$ 22,63
56	22693	0202030598 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	un	180	R\$ 39,58
57	22708	0202030636 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	un	80	R\$ 33,20
58	22710	0202030679 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	un	80	R\$ 42,39
59	22674	0202030741 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	un	30	R\$ 25,58
60	22747	0202030768 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	un	60	R\$ 37,59
61	24628	0202030784 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	un	20	R\$ 36,02



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

62	22706	0202030806 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	un	10	R\$ 44,69
63	22689	0202030830 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	un	12	R\$ 42,14
64	22675	0202030857 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	un	30	R\$ 24,58
65	22748	0202030873 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	un	50	R\$ 41,59
66	22707	0202030911 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	un	20	R\$ 42,95
67	22690	0202030946 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-GESTANTES	un	12	R\$ 43,88
68	22709	0202030970 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	un	120	R\$ 35,32
69	22735	0202031110 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	un	130	R\$ 14,23
70	22733	0202031128 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	un	20	R\$ 28,64
71	22734	0202031136 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	un	20	R\$ 28,96
72	22736	0202031179 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	un	20	R\$ 13,00
73	22753	0202031209 - DOSAGEM DE TROPONINA	un	600	R\$ 37,99
74	22721	0202040127 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITA	un	3000	R\$ 7,52
75	22732	0202040143 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	un	250	R\$ 18,97
76	22731	0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	un	4500	R\$ 11,77
77	22682	0202050025 - CLEARANCE DE CREATININA	un	30	R\$ 28,58
78	22718	0202050092 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	un	80	R\$ 25,19
79	22720	0202050106 - DOSAGEM DE OXALATO	un	10	R\$ 37,78
80	22729	0202050114 - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	un	60	R\$ 22,60
81	22691	0202060160 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	un	200	R\$ 25,71
82	22712	0202060217 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	un	500	R\$ 20,40



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

26

83	22697	0202060233 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	un	200	R\$ 21,31
84	22713	0202060241 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	un	120	R\$ 25,02
85	22746	0202060250 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	un	2000	R\$ 22,52
86	24640	0202060268 - DOSAGEM DE INSULINA	un	25	R\$ 32,58
87	22724	0202060292 - DOSAGEM DE PROGESTERONA	un	150	R\$ 28,25
88	22725	0202060306 - DOSAGEM DE PROLACTINA	un	80	R\$ 25,49
89	22744	0202060349 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	un	150	R\$ 29,59
90	22743	0202060357 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	un	150	R\$ 34,89
91	22738	0202060381 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	un	1600	R\$ 23,72
92	22752	0202060390 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	un	50	R\$ 23,12
93	22667	0202080013 - ANTIBIOGRAMA	un	400	R\$ 17,19
94	22671	0202080048 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	un	40	R\$ 19,55
95	22669	0202080056 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	un	12	R\$ 20,05
96	22670	0202080064 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	un	12	R\$ 18,13
97	22755	0202080080 - CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	un	450	R\$ 16,18
98	22692	0202080145 - EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	un	5	R\$ 15,00
99	22745	0202120023 - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	un	330	R\$ 5,78
100	22774	0202120082 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	un	330	R\$ 10,60
101	22681	0202120090 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	un	150	R\$ 19,26
102	22687	0214010120 - TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM	un	1000	R\$ 45,96
103	24629	ANTICORPO ANTIPEPTÍDEO CITRULINADO CÍCLICO (ANTI CCP)	un	20	R\$ 76,19
104	22758	DIMERO D	un	30	R\$ 131,58
105	24630	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	un	500	R\$ 18,83
106	24634	EXAME ISOAGLUTININAS (ANTI-A E ANTI-B)	un	10	R\$ 39,87
107	24633	EXAME SUBCLASSES DE IGG HUMANA (IGG1, IGG2, IGG3 e IGG4)	un	10	R\$ 318,74



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

108	24638	EXAME TOXICOLÓGICO DE LARGA JANELA DE DETECÇÃO (CABELOS E PELOS)	un	10	R\$ 163,03
109	24639	EXAME TRIAGEM TOXICOLÓGICA (URINA)	un	10	R\$ 220,67

27

OBS: O valor estimado do processo foi obtido mediante contratações similares feitas por administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e pesquisa direta com fornecedor, mediante solicitação formal de cotação, sendo utilizado como metodologia a média aritmética dos preços obtidos, em concordância com disposto no Art.23 da Lei Federal 14.133/2021.

..... -, ... de de 2024.

.....
(Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa)
(Nome da Empresa com CNPJ)





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**

ANEXO VI

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

**CREDENCIAMENTO N.º 004/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 049/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.054/2024**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM
EDITAL.**

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos exames. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário dos exames.

..... -, ... de de 2024.

.....
(Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa)
(Nome da Empresa com CNPJ)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**

ANEXO VII

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

**CREDENCIAMENTO N.º 004/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 049/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.054/2024**

TERMO DE COMPROMETIMENTO COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Eu, _____, portador do RG n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, representante da EMPRESA _____, CNPJ N.º _____, comprometo-me a assumir os EXAMES/CONSULTAS ESPECIALIZADOS, de acordo com escala/tabela estabelecida pelo (a) coordenador (a) do mesmo, respeitando os prazos de cada tipo de procedimento, bem como de acordo com as urgências ora demandadas.

..... -, ... de de 2024.

.....
(Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa)
(Nome da Empresa com CNPJ)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

ANEXO VIII

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CADASTRO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____,
sediada _____

(endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei que, se compromete a realizar o cadastro, junto ao Tribunal de Contas de MS, no Sistema e-CJUR, autenticada com assinatura digital, identificando a empresa e qualificação dos sócios e administradores, como condição para assinatura do termo de credenciamento, conforme Resolução TCE/MS n.º 149/2021.

..... -, ... de de 2024.

.....
(Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa)
(Nome da Empresa com CNPJ)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

(poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/2024

CREDENCIAMENTO N.º 004/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 049/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.054/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS E XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS**, inscrito no CNPJ/MF n.º, com sede a Rua, n.º, Bairro, CEP, neste município de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, aqui denominada **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Senhor, nacionalidade, estado civil, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG n.º e CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, bairro, neste município de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, bem como pelo Prefeito Municipal Senhor, nacionalidade, estado civil, portador do RG n.º e CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, bairro, neste município de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, e de outro a empresa, inscrita do CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo Sr.(a), inscrito(a) no CPF n.º e RG n.º, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, de conformidade com o Credenciamento n.º 004/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 049/2024, Processo Administrativo n.º 3.054/2024, homologado no dia de de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS A FIM DE ATENDEREM AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E AO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS**, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, de acordo como segue abaixo:

1.2. Os serviços objeto desse Termo de Credenciamento serão estipulados conforme escala fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. Da forma de requisição do bem/serviço:

2.1.1. A agenda de exames será definida conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde devendo ser encaminhada pelo setor de regulação ou setor responsável.

2.2. Do prazo para entrega do produto/serviço:

2.2.1. Os exames de rotina deverão estar disponíveis no software disponibilizado pela credenciada em até 48 horas ou, se necessário, para que o paciente providencie a sua retirada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos na sede da empresa credenciada. A coleta dos exames de urgência e emergência deverão ser prontamente atendidos pelo plantonista do Laboratório quando solicitado pelo Pronto Atendimento Médico de Paraíso das Águas – MS.

2.2.2. Os exames emergenciais realizados no Pronto Atendimento Médico de Paraíso das Águas – MS deverão estar disponíveis no sistema no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos após a sua coleta.

2.3. Do local e horário de entrega:

2.3.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da proponente da licitação e em horários previamente definidos com a(s) empresa(s) credenciada(s) no caso de exames de rotina, desde que a mesma esteja localizada no perímetro urbano de Paraíso das Águas/MS.

2.3.2. Os exames de emergência serão coletados a qualquer tempo 24 (vinte e quatro) horas, conforme necessidade da contratante, pela credenciada no endereço da contratante: Pronto Atendimento Médico Laurentina Correa Leite: Avenida Sabino Rodrigues de Menezes, nº 171, Centro, Paraíso das Águas/MS.

2.4. Do prazo para a substituição no caso de defeito:

2.4.1. Caso sejam identificadas inconsistências no relatório apresentado, o mesmo deverá refazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que será reanalisado pelo fiscal responsável.

2.4.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

2.5. Do regime de execução ou da forma de fornecimento:

2.5.1. O regime de execução dos serviços será unitariamente, sob a forma de serviços prestados com valor fixo por cada procedimento realizado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

2.6. Dos Custos agregados ao Objeto

2.6.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

2.6.2. Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade do credenciado, excetuados em casos, em que por conveniência da administração, for mais proveitoso para o interesse público e realização dentro de instalação própria.

2.7. Demais requisitos

2.7.1. O (a) credenciado (a) deverá realizar a coleta dos materiais e seu devido acondicionamento para serem encaminhados ao LACEN – Laboratório Central de Saúde Pública, obedecendo às normas do Manual de Procedimentos Técnicos para Coleta, armazenamento e transporte de amostras estipulados pelo mesmo.

2.7.2. Os laboratórios credenciados deverão seguir a escala semanal da Atenção Básica para o envio de materiais para o LACEN, tendo por responsabilidade de coletar, acondicionar e encaminhar o material biológico ao Pronto Atendimento Médico.

2.7.3. Em situações de feriados ou ponto facultativo nos dias da semana preconizados para retirada e/ou entrega da caixa, será de responsabilidade do laboratório entrar em contato com o (a) profissional responsável para definir o dia excepcional para retirada e envio.

2.7.4. Comunicar imediatamente o setor responsável para envio dos materiais biológicos que necessitam de transporte imediato até 24 (vinte e quatro) horas ao LACEN.

2.7.5. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador/regulador.

2.7.6. Os exames não previstos na Tabela SIGTAP do SUS, especificamente os itens de 103 a 109, destacados na tabela de exames a serem credenciados no item 1.2 deste Termo de Credenciamento, só poderão ser realizados mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde

2.7.7. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

2.7.8. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluindo nesse caso todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

2.7.9. Para realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

34

2.7.10. O paciente beneficiado com a realização do exame deverá comparecer na sede da empresa credenciada, portando pedido médico e documento autorizador para a realização do exame em até 30 (trinta) dias da data da autorização, sendo de inteira responsabilidade da empresa credenciada, a realização de exames de pacientes que não tenham autorização para tanto, e que o quantitativo de exames presentes na Tabela é estimativo, onde a prestação de serviços ocorrerão de acordo com as necessidades da credenciante.

2.7.11. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados no sistema ou ser entregues nos seguintes prazos:

2.7.12. Os exames de rotina, em até 3 (três) dias úteis;

2.7.13. Os de maior complexidade, em até 8 (oito) dias úteis;

2.7.14. Os exames que vão para o Lacen – Laboratório Central de Saúde Pública em até 40 (quarenta) dias;

2.7.15. Os excepcionais a combinar;

2.7.16. Os de emergência em até 40 (quarenta) minutos.

2.7.17. A entrega dos resultados dos exames ficará disponível no sistema de prontuário eletrônico ou dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, sendo retirado diretamente pelo paciente.

2.7.18. A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter relação nominal em ordem alfabética com a descrição dos exames realizados, anexando o pedido médico e a autorização dos mesmos.

2.7.19. Manter registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

2.7.20. A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do termo de credenciamento.

2.7.21. A credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da credenciante ou da comissão designada para tal.

2.7.22. Deverá utilizar do sistema G-SEA ou outro que venha substituí-lo para a disponibilização de agendas e confirmação de atendimentos, cadastrando também os preparos necessários para cada procedimento e/ou exame.

2.7.23. A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, manter posto de coleta de material e entrega dos resultados no perímetro urbano do município de Paraíso das Águas – MS, atendendo todas as condições e padrões exigidos para a atividade credenciada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de realização de exames e/ou consultas, objeto deste edital de credenciamento, pelos valores unitários abaixo, sendo que nos valores deverão estar inclusos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

35

Item	Cód Item do sistema	Objeto/Descrição	Un. de medida	Qtde	Valor Unitário Estimado
1	22757	0201020041 - COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS PARA IREM AO LACEN POR PACIENTE	un	1500	R\$ 5,63
2	22685	0202010040 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	un	100	R\$ 29,40
3	22686	0202010074 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	un	80	R\$ 40,89
4	22665	0202010120 - DOSAGEM DE ACIDO URICO	un	1620	R\$ 7,14
5	22666	0202010180 - DOSAGEM DE AMILASE	un	350	R\$ 8,80
6	22672	0202010201 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	un	500	R\$ 8,97
7	22673	0202010210 - DOSAGEM DE CALCIO	un	200	R\$ 11,95
8	22677	0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	un	1800	R\$ 9,16
9	22678	0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	un	1800	R\$ 9,35
10	22679	0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	un	2250	R\$ 7,41
11	22773	0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	un	3500	R\$ 8,18
12	22684	0202010325 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	un	480	R\$ 17,25
13	22683	0202010333 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	un	480	R\$ 23,50
14	22688	0202010368 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	un	150	R\$ 15,74
15	22695	0202010384 - DOSAGEM DE FERRITINA	un	500	R\$ 30,69
16	22696	0202010392 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	un	200	R\$ 15,49
17	22698	0202010422 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	un	120	R\$ 9,00
18	22699	0202010430 - DOSAGEM DE FOSFORO	un	50	R\$ 15,04
19	22700	0202010465 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	un	750	R\$ 9,70
20	22701	0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	un	2800	R\$ 7,51
21	22703	0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	un	1450	R\$ 26,29
22	22716	0202010554 - DOSAGEM DE LIPASE	un	30	R\$ 13,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

36

23	22717	0202010562 - DOSAGEM DE MAGNESIO	un	120	R\$ 11,81
24	22719	0202010570 - DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	un	10	R\$ 17,21
25	22723	0202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO	un	850	R\$ 9,47
26	22727	0202010619 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	un	35	R\$ 7,00
27	22728	0202010627 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	un	100	R\$ 9,32
28	22737	0202010635 - DOSAGEM DE SODIO	un	750	R\$ 8,87
29	22749	0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	un	3200	R\$ 7,99
30	22750	0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	un	3200	R\$ 7,98
31	22751	0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	un	2100	R\$ 8,48
32	22754	0202010694 - DOSAGEM DE UREIA	un	3400	R\$ 7,04
33	22756	0202010708 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	un	150	R\$ 32,48
34	22664	0202010767 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	un	350	R\$ 38,37
35	22722	0202010791 - DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	un	5	R\$ 188,50
36	22730	0202020037 - CONTAGEM DE RETICULOCITOS	un	10	R\$ 20,85
37	22739	0202020070 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	un	300	R\$ 8,38
38	22741	0202020096 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	un	280	R\$ 8,07
39	22742	0202020134 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	un	450	R\$ 19,06
40	22740	0202020142 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	un	400	R\$ 19,30
41	22705	0202020150 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	un	500	R\$ 8,43
42	22702	0202020355 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	un	30	R\$ 38,64
43	22704	0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	un	7500	R\$ 13,34
44	22676	0202020495 - PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	un	10	R\$ 15,17



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

37

45	24635	02020300067 - DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO CH50	un	10	R\$ 34,87
46	22694	0202030075 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	un	150	R\$ 12,99
47	22668	0202030105 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	un	800	R\$ 42,97
48	24636	0202030121 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	un	10	R\$ 27,48
49	24637	0202030130 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	un	10	R\$ 30,93
50	24632	0202030156 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	un	20	R\$ 34,08
51	24631	0202030164 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	un	20	R\$ 29,04
52	22714	0202030172 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	un	10	R\$ 27,59
53	22715	0202030180 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	un	10	R\$ 28,17
54	22726	0202030202 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	un	3300	R\$ 15,29
55	22711	0202030300 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	un	150	R\$ 22,63
56	22693	0202030598 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	un	180	R\$ 39,58
57	22708	0202030636 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	un	80	R\$ 33,20
58	22710	0202030679 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	un	80	R\$ 42,39
59	22674	0202030741 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	un	30	R\$ 25,58
60	22747	0202030768 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	un	60	R\$ 37,59
61	24628	0202030784 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	un	20	R\$ 36,02
62	22706	0202030806 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	un	10	R\$ 44,69
63	22689	0202030830 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	un	12	R\$ 42,14
64	22675	0202030857 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	un	30	R\$ 24,58



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

38

65	22748	0202030873 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	un	50	R\$ 41,59
66	22707	0202030911 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	un	20	R\$ 42,95
67	22690	0202030946 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-GESTANTES	un	12	R\$ 43,88
68	22709	0202030970 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	un	120	R\$ 35,32
69	22735	0202031110 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	un	130	R\$ 14,23
70	22733	0202031128 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	un	20	R\$ 28,64
71	22734	0202031136 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	un	20	R\$ 28,96
72	22736	0202031179 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	un	20	R\$ 13,00
73	22753	0202031209 - DOSAGEM DE TROPONINA	un	600	R\$ 37,99
74	22721	0202040127 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITA	un	3000	R\$ 7,52
75	22732	0202040143 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	un	250	R\$ 18,97
76	22731	0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	un	4500	R\$ 11,77
77	22682	0202050025 - CLEARANCE DE CREATININA	un	30	R\$ 28,58
78	22718	0202050092 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	un	80	R\$ 25,19
79	22720	0202050106 - DOSAGEM DE OXALATO	un	10	R\$ 37,78
80	22729	0202050114 - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	un	60	R\$ 22,60
81	22691	0202060160 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	un	200	R\$ 25,71
82	22712	0202060217 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	un	500	R\$ 20,40
83	22697	0202060233 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	un	200	R\$ 21,31
84	22713	0202060241 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	un	120	R\$ 25,02
85	22746	0202060250 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	un	2000	R\$ 22,52
86	24640	0202060268 - DOSAGEM DE INSULINA	un	25	R\$ 32,58



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

39

87	22724	0202060292 - DOSAGEM DE PROGESTERONA	un	150	R\$ 28,25
88	22725	0202060306 - DOSAGEM DE PROLACTINA	un	80	R\$ 25,49
89	22744	0202060349 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	un	150	R\$ 29,59
90	22743	0202060357 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	un	150	R\$ 34,89
91	22738	0202060381 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	un	1600	R\$ 23,72
92	22752	0202060390 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	un	50	R\$ 23,12
93	22667	0202080013 - ANTIBIOGRAMA	un	400	R\$ 17,19
94	22671	0202080048 - BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	un	40	R\$ 19,55
95	22669	0202080056 - BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	un	12	R\$ 20,05
96	22670	0202080064 - BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	un	12	R\$ 18,13
97	22755	0202080080 - CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	un	450	R\$ 16,18
98	22692	0202080145 - EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	un	5	R\$ 15,00
99	22745	0202120023 - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	un	330	R\$ 5,78
100	22774	0202120082 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	un	330	R\$ 10,60
101	22681	0202120090 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	un	150	R\$ 19,26
102	22687	0214010120 - TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM	un	1000	R\$ 45,96
103	24629	ANTICORPO ANTIPEPTÍDEO CITRULINADO CÍCLICO (ANTI CCP)	un	20	R\$ 76,19
104	22758	DIMERO D	un	30	R\$ 131,58
105	24630	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	un	500	R\$ 18,83
106	24634	EXAME ISOAGLUTININAS (ANTI-A E ANTI-B)	un	10	R\$ 39,87
107	24633	EXAME SUBCLASSES DE IGG HUMANA (IGG1, IGG2, IGG3 e IGG4)	un	10	R\$ 318,74
108	24638	EXAME TOXICOLÓGICO DE LARGA JANELA DE DETECÇÃO (CABELOS E PELOS)	un	10	R\$ 163,03
109	24639	EXAME TRIAGEM TOXICOLÓGICA (URINA)	un	10	R\$ 220,67

3.1.1. Os quantitativos acima serão distribuídos de acordo com a quantidade de empresas credenciadas para cada serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, conforme calendário de pagamentos da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante transferência bancária na Conta Corrente n.º _____, Agência n.º _____, Banco _____, em nome da Credenciada – Pessoa Jurídica.

4.2. A empresa deverá encaminhar juntamente com as Notas Fiscais as certidões, Declarações de Isenções e Demais documentos que se fizerem necessários através do sistema de protocolo do município através do link <https://paraisodasaguas.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> conforme descrito:

Protocolo – Documentos Fiscais – SEMS-Secretaria Mun. Saúde;

4.3. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho
- b) número do processo
- c) número da licitação
- d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- e) Informações de acordo com §6º do art. 2º da IN da RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 930/2023;
- f) As empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão destacar na nota fiscal a informação relativa à opção por esse regime de tributação;
- g) demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

4.4. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA.

4.5. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.5.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

4.5.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

4.5.3. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

4.5.4. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.5.5. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.5.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.5.7. No caso do disposto do subitem 4.5.1., a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

4.5.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

4.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado¹.

4.6.2. Após o interregno de um ano, os preços contratuais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do (IPCA), em conformidade com a realidade do mercado.

4.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Paraíso das Águas – MS:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Recurso: Municipal

Dotação: 42 - 06.001 - 10.301.0010.2107 - 3.3.90.39.00.00

Elemento da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Projeto/ Atividade: 2107 - Manutenção das ASPS - Atenção Primária

42

Recurso: Municipal

Dotação: 58 - 06.001 - 10.302.0010.2122 - 3.3.90.39.00.00

Elemento da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Projeto/ Atividade: 2122 – Média e Alta Complexidade

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação através do setor responsável pela fiscalização, atestando a efetiva realização dos serviços.

6.2. A credenciante se obriga a atestar a prestação dos serviços e efetuar o pagamento da credenciada, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos.

6.3. A credenciante deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sobre os aspectos qualitativos e quantitativos.

6.4. A credenciante deverá notificar à credenciada por escrito a ocorrência de irregularidades na entrega dos produtos solicitados.

6.5. A credenciante deverá fornecer à credenciada as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e regras estipuladas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.

7.2. Cumprir com zelo, responsabilidade, eficiência e profissionalismo os serviços assumidos.

7.3. Assegurar que as instalações e equipamentos existentes sejam adequados de modo a atender as exigências, e produzir a quantidade e qualidade satisfatória do mesmo.

7.4. Assumir a responsabilidade e arcar com quaisquer danos que venham a ocorrer ao credenciante ou a terceiros, decorrente de sua demora ou da sua omissão na execução do objeto deste termo.

7.5. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela credenciante.

7.6. Atender a todos os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário e mantendo sempre a qualidade da prestação dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

7.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

7.8. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os exames dos pacientes.

7.9. Observar com rigor os preceitos éticos do Conselho Federal de Medicina e constantes do código de ética.

7.10. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente termo.

7.11. Manter, durante toda a execução do presente Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Credenciamento, Edital e demais anexos.

7.12. Será responsável por todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, tributos, alimentação e hospedagem dos eventuais profissionais que apresentarem in loco, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa.

7.13. Será responsável por todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade do credenciado, excetuados em casos, em que por conveniência da administração, for mais proveitoso para o interesse público e realização dentro de instalação própria.

7.14. Apresentar se solicitada os documentos que confirmem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – Vigência do Termo de Credenciamento

8.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será até o dia ____/____/____, sendo este o fim da vigência do Edital de Credenciamento n.º 004/2024, tendo início na data de sua assinatura. Para as empresas/pessoas físicas credenciadas posteriormente, serão efetivados e pagos em proporcionalidade ao período remanescente.

8.2. A vigência do termo de credenciamento será finalizada juntamente com o edital de credenciamento.

8.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado desde que o edital de credenciamento seja republicado antes do término da vigência, de acordo com os normativos pertinentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da credenciante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

9.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

9.3. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

9.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer pelos motivos previstos nos art. 137 e nas formas estabelecidas no art. 138, todos da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

9.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do credenciante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

10.1.13. praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 10.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

46

10.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO DO PRODUTO/SERVIÇO

11.1. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.2. Conforme possibilidade dada pela portaria nº 615, de 23 de outubro de 2024, será designado (a) o (a) servidor (a) Crechilla Rodrigues da Silva e Sueidi Vidal da Silva para acompanhar e fiscalizar a execução deste, junto a empresa credenciada. E-mail de contato: saude.comprasparaíso@gmail.com

11.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO DO PRODUTO/SERVIÇO

11.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas fornecido pelo contratado), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

11.2.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

11.2.3. O relatório de prestação dos serviços juntamente com a nota fiscal poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

47

11.2.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

11.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Condições Gerais

12.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

12.2. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

12.3. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

12.4. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do presente objeto.

12.5. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste Termo de Credenciamento, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona.

12.6. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações, e Decreto Federal n.º 11.878/2024.

17.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadão do Sul - MS, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Paraíso das Águas – MS, ____ de _____ de 2024.

CREDENCIANTE:

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

.....

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

48

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA _____
REPRESENTANTE..... – CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

ANEXO X
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 3.054/2024
SD N.º: 059/2024

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento, sem exclusividade, Laboratórios de Análises Clínicas, pessoas jurídicas, para prestação de serviços de exames laboratoriais a fim de atenderem as Unidades Básicas de Saúde e ao Pronto Atendimento Médico de Paraíso das Águas.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Cód Item do sistema	Objeto/Descrição	Un. de medida	Qtde	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	22757	0201020041 - COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS PARA IREM AO LACEN POR PACIENTE	un	1500	R\$ 5,63	R\$ 8.445,00
2	22685	0202010040 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	un	100	R\$ 29,40	R\$ 2.940,00
3	22686	0202010074 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	un	80	R\$ 40,89	R\$ 3.271,20
4	22665	0202010120 - DOSAGEM DE ACIDO URICO	un	1620	R\$ 7,14	R\$ 11.566,80
5	22666	0202010180 - DOSAGEM DE AMILASE	un	350	R\$ 8,80	R\$ 3.080,00
6	22672	0202010201 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	un	500	R\$ 8,97	R\$ 4.485,00
7	22673	0202010210 - DOSAGEM DE CALCIO	un	200	R\$ 11,95	R\$ 2.390,00
8	22677	0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	un	1800	R\$ 9,16	R\$ 16.488,00
9	22678	0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	un	1800	R\$ 9,35	R\$ 16.830,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

50

10	22679	0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	un	2250	R\$ 7,41	R\$ 16.672,50
11	22773	0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	un	3500	R\$ 8,18	R\$ 28.630,00
12	22684	0202010325 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	un	480	R\$ 17,25	R\$ 8.280,00
13	22683	0202010333 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	un	480	R\$ 23,50	R\$ 11.280,00
14	22688	0202010368 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	un	150	R\$ 15,74	R\$ 2.361,00
15	22695	0202010384 - DOSAGEM DE FERRITINA	un	500	R\$ 30,69	R\$ 15.345,00
16	22696	0202010392 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	un	200	R\$ 15,49	R\$ 3.098,00
17	22698	0202010422 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	un	120	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00
18	22699	0202010430 - DOSAGEM DE FOSFORO	un	50	R\$ 15,04	R\$ 752,00
19	22700	0202010465 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	un	750	R\$ 9,70	R\$ 7.275,00
20	22701	0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	un	2800	R\$ 7,51	R\$ 21.028,00
21	22703	0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	un	1450	R\$ 26,29	R\$ 38.120,50
22	22716	0202010554 - DOSAGEM DE LIPASE	un	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
23	22717	0202010562 - DOSAGEM DE MAGNESIO	un	120	R\$ 11,81	R\$ 1.417,20
24	22719	0202010570 - DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	un	10	R\$ 17,21	R\$ 172,10
25	22723	0202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO	un	850	R\$ 9,47	R\$ 8.049,50
26	22727	0202010619 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	un	35	R\$ 7,00	R\$ 245,00
27	22728	0202010627 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	un	100	R\$ 9,32	R\$ 932,00
28	22737	0202010635 - DOSAGEM DE SODIO	un	750	R\$ 8,87	R\$ 6.652,50
29	22749	0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	un	3200	R\$ 7,99	R\$ 25.568,00
30	22750	0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	un	3200	R\$ 7,98	R\$ 25.536,00
31	22751	0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	un	2100	R\$ 8,48	R\$ 17.808,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

51

32	22754	0202010694 - DOSAGEM DE UREIA	un	3400	R\$ 7,04	R\$ 23.936,00
33	22756	0202010708 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	un	150	R\$ 32,48	R\$ 4.872,00
34	22664	0202010767 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	un	350	R\$ 38,37	R\$ 13.429,50
35	22722	0202010791 - DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	un	5	R\$ 188,50	R\$ 942,50
36	22730	0202020037 - CONTAGEM DE RETICULOCITOS	un	10	R\$ 20,85	R\$ 208,50
37	22739	0202020070 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	un	300	R\$ 8,38	R\$ 2.514,00
38	22741	0202020096 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	un	280	R\$ 8,07	R\$ 2.259,60
39	22742	0202020134 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	un	450	R\$ 19,06	R\$ 8.577,00
40	22740	0202020142 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	un	400	R\$ 19,30	R\$ 7.720,00
41	22705	0202020150 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	un	500	R\$ 8,43	R\$ 4.215,00
42	22702	0202020355 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	un	30	R\$ 38,64	R\$ 1.159,20
43	22704	0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	un	7500	R\$ 13,34	R\$ 100.050,00
44	22676	0202020495 - PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	un	10	R\$ 15,17	R\$ 151,70
45	24635	02020300067 - DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO CH50	un	10	R\$ 34,87	R\$ 348,70
46	22694	0202030075 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	un	150	R\$ 12,99	R\$ 1.948,50
47	22668	0202030105 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	un	800	R\$ 42,97	R\$ 34.376,00
48	24636	0202030121 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	un	10	R\$ 27,48	R\$ 274,80
49	24637	0202030130 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	un	10	R\$ 30,93	R\$ 309,30
50	24632	0202030156 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	un	20	R\$ 34,08	R\$ 681,60
51	24631	0202030164 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	un	20	R\$ 29,04	R\$ 580,80
52	22714	0202030172 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	un	10	R\$ 27,59	R\$ 275,90



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

52

53	22715	0202030180 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	un	10	R\$ 28,17	R\$ 281,70
54	22726	0202030202 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	un	3300	R\$ 15,29	R\$ 50.457,00
55	22711	0202030300 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	un	150	R\$ 22,63	R\$ 3.394,50
56	22693	0202030598 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	un	180	R\$ 39,58	R\$ 7.124,40
57	22708	0202030636 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	un	80	R\$ 33,20	R\$ 2.656,00
58	22710	0202030679 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	un	80	R\$ 42,39	R\$ 3.391,20
59	22674	0202030741 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	un	30	R\$ 25,58	R\$ 767,40
60	22747	0202030768 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	un	60	R\$ 37,59	R\$ 2.255,40
61	24628	0202030784 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	un	20	R\$ 36,02	R\$ 720,40
62	22706	0202030806 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	un	10	R\$ 44,69	R\$ 446,90
63	22689	0202030830 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	un	12	R\$ 42,14	R\$ 505,68
64	22675	0202030857 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	un	30	R\$ 24,58	R\$ 737,40
65	22748	0202030873 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	un	50	R\$ 41,59	R\$ 2.079,50
66	22707	0202030911 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	un	20	R\$ 42,95	R\$ 859,00
67	22690	0202030946 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-GESTANTES	un	12	R\$ 43,88	R\$ 526,56
68	22709	0202030970 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	un	120	R\$ 35,32	R\$ 4.238,40



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

53

69	22735	0202031110 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	un	130	R\$ 14,23	R\$ 1.849,90
70	22733	0202031128 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	un	20	R\$ 28,64	R\$ 572,80
71	22734	0202031136 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	un	20	R\$ 28,96	R\$ 579,20
72	22736	0202031179 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	un	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
73	22753	0202031209 - DOSAGEM DE TROPONINA	un	600	R\$ 37,99	R\$ 22.794,00
74	22721	0202040127 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITA	un	3000	R\$ 7,52	R\$ 22.560,00
75	22732	0202040143 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	un	250	R\$ 18,97	R\$ 4.742,50
76	22731	0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	un	4500	R\$ 11,77	R\$ 52.965,00
77	22682	0202050025 - CLEARANCE DE CREATININA	un	30	R\$ 28,58	R\$ 857,40
78	22718	0202050092 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	un	80	R\$ 25,19	R\$ 2.015,20
79	22720	0202050106 - DOSAGEM DE OXALATO	un	10	R\$ 37,78	R\$ 377,80
80	22729	0202050114 - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	un	60	R\$ 22,60	R\$ 1.356,00
81	22691	0202060160 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	un	200	R\$ 25,71	R\$ 5.142,00
82	22712	0202060217 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	un	500	R\$ 20,40	R\$ 10.200,00
83	22697	0202060233 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	un	200	R\$ 21,31	R\$ 4.262,00
84	22713	0202060241 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	un	120	R\$ 25,02	R\$ 3.002,40
85	22746	0202060250 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	un	2000	R\$ 22,52	R\$ 45.040,00
86	24640	0202060268 - DOSAGEM DE INSULINA	un	25	R\$ 32,58	R\$ 814,50
87	22724	0202060292 - DOSAGEM DE PROGESTERONA	un	150	R\$ 28,25	R\$ 4.237,50
88	22725	0202060306 - DOSAGEM DE PROLACTINA	un	80	R\$ 25,49	R\$ 2.039,20



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

54

89	22744	0202060349 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	un	150	R\$ 29,59	R\$ 4.438,50
90	22743	0202060357 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	un	150	R\$ 34,89	R\$ 5.233,50
91	22738	0202060381 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	un	1600	R\$ 23,72	R\$ 37.952,00
92	22752	0202060390 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	un	50	R\$ 23,12	R\$ 1.156,00
93	22667	0202080013 - ANTIBIOGRAMA	un	400	R\$ 17,19	R\$ 6.876,00
94	22671	0202080048 - BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	un	40	R\$ 19,55	R\$ 782,00
95	22669	0202080056 - BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	un	12	R\$ 20,05	R\$ 240,60
96	22670	0202080064 - BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	un	12	R\$ 18,13	R\$ 217,56
97	22755	0202080080 - CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	un	450	R\$ 16,18	R\$ 7.281,00
98	22692	0202080145 - EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	un	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
99	22745	0202120023 - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	un	330	R\$ 5,78	R\$ 1.907,40
100	22774	0202120082 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	un	330	R\$ 10,60	R\$ 3.498,00
101	22681	0202120090 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	un	150	R\$ 19,26	R\$ 2.889,00
102	22687	0214010120 - TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM	un	1000	R\$ 45,96	R\$ 45.960,00
103	24629	ANTICORPO ANTIPEPTÍDEO CITRULINADO CÍCLICO (ANTI CCP)	un	20	R\$ 76,19	R\$ 1.523,80
104	22758	DIMERO D	un	30	R\$ 131,58	R\$ 3.947,40
105	24630	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	un	500	R\$ 18,83	R\$ 9.415,00
106	24634	EXAME ISOAGLUTININAS (ANTI-A E ANTI-B)	un	10	R\$ 39,87	R\$ 398,70
107	24633	EXAME SUBCLASSES DE IGG HUMANA (IGG1, IGG2, IGG3 e IGG4)	un	10	R\$ 318,74	R\$ 3.187,40
108	24638	EXAME TOXICOLÓGICO DE LARGA JANELA DE DETECÇÃO (CABELOS E PELOS)	un	10	R\$ 163,03	R\$ 1.630,30
109	24639	EXAME TRIAGEM TOXICOLÓGICA (URINA)	un	10	R\$ 220,67	R\$ 2.206,70

1.3. Critério de julgamento adotado será do tipo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

1.3.1. Por se tratar de inexigibilidade de licitação com base no caput do artigo 79 da lei 14.133/21, em que é inviável a competição, não há critério de classificação para escolha das empresas, no entanto a Administração Pública deverá observar os requisitos mínimos conforme abaixo:

1.3.2. Contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas no Edital de Chamamento Público.

1.3.3. Será adotado o critério de recebimento da documentação para pré-qualificação a qualquer momento durante a vigência do credenciamento, e a Administração Pública deverá convocar conforme a ordem em que as documentações forem apresentadas. Caso alguma empresa venha se credenciar posterior ao período inicial, a mesma entrará no mês subsequente ao seu ingresso.

1.3.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação.

1.3.5. Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

2. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

2.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 925.943,60 (novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, cujo valor foi apurado pelo valor médio apurado em pesquisa de mercado.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando as justificativas apresentadas na SD e no ETP, a contratação visa atender o município de Paraíso das Águas/MS que não dispõe de laboratório próprio para realização de exames laboratoriais, e para atender a demanda de seus usuários que necessitam da rede pública, essa administração não possui outra alternativa que não seja terceirizar os serviços através da contratação de empresa especializada no ramo. Os exames laboratoriais são de extrema importância na atividade clínica, pois fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção para inúmeras doenças, definição de tratamentos, evitando até a necessidade de procedimentos mais invasivos, quando os resultados são interpretados de forma correta.

Considerando que a contratação de serviços de forma complementar no SUS é previsto quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, à legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência. Diante deste contexto, o município não pode se furtar em proporcionar para os munícipes, dentro das suas condições orçamentárias, serviços públicos de saúde que atendam às necessidades da população. Considerando que os exames são necessários como apoio para



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

56

diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, indispensáveis como instrumento para complementação da assistência médica ambulatorial na prevenção, diagnóstico e tratamento. Alguns exames não contidos na tabela do SUS foram inseridos devido à necessidade identificada pelo setor de Assistência Social/Regulação por exames específicos prescritos por médicos especialistas para fins de conclusão de diagnósticos, internações também para o atender ou evitar judicializações de usuários do SUS e pessoas em situação de vulnerabilidade social conforme parecer.

A organização dos serviços de análises clínicas orienta-se pela diretriz de hierarquização das ações, de forma coerente e articulada com os demais serviços do SUS. Por isso, se propõe um modelo organizacional com a instalação de Laboratório de Processamento de Exames articulado a este laboratório, os quais serão de referência para o processamento de exames.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Conforme previsto no item 6 do relatório do ETP, credenciamento possibilita a realização de contratações simultâneas desde que realizado em condições padronizadas e o pagamento somente é realizado na execução dos serviços, se torna uma solução viável e vantajosa já que se trata de uma demanda complementar em que não pode ser atendida na atual estrutura do órgão.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

5.1. Da forma de requisição do bem/serviço:

5.1.1. A agenda de exames será definida conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde devendo ser encaminhada pelo setor de regulação ou setor responsável.

5.2. Do prazo para entrega do produto/serviço:

5.2.1. Os exames de rotina deverão estar disponíveis no software disponibilizado pela credenciada em até 48 horas ou, se necessário, para que o paciente providencie a sua retirada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos na sede da empresa credenciada. A coleta dos exames de urgência e emergência deverão ser prontamente atendidos pelo plantonista do Laboratório quando solicitado pelo Pronto Atendimento Médico de Paraíso das Águas – MS.

5.2.2. Os exames emergenciais realizados no Pronto Atendimento Médico de Paraíso das Águas – MS deverão estar disponíveis no sistema no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos após a sua coleta.

5.3. Do local e horário de entrega:

5.3.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da proponente da licitação e em horários previamente definidos com a(s) empresa(s) credenciada(s) no caso de exames de rotina, desde que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

a mesma esteja localizada no perímetro urbano de Paraíso das Águas/MS.

5.3.2. Os exames de emergência serão coletados a qualquer tempo 24 (vinte e quatro) horas, conforme necessidade da contratante, pela credenciada no endereço da contratante: Pronto Atendimento Médico Laurentina Correa Leite: Avenida Sabino Rodrigues de Menezes, nº 171, Centro, Paraíso das Águas/MS.

5.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

Não se aplica

5.5. Do prazo para a substituição no caso de defeito:

5.5.1. Caso sejam identificadas inconsistências no relatório apresentado, o mesmo deverá refazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que será reanalisado pelo fiscal responsável.

5.5.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.6. Do regime de execução ou da forma de fornecimento:

5.6.1. O regime de execução dos serviços será unitariamente, sob a forma de serviços prestados com valor fixo por cada procedimento realizado.

5.7. Dos Custos agregados ao Objeto

5.7.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

5.7.2. Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade do credenciado, excetuados em casos, em que por conveniência da administração, for mais proveitoso para o interesse público e realização dentro de instalação própria

5.8. Indicação de marcas ou modelos específicos ou como referência: Não se aplica

5.9. Da exigência de amostras:

5.9.1. Dos benefícios concedidos às MEs, EPPs e Equiparadas (LC 123/2006)

Justificativa para a Não Adoção dos Benefícios da LC 123/2021: não se aplica

5.10. Demais requisitos

5.10.1. O (a) credenciado (a) deverá realizar a coleta dos materiais e seu devido acondicionamento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

para serem encaminhados ao LACEN – Laboratório Central de Saúde Pública, obedecendo às normas do Manual de Procedimentos Técnicos para Coleta, armazenamento e transporte de amostras estipulados pelo mesmo.

58

5.10.2. Os laboratórios credenciados deverão seguir a escala semanal da Atenção Básica para o envio de materiais para o LACEN, tendo por responsabilidade de coletar, acondicionar e encaminhar o material biológico ao Pronto Atendimento Médico.

5.10.3. Em situações de feriados ou ponto facultativo nos dias da semana preconizados para retirada e/ou entrega da caixa, será de responsabilidade do laboratório entrar em contato com o (a) profissional responsável para definir o dia excepcional para retirada e envio.

5.10.4. Comunicar imediatamente o setor responsável para envio dos materiais biológicos que necessitam de transporte imediato até 24 (vinte e quatro) horas ao LACEN.

5.10.5. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador/regulador.

5.10.6. Os exames não previstos na Tabela SIGTAP do SUS, especificamente os itens de 103 a 109, destacados na tabela de exames a serem credenciados no item 1.2 deste Termo de Referência, só poderão ser realizados mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde

5.10.7. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

5.10.8. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluindo nesse caso todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

5.10.9. Para realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

5.10.10. O paciente beneficiado com a realização do exame deverá comparecer na sede da empresa credenciada, portando pedido médico e documento autorizador para a realização do exame em até 30 (trinta) dias da data da autorização, sendo de inteira responsabilidade da empresa credenciada, a realização de exames de pacientes que não tenham autorização para tanto, e que o quantitativo de exames presentes na Tabela é estimativo, onde a prestação de serviços ocorrerão de acordo com as necessidades da credenciante.

5.10.11. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados no sistema ou ser entregues nos seguintes prazos:

5.10.12. Os exames de rotina, em até 3 (três) dias úteis;

5.10.13. Os de maior complexidade, em até 8 (oito) dias úteis;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

5.10.14. Os exames que vão para o Lacen – Laboratório Central de Saúde Pública em até 40 (quarenta) dias;

5.10.15. Os excepcionais a combinar;

5.10.16. Os de emergência em até 40 (quarenta) minutos.

5.10.17. A entrega dos resultados dos exames ficará disponível no sistema de prontuário eletrônico ou dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, sendo retirado diretamente pelo paciente.

5.10.18. A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter relação nominal em ordem alfabética com a descrição dos exames realizados, anexando o pedido médico e a autorização dos mesmos.

5.10.19. Manter registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

5.10.20. A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do termo de credenciamento.

5.10.21. A credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da credenciante ou da comissão designada para tal.

5.10.22. Deverá utilizar do sistema G-SEA ou outro que venha substituí-lo para a disponibilização de agendas e confirmação de atendimentos, cadastrando também os preparos necessários para cada procedimento e/ou exame.

5.10.23. A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, manter posto de coleta de material e entrega dos resultados no perímetro urbano do município de Paraíso das Águas – MS, atendendo todas as condições e padrões exigidos para a atividade credenciada.

6. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO DO PRODUTO/SERVIÇO

6.1. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO

6.1.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Conforme possibilidade dada pela portaria nº 615, de 23 de outubro de 2024, será designado (a) o (a) servidor (a) Crechilla Rodrigues da Silva e Sueidi Vidal da Silva para acompanhar e fiscalizar a execução deste, junto a empresa credenciada. E-mail de contato: saude.comprasparaíso@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

6.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO DO PRODUTO/SERVIÇO

6.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório (e anuência no relatório mensal de prestação de contas² fornecido pelo contratado), que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

6.2.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

6.2.3. O relatório de prestação dos serviços juntamente com a nota fiscal poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.2.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

6.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São Obrigações do Contratante:

7.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação através do setor responsável pela fiscalização, atestando a efetiva realização dos serviços.

7.1.2. A contratante se obriga a atestar a prestação dos serviços e efetuar o pagamento da credenciada, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos.

7.1.3. A contratante deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sobre os aspectos qualitativos e quantitativos.

7.1.4. A contratante deverá notificar a contratada por escrito a ocorrência de irregularidades na entrega dos serviços solicitados.

7.1.5. A contratante deverá fornecer a contratada as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

² Incluir se for o caso de prestação de serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

8.1. São Obrigações da Contratada:

8.1.1. A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos.

8.1.2. Cumprir com zelo, responsabilidade, eficiência e profissionalismo os serviços assumidos.

8.1.3. Assegurar que as instalações e equipamentos existentes sejam adequados de modo a atender as exigências, e produzir a quantidade e qualidade satisfatória do mesmo.

8.1.4. Assumir a responsabilidade e arcar com quaisquer danos que venham a ocorrer ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua demora ou da sua omissão na execução do objeto deste termo.

8.1.5. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela contratante.

8.1.6. Atender a todos os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário e mantendo sempre a qualidade da prestação dos serviços.

8.1.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

8.1.8. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os exames dos pacientes.

8.1.9. Observar com rigor os preceitos éticos do Conselho da categoria e constantes do código de ética.

8.1.10. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente termo sem anuência da contratada.

8.1.11. Será responsável por todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, tributos, alimentação e hospedagem dos eventuais profissionais que apresentarem in loco, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa.

8.1.12. Será responsável por todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade do credenciado, excetuados em casos, em que por conveniência da administração, for mais proveitoso para o interesse público e realização dentro de instalação própria.

8.1.13. Apresentar se solicitada os documentos que confirmem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

62

10. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital e do Termo de Credenciamento será até o fim da vigência do Edital de Credenciamento. Para as empresas credenciadas posteriormente, serão efetivados e pagos em proporcionalidade ao período remanescente.

10.2. A vigência dos termos de credenciamento será finalizada juntamente com o edital de credenciamento.

10.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado desde que o edital de credenciamento seja republicado antes do término da vigência, de acordo com os normativos pertinentes ao objeto da contratação.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

11.2. A empresa deverá encaminhar juntamente com as Notas Fiscais as certidões, Declarações de Isenções e Demais documentos que se fizerem necessários através do sistema de protocolo do município através do link <https://paraísodasaguas.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> conforme descrito:

Protocolo – Documentos Fiscais – SEMS-Secretaria Mun. Saúde;

11.3. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho
- b) número do processo
- c) número da licitação
- d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- e) Informações de acordo com §6º do art. 2º da IN da RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 930/2023;
- f) As empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão destacar na nota fiscal a informação relativa à opção por esse regime de tributação;
- g) demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

11.4. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

12. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

12.3. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

12.4. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.5. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.7. No caso do disposto do subitem 12.1., a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

12.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado³.

13.2. Após o interregno de um ano, os preços contratuais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do (IPCA), em conformidade com a realidade do mercado.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicadas as sanções conforme previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: Municipal

Dotação: 42 - 06.001 - 10.301.0010.2107 - 3.3.90.39.00.00

Elemento da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Projeto/ Atividade: 2107 - Manutenção das ASPS - Atenção Primária

Recurso: Municipal

Dotação: 58 - 06.001 - 10.302.0010.2122 - 3.3.90.39.00.00

Elemento da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Projeto/ Atividade: 2122 – Média e Alta Complexidade



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026

MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

- 1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- 2 - DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 3 - DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS
- 4 - DO CREDENCIAMENTO
- 5 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 6 - DA PROPOSTA ELETRÔNICA
- 7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 8 - DA FASE DE JULGAMENTO
- 9 - DA HABILITAÇÃO
- 10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
- 11 - DOS RECURSOS
- 12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 13 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA
- 14 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
- 15 - DAS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 17 - DO PAGAMENTO
- 18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinado por 1 pessoa: WAGNER VIANNA DA SILVA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.tdlib.com.br/verificacao/30348-738-0320272666084017638048764834701605CDE>



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026

MENOR PREÇO GLOBAL

A **PREFEITURA DE BANDEIRANTES - MS**, sediada à Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 300, Centro, Bandeirantes - MS, por intermédio de seu Pregoeiro legalmente designado pela Portaria de nº 173/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, que realizará licitação de Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICAS DE EXAMES LABORATORIAIS** para suprir as necessidades do Município de Bandeirantes/MS, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal 11.462/2023, Decreto Municipal nº 57, de 17 de Abril e 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2000 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Sessão pública virtual a ser realizada de forma "on-line", no Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico **www.comprasbr.com.br**

OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente no SETOR DE LICITAÇÕES, na forma eletrônica, por meio digital, ou ainda, através de *download (via internet)*, nos sítios eletrônicos oficiais (www.comprasbr.com.br e https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_bandeirantes).

Observação: O Município de Bandeirantes - MS utiliza-se do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, onde as licitações são realizadas por LOTE, sendo que o LOTE significa ITEM, apenas uma questão de nomenclatura da plataforma

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICAS DE EXAMES LABORATORIAIS** para suprir as necessidades do Município de Bandeirantes/MS, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital.

1.2. A licitação será julgada na modalidade Menor Valor Global, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O valor máximo, que poderá ser contratado e praticado, é o constante do Termo de Referência.

1.4. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.5. A sessão de processamento do pregão será realizada por meio da internet, mediante recursos de



criptografia e de autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do certame.

1.6. O recebimento da documentação requerida para participação da presente licitação, será realizado em data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na forma digital, no Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, salvo comunicação expressa em contrário. Após o credenciamento dos interessados que se apresentarem de forma “on-line” para tomar parte do certame, ocorrerá a sua abertura, em sessão pública virtual, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio designados nos autos do processo em epígrafe.

1.7. DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.7.1 Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;
1.7.2 Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
1.7.3 Lei Complementar nº 123/2006;
1.7.4 Lei Complementar nº 147/2014;
1.7.5 Decreto Municipal nº 57/2023;
1.7.6 Portaria nº 047/2025;
1.7.7 Demais disposições contidas neste Edital.

1.8. Órgãos Não Participantes:

1.8.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade **de adesão** e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

1.8.2. A **adesão** deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

1.8.3. Cada adesão por outros órgãos/entidades de direito público não poderá exceder ao quantitativo total registrado para cada item na Ata de Registro de Preços, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

1.8.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

1.8.5. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade participe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em aceitar a Autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento ou prestação de serviços.

1.8.6 O órgão interessado em realizar a adesão deverá enviar ofício, no seguinte e-mail: **licitacao@bandeirantes.ms.gov.br**, citando os itens os quais gostaria de realizar a adesão com os respectivos quantitativos necessários.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da **Lei nº 14.133 de 2021**, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: **licitacao@bandeirantes.ms.gov.br** ou pela plataforma de acesso do sistema utilizado.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

3.1 Poderão participar da presente licitação:

3.1.1. Quaisquer empresas, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível ao objeto da licitação, e que, satisfaçam as condições do Edital. Empresas que atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor.

3.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.2.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. Do acesso virtual ao sistema provido, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br:

3.9.1 Para participar das sessões públicas virtuais, a licitante deverá realizar, previamente, o seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico de licitações, há no mínimo **12 (doze horas)**, imediatamente anteriores à data de sua realização, devidamente cadastrado junto ao Portal de Licitações **Compras BR**, o qual, utilizará-se de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

3.9.2 O credenciado deverá dispor de cadastro ativo no Portal de Licitações, bem como, obtenção de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

3.9.3 A chave de identificação (login) e a senha de uso pessoal, poderá ser utilizada em qualquer procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, administrado pelo Portal de Licitações **Compras BR**, salvo quando canceladas por solicitação da licitante, através de seu



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

signatário e/ou responsável legal, ou ainda, por iniciativa do provedor do sistema eletrônico de licitações, ou, em último caso, a pedido da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando se tratar de licitante com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de Bandeirantes - MS, por razões devidamente justificadas.

3.9.4 É de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, o seu credenciamento junto ao Portal de Licitações **Compras BR**, não interferindo a Administração neste aspecto, ou mesmo, competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, as atividades efetivadas, cumpridas, acordadas e/ou pactuadas, entre terceiros.

3.9.5 As informações, esclarecimentos e/ou dúvidas, acerca do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações, ou mesmo, de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório, deverão ser obrigatoriamente sanadas pelo **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO FORNECEDOR** do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico **www.comprasbr.com.br**, através do canal "Fale Conosco", ou ainda, através dos telefones (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702, em dia de expediente, no horário compreendido entre das 08h00min às 18h00min (Oficial de Brasília-DF).

3.10. A licitante responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, assumindo todo o ônus pela preparação e elaboração de sua proposta, assim como, aqueles necessários à sua habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

3.11. Todos os custos decorrentes da documentação requerida para participação da presente licitação, assim como, da elaboração e da formulação da proposta de preços, é de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, não os competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, ao Município de Bandeirantes - MS.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento os interessados na participação do presente certame, deverão apresentar-se de forma "on-line", durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico **www.comprasbr.com.br**, o qual, fazer-se-á mediante aceitação eletrônica dos termos e condições do Edital, utilizando-se de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, consistentes em:

- a) **Termo de Credenciamento (eletrônico)**, devidamente autorizado pela licitante, verificada a conformidade de representação, concedida ao responsável para representar os interesses da empresa junto ao sistema eletrônico de licitações;
- b) **Termo de Habilitação (eletrônico)**, que firme declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, verificada a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, bem como, também, ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.1. O credenciamento do responsável para representar os interesses da empresa junto ao sistema eletrônico de licitações, implicará definitivamente na responsabilidade legal pelos atos praticados pelo credenciado, bem como, a presunção de capacidade técnica suficiente para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao referido "**PREGÃO ELETRÔNICO**", sob pena e responsabilidades administrativas, Civil ou Criminal.

4.1.2. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor



c) Não será aceita **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP/MEI** emitida com mais de 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura do Certame Licitatório.

4.2. Entende-se por representação, qualquer pessoa física (PF), aquele a quem a licitante confere poderes, inclusive no que se refere a outorga de procurações, quando munido de documentação oficial que o habilite a responder em nome da licitante, o qual, fazer-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia de documento oficial de identificação pessoal: registro de identidade (RG), carteira nacional de habilitação (CNH) e/ou qualquer outro documento equivalente, do representante apto ao credenciamento, quando elegível;

b) comprovação de poderes legais para representação da licitante:

I. tratando-se de representante legal: ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

II. tratando-se de representante outorgado: instrumento “público” ou “particular” de procuração, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com competência expressa que lhe confere poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em decorrência de tal investidura, à título da outorgante. Entende-se para fins deste Edital, documentação comprobatória, nos casos de:

- **Instrumento Público** - documento oficial com data de expedição não superior a 12 (doze) meses, contados entre a data de sua emissão e à de sua apresentação. No caso de o instrumento exceder ao interregno citado, faz-se necessária a apresentação obrigatória de “**CERTIDÃO ATUALIZADA**” da referida procuração, visando a seguridade processual.
- **Instrumento Particular** - documento específico expedido pela outorgante, elaborado em papel timbrado da empresa e/ou em formulário próprio, devidamente assinado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal.

4.3. Verificadas todas as credenciais, sem conhecimento de identificação da licitante, e desde que haja interessados, será declarada iniciada a sessão pública de abertura da presente licitação, casual dos acessos providos e administrados pelo Portal de Licitações Compras BR, de forma que, não será aceito a partir desse momento, a admissão de novos interessados, retardatários, ou ainda, a inclusão de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação de cada fase do procedimento licitatório.

4.4. A sessão pública de abertura transcorrerá de forma ininterrupta até o encerramento dos trabalhos, salvo por motivos justos, quando a mesma poderá ser suspensa por prazo a ser definido pelo Pregoeiro, podendo ocorrer o reinício na própria sessão, ou ainda, a posterior, para análises que se fizerem necessárias.

4.5. Será admitido apenas 01 (um) representante por empresa interessada, sendo que, cada representante só poderá importar apenas à uma única firma credenciada para participação do presente certame, não cabendo em hipótese alguma, ou sob qualquer pretexto, representações múltiplas ou





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

7.10 O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Assinado por 1 pessoa: WAGNER ATANAZA DE ARAÚJO COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.ms.gov.br/assinaturas>



Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22 Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

7.22.1 Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

7.22.1.1 bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

7.22.1.2 bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

7.22.1.3 bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

7.22.2 Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 7.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar

ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

7.22.3 Caso a preferência não seja exercida na forma do item 7.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 7.21.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 7.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

7.22.4 As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

7.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2.2 Empresas brasileiras;

7.23.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

7.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Assinado por 1 pessoa: WAGNER ATANAZIA DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.tdo.com.br/verificacao/780388-738382972766608408487688247065CDE>





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.1.5.1 e 4 deste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 Contiver vícios insanáveis;

8.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5 **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.3.1 A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade objeto da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.2 **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove aptidão para desempenho de atividade na **prestação de serviços de análises clínicas de exames laboratoriais**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.3.2.1 Entende-se por pertinente e compatível em característica, o atestado que contemple que a proponente forneceu os exames, conforme o que propõe em sua proposta;

9.3.2.2 O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos (O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o reconhecimento em cartório da assinatura aposta do signatário);

9.3.3 **Licença de Funcionamento (LF) Estadual e/ou Municipal** emitida pela Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário) ou protocolo de solicitação da LF autenticado, acompanhado da licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa.

9.3.4 Comprovante de cadastro do laboratório junto ao **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, com situação ativa e regular.

9.3.5 **Comprovante de registro e regularidade** da empresa junto ao **Conselho Profissional** competente, conforme a atividade exercida (Conselho Regional de Farmácia – CRF ou outro legalmente habilitado).

9.3.6 Comprovação de que a empresa possui **responsável técnico** legalmente habilitado para a atividade, mediante:

Assinado por 1 pessoa: WAGNER VIANNA DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.tdbr.com.br/verificacaodoc/30388-73838297-73666-084080807638C4E7648247CD65CDE>



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante **ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;**

9.6 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

9.6.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

9.7 DECLARAÇÕES

9.7.1 Declaração Unificada, conforme **ANEXO IV** do edital.

9.7.2 Declaração de contratos firmados com a administração pública e iniciativa privada. **(SEM MODELO)**

9.8 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.8.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.9 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.9.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.10 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Pregoeiro ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.11 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por 1 pessoa: MAGNIFERATAPRANZADA DE A. COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.ms.gov.br/portal/assinaturas>



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

9.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.14.1 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.2 O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

9.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. Podendo admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU - Plenário.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto nº 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

9.15.1 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de



Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, ou em prazo a ser definido pelo Pregoeiro de acordo com a complexidade, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

10.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recurso será de 20 (vinte) minutos.

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, ou através do e-mail: **licitacao@bandeirantes.ms.gov.br**

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [COMPRAS BR].

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.1.2. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.1.3. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e





15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº7373, de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será no prazo de até **30 (trinta) dias** mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada da(s) Requisições/Autorizações de Fornecimento.

17.2 - A NOTA FISCAL deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Inst. Normativa da RF nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 089/2023 de 02 de março de 2.023, o ISSQN Conforme Lei Federal nº116/2003 e Código Tributário Municipal.

17.3 Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes Certidões:

17.3.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

17.3.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;



17.3.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

17.3.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;

17.3.5 A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

17.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

17.11. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{(6 / 100)} \cdot \frac{1}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Mato Grosso do Sul.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

ANEXO I - TERMO DE REFÊRENCIA;
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO VI - MINUTA CONTRATO;
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP.

Bandeirantes - MS, *data da assinatura digital.*

Vagner Trindade de Castro
Secretário de Administração
Assinatura digital

Assinado por 1 pessoa: WAGNER TRINDADE DE CASTRO KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.ms.gov.br/validacao>





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

35341	31.	EXAME DE UREIA	4.500	Serviço	R\$ 7,92	R\$ 35.640,00
35342	32.	EXAME DE PARASITOLOGICO	400	Serviço	R\$ 8,40	R\$ 3.360,00
35343	33.	EXAME DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	250	Serviço	R\$ 13,41	R\$ 3.352,50
35344	34.	EXAME DE PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	50	Serviço	R\$ 5,91	R\$ 295,50
35345	35.	EXAME DE HEMOGRAMA COMPLETO	7.000	Serviço	R\$ 13,52	R\$ 94.640,00
35346	36.	EXAME DE VHS	450	Serviço	R\$ 5,80	R\$ 2.610,00
35347	37.	EXAME DE TIPAGEM SANGUINEA	150	Serviço	R\$ 6,10	R\$ 915,00
35348	38.	EXAME DE BAAR ESCARRO	50	Serviço	R\$ 34,22	R\$ 1.711,00
35349	39.	EXAME DE BAAR LINFA	50	Serviço	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
35350	40.	EXAME DE BETA HCG	250	Serviço	R\$ 6,65	R\$ 1.662,50
35351	41.	EXAME DE COOMBS INDIRETO	80	Serviço	R\$ 15,09	R\$ 1.207,20
35352	42.	EXAME DE COOMBS DIRETO	80	Serviço	R\$ 15,70	R\$ 1.256,00
35353	43.	EXAME DE HEMOGLOBINA GLICADA	2.500	Serviço	R\$ 18,00	R\$ 45.000,00
35354	44.	EXAME DE TSH	2.500	Serviço	R\$ 15,69	R\$ 39.225,00
35355	45.	EXAME DE T4L	1.700	Serviço	R\$ 16,67	R\$ 28.339,00
35356	46.	EXAME DE T3	200	Serviço	R\$ 16,30	R\$ 3.260,00
35357	47.	EXAME DE ESTRADIOL	50	Serviço	R\$ 16,83	R\$ 841,50
35358	48.	EXAME DE PSA LIVRE TOTAL	800	Serviço	R\$ 23,42	R\$ 18.736,00
35359	49.	EXAME DE FSH	100	Serviço	R\$ 12,54	R\$ 1.254,00
35360	50.	EXAME DE UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	1.000	Serviço	R\$ 39,09	R\$ 39.090,00
35361	51.	EXAME DE CULTURA DE SECREÇÕES	30	Serviço	R\$ 15,28	R\$ 458,40
35362	52.	EXAME DE COPROCULTURA	50	Serviço	R\$ 15,82	R\$ 791,00
35363	53.	EXAME DE COAGULOGRAMA COMPLETO	300	Serviço	R\$ 29,57	R\$ 8.871,00
35364	54.	EXAME DE VDRL LUES	300	Serviço	R\$ 6,37	R\$ 1.911,00
35366	55.	EXAME DE TESTE RAPIDO DENGUE NS1	500	Serviço	R\$ 24,71	R\$ 12.355,00
35368	56.	EXAME DE TESTOTERONA LIVRE	300	Serviço	R\$ 16,99	R\$ 5.097,00
35369	57.	EXAME DE TESTOTERONA TOTAL	300	Serviço	R\$ 19,14	R\$ 5.742,00
35370	58.	EXAME DE TROPONINA	400	Serviço	R\$ 20,47	R\$ 8.188,00
35371	59.	EXAME DE CK - NAC	750	Serviço	R\$ 18,33	R\$ 13.747,50
35372	60.	EXAME DE CK - MB	750	Serviço	R\$ 17,85	R\$ 13.387,50
35373	61.	EXAME DE BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	250	Serviço	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
39802	62.	EXAME DE DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	50	Serviço	R\$ 30,37	R\$ 1.518,50
39803	63.	EXAME DE VITAMINA B12-	250	Serviço	R\$ 32,17	R\$ 8.042,50
39804	64.	EXAME DE FOSFATOSE ALCALINA	50	Serviço	R\$ 7,94	R\$ 397,00
43507	65.	EXAME DE TROPONINA	60	Serviço	R\$ 20,22	R\$ 1.213,20

[illegible]



Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

rede municipal de saúde e garantir assistência integral, resolutiva e segura à população do Município de Bandeirantes/MS.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como requisito para a participação, a licitante deverá manifestar, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste documento.

3.2. PODERÃO PARTICIPAR AS EMPRESAS:

1. Quaisquer empresas, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível ao objeto da licitação, e que, satisfaçam as condições do Edital.
2. Empresas que atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor.
3. Empresas cujo objeto social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
4. Sociedades cooperativas em que, o objeto social destas, sejam pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, tenham o mesmo escopo, respeitando as vedações do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690/2012. (art. 10, § 2º, da Lei nº 12.690/2012).
5. Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras.
6. Empresas e equiparadas que apresentarem os documentos aqui exigidos, e não estiverem sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.

3.3. NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

1. Estrangeiras que não funcionem no País;
2. Reunidas em consórcio ou grupos de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
3. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
4. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;
6. Com falência decretada ou concordatária, em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de dissolução ou liquidação;
7. Cujos representantes tenham sido condenados depositários infieis em processo judicial com trânsito em julgado;
8. Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Bandeirantes - MS.

3.4. Não é admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

3.5. O contratado deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da solicitante, além de prestar esclarecimentos quando solicitados e atendendo às reclamações formuladas.





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

4.1.1. Após a assinatura do contrato ou documento equivalente, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **5 (cinco) dias**.

4.1.2. O atendimento deverá ser realizado no laboratório da contratada, com coleta diária de segunda-feira a sexta-feira, das **06h00 às 11h00 e das 13h00 às**

16h00, exceto feriados. Adicionalmente, a contratada deverá atender em regime de sobreaviso, no sistema de 24 (vinte e quatro) horas, para realizar coletas no período noturno, aos fins de semana e em feriados. Para os atendimentos em sobreaviso, a contratada deverá deslocar-se até o Hospital Municipal para atender a casos de emergência, procedimentos diagnósticos e internações clínicas.

4.1.2.1. Os itens abaixo relacionados, devem ser disponibilizados em até **2 (duas) horas** na data da solicitação:

- a) Hemograma
- b) ALT
- c) AST
- d) Ureia
- e) Creatinina
- f) Glicose
- g) Ácido Úrico
- h) EAS (Urina Tipo I)
- i) CKMB
- j) CK NAC
- k) Troponina
- l) Colesterol Total
- m) Triglicerídeos
- n) PCR
- o) Látex
- p) ASLO
- q) Dengue NS1

4.1.2.2. Os demais exames agendados para coleta em local próprio da empresa contratada deverão possuir prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** para entrega dos resultados.

4.1.3. A contratada deverá fornecer os exames impressos em envelopes lacrados na Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.4. As coletas domiciliares deverão ser previamente agendadas, sendo de responsabilidade integral da empresa contratada a realização do serviço, incluindo logística, equipe técnica habilitada, transporte das amostras e todos os insumos necessários à adequada execução do atendimento.

4.1.5. Por ocasião de cada prestação de serviços, a contratada deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos exames, que deverão ser entregues em total acordo com as especificações deste instrumento, sendo vedada a substituição por quaisquer outros.

4.1.6. As ordens de prestação de serviços serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive correio eletrônico.

Assinado por 1 pessoa: WAGNER AYRANZAA DE ARAUJO COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.tdlib.com.br/verificacao/68048768824707605CDE>



Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

4.1.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos exames.

4.2. PRAZO E FORMA DE GARANTIA

1. A contratada deverá prestar assistência 24 horas através de canais de atendimento online e presencial.

4.3. PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO E/OU CORREÇÃO

1. Caso o item não se enquadre nas especificações contidas no presente processo, caberá ao fornecedor a troca ou reposição por outro com as mesmas características, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, cuja inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

4.4. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

1. Não se aplica.

4.5. RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Ao assinar as notas fiscais, o fiscal do contrato juntamente com outro servidor, declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar ao lado de sua assinatura no respectivo documento.
2. Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria ou prestação dos serviços deverá lançar no anverso do documento fiscal a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu.
3. Quando aplicável, havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o recebimento declarado no atesto da nota fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.
4. Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório e informar o setor de contratos para tomar as providências cabíveis. Se o atraso houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao setor de contratos a notificação do contratado.
5. O fiscal será comunicado quando houver prorrogação do contrato ou, se necessário, nos apostilamentos, podendo, se achar necessário, pontuar o que entender pertinente sobre o contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo/apostilamento.
6. Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.
7. Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.



8. Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução da problemática posta.
9. O fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se os prazos de entrega e as especificações técnicas do objeto foram respeitadas de forma constante e se o contratado cumpriu eficientemente o pactuado, bem como informar todas intercorrências que aconteceram na vigência do contrato.
10. O fiscal deverá manter-se em contato com o preposto indicado no contrato, sempre que necessário, comunicando-se através de e-mail institucional e marcando reunião diante da necessidade de deliberações que possam trazer melhorias na execução do objeto, lançando em relatórios as comunicações que se fizerem necessárias.

9. O fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se os prazos de entrega e as especificações técnicas do objeto foram respeitadas de forma constante e se o contratado cumpriu eficientemente o pactuado, bem como informar todas intercorrências que aconteceram na vigência do contrato.

10. O fiscal deverá manter-se em contato com o preposto indicado no contrato, sempre que necessário, comunicando-se através de e-mail institucional e marcando reunião diante da necessidade de deliberações que possam trazer melhorias na execução do objeto, lançando em relatórios as comunicações que se fizerem necessárias.

4.6. **DEMAIS REQUISITOS**

1. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços e neste documento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. O item constante neste processo é classificado como **bem comum**, pois possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por este documento, por meio de especificações usuais de mercado.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. PREÇO REFERENCIAL

7.1. O valor estimado da contratação será de **R\$ 796.743,94 (setecentos e noventa e seis mil setecentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos)**.

8. PLANEJAMENTO

8.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, sob o id nº 14.

9. RECURSOS ORCAMENTÁRIOS



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	2241 – Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada 2239 – Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária
Código Reduzido	122, 123, 124 e 125 89, 90, 91, 92 e 93
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00

10. MODALIDADE

10.1. A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICAS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE BANDEIRANTES/MS**, deverá ocorrer por **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do art. 6, XLI da Lei Federal n 14.133/2021 com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo procedimento de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021).

Assinado por 1 pessoa: MAGNIFERATIRANZADA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.td1b0b0cc0mtr/ovrnticacac06f780388-7380322072766660840848768824707605CDE>



Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.16. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

11.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Atividades sugeridas aos fiscais do contrato, conforme na Lei Federal nº 14.133/2021:

1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. Conforme definido pela unidade, a fiscalização ficará a cargo dos seguintes servidores:

- **Fiscal de Contrato:** Jozélio de Souza Gomes
- **Suplente de Fiscal:** Suelen Cristina Penze Menezes

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 13.4. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste instrumento.
- 13.5. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o contrato.
- 13.6. Atestar as notas fiscais desde que cumpram os requisitos indicados no contrato.
- 13.7. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a contratada para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento.
- 13.8. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços e/ou fornecimentos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 13.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.
- 13.10. Dirimir, por intermédio dos fiscais do contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 13.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.
- 13.12. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 13.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório.
- 13.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

14.16. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do presente instrumento.

14.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

15. CRITÉRIO DE MEDICÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

15.1. PAGAMENTO

1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação.
2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.
3. Anexo às notas fiscais deverá ser encaminhado Relatório de Prestação de Serviços, contendo minimamente as atividades que foram realizadas no período e comunicação entre as partes.
4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.1.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
8. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.8.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10(dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

15.1.8.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

15.1.8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

17.3. A extinção não dará à contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.4. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

17.5. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo contratante e, comprovadamente realizadas pela contratadas, previstas no presente contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Demais disposições constam no Edital e seus anexos.

Bandeirantes/MS, *data da assinatura digital*.

Concordo com o Termo de Referência e **autorizo a REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICAS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE BANDEIRANTES/MS.**

Assinado Digitalmente
Rafael Maciel Acosta
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: WAGNERFRATINZAAIDEA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.ms.gov.br/validacao>



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026

MODELO DE PROPOSTA	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade	/ Estado:
Fone:	/ E-mail:
À Equipe de Pregão:	
Edital do Pregão eletrônico SRP Nº 008/2026	

Senhor Pregoeiro, compreendendo desde já que o critério de julgamento é **MENOR PREÇO GLOBAL**, nossa proposta para cumprir o objeto desta licitação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos é a seguinte:

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICAS DE EXAMES LABORATORIAIS**, para atender as necessidades do Sistema Municipal de Saúde Pública de Bandeirantes/MS.

Código	Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Média Unit.	Média Total
1020	1.	EXAME DE URINA TIPO I	4.500	Serviço		
1554	2.	EXAME DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	500	Serviço		
1555	3.	EXAME DE SODIO	2.000	Serviço		
1561	4.	EXAME DE PROGESTERONA	50	Serviço		
1578	5.	EXAME DE PROLACTINA	50	Serviço		
1698	6.	EXAME DE ACIDO URICO	2.500	Serviço		
1699	7.	EXAME DE AMILASE	100	Serviço		
2429	8.	EXAME DE COLESTEROL TOTAL	3.000	Serviço		
2436	9.	EXAME DE FATOR REUMATÓIDE (LATEX)	100	Serviço		
2764	10.	EXAME DE CALCIO	300	Serviço		
4940	11.	EXAME DE GLICOSE	300	Serviço		
4947	12.	EXAME DE LH	50	Serviço		
7972	13.	EXAME DE LIPASE	50	Serviço		
35324	14.	EXAME DE ASLO	200	Serviço		
35325	15.	EXAME DE COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	2.500	Serviço		
35326	16.	EXAME DE CREATININA	4.512	Serviço		
35327	17.	EXAME DE CLEARENCE DE CREATININA	100	Serviço		
35328	18.	EXAME DE FERRO	100	Serviço		
35329	19.	EXAME DE FERRITINA	500	Serviço		
35330	20.	EXAME DE GAMA GT	300	Serviço		
35331	21.	EXAME DE GLICOSE POS PRANDIAL	50	Serviço		
35332	22.	EXAME DE MAGNESIO	400	Serviço		

Assinado por: L. Pessoa. MACRHRB@BANDEIRANTES.MS GOV.BR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.ms.gov.br/assinaturas>





Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

35333	23.	EXAME DE POTASSIO	2.000	Serviço		
35334	24.	EXAME DE PROTEINA C REATIVA	4.000	Serviço		
35335	25.	EXAME DE PROTEINA DE 24 H	400	Serviço		
35336	26.	EXAME DE TAP	300	Serviço		
35337	27.	EXAME DE TTPA	200	Serviço		
35338	28.	EXAME DE TGO	4.500	Serviço		
35339	29.	EXAME DE TGP	4.500	Serviço		
35340	30.	EXAME DE TRIGLICERIDES	2.500	Serviço		
35341	31.	EXAME DE UREIA	4.500	Serviço		
35342	32.	EXAME DE PARASITOLOGICO	400	Serviço		
35343	33.	EXAME DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	250	Serviço		
35344	34.	EXAME DE PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	50	Serviço		
35345	35.	EXAME DE HEMOGRAMA COMPLETO	7.000	Serviço		
35346	36.	EXAME DE VHS	450	Serviço		
35347	37.	EXAME DE TIPAGEM SANGUINEA	150	Serviço		
35348	38.	EXAME DE BAAR ESCARRO	50	Serviço		
35349	39.	EXAME DE BAAR LINFA	50	Serviço		
35350	40.	EXAME DE BETA HCG	250	Serviço		
35351	41.	EXAME DE COOMBS INDIRETO	80	Serviço		
35352	42.	EXAME DE COOMBS DIRETO	80	Serviço		
35353	43.	EXAME DE HEMOGLOBINA GLICADA	2.500	Serviço		
35354	44.	EXAME DE TSH	2.500	Serviço		
35355	45.	EXAME DE T4L	1.700	Serviço		
35356	46.	EXAME DE T3	200	Serviço		
35357	47.	EXAME DE ESTRADIOL	50	Serviço		
35358	48.	EXAME DE PSA LIVRE TOTAL	800	Serviço		
35359	49.	EXAME DE FSH	100	Serviço		
35360	50.	EXAME DE UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	1.000	Serviço		
35361	51.	EXAME DE CULTURA DE SECREÇÕES	30	Serviço		
35362	52.	EXAME DE COPROCULTURA	50	Serviço		
35363	53.	EXAME DE COAGULOGRAMA COMPLETO	300	Serviço		
35364	54.	EXAME DE VDRL LUES	300	Serviço		
35366	55.	EXAME DE TESTE RAPIDO DENGUE NS1	500	Serviço		
35368	56.	EXAME DE TESTOTERONA LIVRE	300	Serviço		
35369	57.	EXAME DE TESTOTERONA TOTAL	300	Serviço		

Assinador: 1.º pessoal MARIANA RIBEIRO DA COSTA KUI KAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://baopratrantedbtributoonline.br/validacao/view?80-886-78-6829-7-76-68-687-6889-47-0668CDE>



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

35370	58.	EXAME DE TROPONINA	400	Serviço		
35371	59.	EXAME DE CK - NAC	750	Serviço		
35372	60.	EXAME DE CK - MB	750	Serviço		
35373	61.	EXAME DE BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	250	Serviço		
39802	62.	EXAME DE DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	50	Serviço		
39803	63.	EXAME DE VITAMINA B12-	250	Serviço		
39804	64.	EXAME DE FOSFATOSE ALCALINA	50	Serviço		
43507	65.	EXAME DE TROPONINA QUANTITATIVA	60	Serviço		
43508	66.	EXAME DE LACTATO	50	Serviço		
43509	67.	EXAME DE TESTE RÁPIDO PARA INFLUENZA	100	Serviço		
43510	68.	EXAME DE HEMOCULTURA	10	Serviço		
43512	69.	EXAME DE LITEMIA	50	Serviço		
43513	70.	EXAME DE VITAMINA D	1.000	Serviço		
43514	71.	EXAME DE ANTI-HIV	50	Serviço		
43515	72.	EXAME DE HBSAG	50	Serviço		
43516	73.	EXAME DE ANTI-HBS	50	Serviço		
43517	74.	EXAME DE ANTI-HCV	50	Serviço		
43518	75.	EXAME DE ANÁLISE DE LÍQUIDO PLEURAL	20	Serviço		
43520	76.	EXAME DE RETICULÓCITOS	20	Serviço		
TOTALIS			68.512			

Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como fretes, impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório. Declaramos ainda que, concordamos com todos os termos do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 008/2026** e seus Anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Bandeirantes - MS, ____ de ____ de 2026

NOME: _____
RG: _____/SSP/_____/CPF: _____
Cargo na Empresa: _____
Carimbo do CNPJ _____



Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2026

_____(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____(informar o número do CNPJ), com sede à _____, nº _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declara, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico SRP Nº 008/2026:**

a) Declaramos, Cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

b) Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

c) Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação.

d) Declaramos, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; (art. 18, XII, Lei 13.080/2015).

e) Declaro de que caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato/Ata de Registro irá apresentar o comprovante de que a mesma está cadastrada no “SISTEMA E-CJUR” do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o inciso V do Artigo 15 da Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 149, de 28 de julho 2021

f) Declaro para os devidos fins que caso seja vencedora do **Pregão Eletrônico nº 008/2026, Processo nº 019/2026**, indicarei como PREPOSTO, o seguinte funcionário:

NOME COMPLETO:

CPF:

ENDERECO:

E-MAIL:

TELEPHONE:

Local, _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal

ANEXO IV





MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026

_____(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____(informar o número do CNPJ), com sede à _____, N° _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____(informar) e no RG nº _____(informar), declara para os devidos fins e sob as penas da lei, em referência ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação.

DECLARA AINDA que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou influenciada por qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação.

Da mesma forma, declara que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, quanto a participar ou não da mesma.

Por fim, declara estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detêm plenos poderes e informações para firmá-la, se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

_____(município) - (UF), (dia) de
(mês) de (ano).

(razão social)
CNPJ: _____

Assinado por 1 pessoa: WAGNER ATANAZA DE ARAÚJO COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.ms.gov.br/assinaturas>



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Assinado por 1 pessoa: WAGNER AYRANZADA DE COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.tdcbob.com.br/verificacaof780388-7386329727666084017688348764883470765CDE>



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7.7, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Assinado por 1 pessoa: WAGNER VIANNA DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.tds.gov.br/validacao>





9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Assinado por 1 pessoa: WAGNER ATANAZA DE ARAUJO COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.tdo.com.br/verificacaosig/30188-738-6829-72666-0840176804884701605CDE>





Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1 Por razão de interesse público:

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462. de 2023.

12 DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13 CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. **ANEXO AO EDITAL.**

13.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ (_____)
vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada
cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. DO FORO

14.1 O foro da Cidade de Bandeirantes - MS, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre e da empresa adjudicatária, relativos à presente ata e aos contratos dela advindos.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam à presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão Gerenciador/Detentor: _____
Prefeito

Pela empresa adjudicatária: _____
Representante legal da empresa

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:

Assinado por 1 pessoa: WAGNER FERREIRA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.ms.gov.br/assinaturas>



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

ANEXO I – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original para composição de cadastro reserva:

FORNECEDORES ITEM Nº **			
Nº	CNPJ	EMPRESA	VALOR
1			
2			
3			

Assinado por 1 pessoa: WAGNER FERREIRA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.ms.gov.br/portal/assinaturas>



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

ANEXO VI MODELO MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2026
CONTRATO Nº 000/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS, POR INTERMÉDIO DO
(A)
E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do..... (órgão competente) com sede no (a), na cidade de Bandeirantes - MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.501491/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Celso Ribeiro Abrantes, brasileiro, ..., portador do CPF nº, e RG nº SSP/....., residente e domiciliado à Rua Bandeirantes - MS, através das **SECRETARIA MUNICIPAL DE *******, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no com sede na Rua, Bandeirantes - MS, representado pelo Secretário Municipal de **XXXXXX**, inscrita no CPF/MF e cédula de identidade RG nº, residente e domiciliada à Rua....., nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada **CONTRATANTES** e a empresa..... neste ato representada pelo Sr.(qualificação) doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 019/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICAS DE EXAMES LABORATORIAIS**, para atender as necessidades do Sistema Municipal de Saúde Pública de Bandeirantes/MS conforme especificações e disposições contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. As empresas para caráter de contratação deverão estar devidamente cadastradas no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e - CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

CLAUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$.....
(.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Assinado por 1 pessoa: WAGNER ATANAZIA DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Departamento de Licitações e Contratos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10.1. Deverá ser acompanhado da solicitação de prorrogação motivada por igual período, os aceites entre as partes contratante e contratada e prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, juntamente com o comunicado da Secretaria contratante, e todos os documentos que comprovam a necessidade do reequilíbrio.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a



Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; Quando não for possível a verificação da regularidade no registro cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Nos termos da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRACÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”,



Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo nº 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos nº 138 e 139 da mesma Lei.



Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A aquisição do objeto ficará a cargo da dotação a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes - MS para dirimir os litígios que decorrerem

CLAÚSULA DÉCIMO SÉTIMA - DO FORO CONTRATUAL

da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes - MS, ...de.....de 2026.

.....,
Prefeito Municipal.

.....,
*Secretaria Municipal de ****.*

.....,
Contratada

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:

Assinado por 1 pessoa: WAGNER FERREIRA DA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.ms.gov.br/validacao>



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Estado de Mato Grosso do Sul
Reconstruindo com trabalho

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, juntamente com seu Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

a) encontra-se devidamente enquadrada no porte empresarial de:

- ☐ Microempreendedor Individual (MEI); ou
- ☐ Microempresa (ME); ou
- ☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP).

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome completo
Nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)
Assinatura do Contador ou Técnico Contábil

Assinado por 1 pessoa: WAGNER FERREIRA DA SILVA COSTA KÜHLKAMP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bandeirantes.ms.gov.br/assinaturas>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F80-467C-BB47-D6C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VAGNER TRINDADE (CPF 943.XXX.XXX-91) em 20/03/2026 13:57:33 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/5F80-467C-BB47-D6C5>





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 10454/2025

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, estado de Mato Grosso do Sul, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que abrirá inscrições para o CREDENCIAMENTO de médicos em diversas áreas: exames laboratoriais, diagnósticos por imagem, consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos, além de fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPM) no Sistema Único de Saúde (SUS). Este credenciamento visa atender os usuários da rede pública de saúde, conforme a tabela municipal de exames e serviços, por meio de pessoa(s) jurídica(s) de forma complementar. A iniciativa está respaldada no Processo nº 10454/2025 e regida pela Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelas condições e especificações previstas neste edital.

1 – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EXAMES LABORATORIAIS, DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ALÉM DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), conforme especificações contidas neste Edital de Credenciamento e em seu Termo de Referência e demais Anexos.

1.2. As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada a partir do dia 25 de abril de 2024, mediante apresentação dos documentos exigidos no item 5 deste Edital.

2 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Este Edital estará vigente por período de 12 meses, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, podendo ser prorrogado por igual período.
- 2.2. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.
- 2.3. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- 2.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

3- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

3.1 Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal de nº 11.878/2024, no que couber no prazo de vigência do presente certame.

3.2 Apresentem toda a documentação solicitada referente à habilitação.

3.3 Comproven estar devidamente registrada e licenciada para operar na prestação de serviços médicos. Isso inclui registros em órgãos reguladores de saúde e licenças municipais ou estaduais, conforme exigido pela legislação local.

3.4 Possuam comprovação de experiência na prestação de serviços;

3.5 Não serão admitidos à participação:

3.5.1 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme dispõe o Decreto Municipal 3405/2025 e Decreto Federal 11878/2024.

3.5.3 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.4 Empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concursos de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5.5 Empresas/Indivíduos inidôneos;

3.5.6 Empresas constituídas em forma de consórcio ou grupos de empresas.

3.5.7 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.6 O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

3.6.1. Nos casos previstos acima os quais dispõe sobre os impedimentos serão encaminhados para a Procuradoria Municipal, bem como os demais casos excepcionais para apreciação e manifestação.

4- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem a documentação original ou autenticada, na íntegra e em plena vigência, e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

5- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados na participação no procedimento de credenciamento deverão entregar a documentação de habilitação e proposta de adesão **a partir do dia 25 de abril de 2025 no horário das 07:30h às 13:30h** de segunda a sexta, durante o período de **12 meses**, na Superintendência de Compras e Licitação, no 3º andar do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Corumbá, localizado à Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01- Bairro Dom Bosco, Corumbá-MS.

5.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual;
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;
- c) ATO CONSTITUTIVO devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País.
- e) AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, através de Declaração expressa assinada de se enquadra como ME/EPP, e apresentação da **Certidão Simplificada na Junta Comercial** emitida há menos de 90 (noventa) dias.
- f) Documento pessoal (RG/CPF OU CNH) de todos os sócios;

5.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública **Municipal** da sede da licitante;
- d) **Alvará** de localização municipal;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos **Trabalhista**).

Observações: 1) Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa. 2) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

5.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1 Quanto à qualificação técnica, para consulta especializada, será exigido o seguinte:

- 5.4.1.1** Relação detalhada dos profissionais da empresa, acompanhado do número do registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, a indicação da especialidade e o vínculo entre a empresa e os profissionais relacionados;
- 5.4.1.2** Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina/Conselho de Classe, informando não haver nenhum processo ético contra os profissionais indicados pela empresa;
- 5.4.1.3** Alvará Sanitário no caso de a empresa realizar as consultas em clínica própria, dispensado quando utilizar as dependências da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.4.1.4** A comprovação da especialidade médica compatível com o objeto deste credenciamento deverá ser realizada mediante a apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), emitido pelo Conselho Regional de Medicina.
- 5.4.1.5** Na ausência do RQE, será admitida, excepcionalmente, a apresentação de certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação para os profissionais desempenharem suas atividades na condição de médicos generalistas (clínicos gerais), sendo vedada a divulgação ou atuação como especialista perante os usuários do SUS.
- 5.4.1.6** A alocação do profissional e a definição da área de atuação observarão as demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4.1.7** Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina/Conselho de Classe;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

5.4.1.8 Ficha do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento Saúde);

5.4.2 Em relação aos demais (exames laboratoriais, de imagem, etc), a seguinte qualificação técnica:

5.4.2.1 Ficha do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento Saúde);

5.4.2.2 Alvará Sanitário;

5.4.2.3 Responsável Técnico com registro no Conselho Regional de Medicina/Conselho de Classe.

5.4.2.4 Indicação do Responsável Técnico, acompanhado da documentação a seguir relacionada: o Registro no respectivo Conselho Regional; o Certificado de regularidade do laboratório ou clínica junto ao respectivo Conselho;

5.4.2.5 Declaração que tem profissionais e espaço adequados à realização dos serviços de exames previstos para este edital de credenciamento.

5.4.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5 DECLARAÇÕES

Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES UNIFICADAS**, conforme modelo (**ANEXO V**)

5.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Serão feitas consultas ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela Internet.
- b) A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação da proponente prestadora.
- c) Anualmente o Município de Corumbá/MS exigirá das prestadoras credenciadas, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender aos serviços prescritos no item 1.1 deste edital.
- d) Uma vez homologada a inscrição, a prestadora de serviços selecionada será convocada para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato).
- e) A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços – APS e apresentar a Declaração constante do ANEXO VII.
- h) Em até **03 (três) dias úteis** após serem protocolados os pedidos de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá e fará a análise da documentação exigida no item 05;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

- i) A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento será comunicada mediante ata de sessão à empresa interessada via e-mail informado no Pedido de Credenciamento;
- j) Em caso de deferimento o extrato do credenciamento será publicado no DOM-Diário Oficial dos Municípios, e poderá ser homologado decorridos 5 (cinco) dias úteis desde que não haja recurso.
- k) As decisões da Comissão Permanente de Licitações que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas, e delas caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da comunicação da decisão.

6 - DA EXTINÇÃO

- 6.1. A inadimplência de qualquer das partes poderá acarretar o término deste Contrato de Credenciamento independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que à parte infratora corrija sua inadimplência até o 15º (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida a ser enviada, por escrito, pela parte prejudicada.
- 6.2. As partes se reservam o direito de rescindir o presente Contrato de credenciamento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

7 - DO DESCREDENCIAMENTO

- 7.1. . O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
 - 7.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;
 - 7.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 7.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
 - 7.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 7.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 7.3. Nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.2 e 7.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 7.4. Na hipótese do inciso 7.1.1 o CREDENCIADO deverá solicitar o descredenciamento mediante NOTIFICAÇÃO, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. O Secretário Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e conseqüentemente a rescisão contratual.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

- 7.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº3405/2025, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, a ser indicado pela Secretaria requisitante do certame, especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.5 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.
- 8.6 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros
- 8.7 O quantitativo de procedimentos/serviços para cada credenciado, será distribuída conforme as demandas reguladas da Secretaria Municipal de Saúde.

9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 A entrega dos “Documentos de Habilitação” será somente presencial estabelecido no item 5.
- 9.2 Ao apresentar “Documentos de Habilitação” o proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

- 9.3** Fica permitido o credenciamento, no período estabelecido no item 2.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;
- 9.4** Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas neste Edital;
- 9.5** Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 9.6** Serão convocados a fornecer para o Município de Corumbá/MS, todas as credenciadas de acordo com as necessidades do Município.
- 9.7** À medida que o Município de Corumbá/MS receber os documentos, este procederá à verificação se os mesmos atenderem ao exigido na cláusula terceira do credenciamento.
- 9.8** Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, a qual caberá ao Município investigar e tomar as providências cabíveis.

10 - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 10.1** Os serviços de saúde prestados pelos credenciados serão remunerados por exame realizado, procedimento ou consulta de especialidade, de acordo com os valores constantes na Tabela do anexo.
- 10.2** Ocorrendo variação dos preços da Tabela regulamentada pela resolução desta Secretaria Municipal de Saúde, publicada em 31 de março de 2025 no Diário Oficial do Município, o mesmo reajuste será repassado aos credenciados.
- 10.3** Os demais valores dispostos em orçamento não sofrerão reajuste antes de doze meses da publicação deste edital, podendo ou não ser aplicado o IPCA, ou outro índice que o vier a substituir, a critério da gestão de saúde, através de retificação do edital ou instrumento equivalente, devidamente publicado junto ao presente edital.
- 10.4** Fica ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à materiais e despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.
- 10.5** O pagamento será realizado mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado, devendo ser encaminhado à Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde. O prazo para pagamento, será contabilizado em 30 (trinta) dias a partir da emissão da Nota Fiscal, acompanhada do respectivo documento fiscal em condições de habilitação, acompanhado do relatório de serviços prestados para o respectivo mês.
- 10.6** Constatadas irregularidades nos documentos fiscais, o prazo recomeçará a contar até a efetiva regularização da documentação para o respectivo pagamento;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

10.7 Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Descanso a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

10.8 Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a lei assim a determinar.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente Edital de Licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.302.101.2.680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade –
DESENVOLVIMENTO Social.

Recurso Orçamentário: 1.600.0000.000.

Recurso Financeiro: 572 (Federal).

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.301.101.2.679 – Gerenciamento das Ações da Atenção Primária em Saúde / Saúde Bucal –
DESENVOLVIMENTO Social.

Recurso Orçamentário: 1.600.0000.000.

Recurso Financeiro: 573 (Federal).

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.302.101.2.680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade –
DESENVOLVIMENTO Social.

Recurso Orçamentário: 1.500.1002.000.

Recurso Financeiro: 1 (Municipal).

11.2 A Administração se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

11.3 As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

12 – DAS IMPUGNAÇÕES

12.1 Qualquer interessado poderá, durante a vigência do CREDENCIAMENTO, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Credenciamento, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

- 12.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaocorumbams@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Bairro Dom Bosco – Corumbá, MS-CEP 79.333-141, no horário de 07:30 às 13:00 para a Superintendência de Compras e Licitação.
- 12.3** A comissão de contratação, com auxílio da Procuradoria-Geral do Município, responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 12.4** A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório;
- 12.5** Acolhida a impugnação, que importe em alterações na formulação das propostas, será designada nova data para realização deste Credenciamento;
- 12.6** A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação anteriormente a data fixada para a realização deste processo de credenciamento, confere ao candidato ao credenciamento, a sua participação no processo até decisão definitiva por parte da Comissão Especial.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções conforme as disposições do art. 156 e demais dispositivos que versam sobre o presente capítulo da Lei 14.133/2021 e suas futuras alterações:

- a) advertência;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

I – Advertência;

II – Multa até 10% (dez por cento) sobre o valor anual previsto para a contratação;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V- Multa moratória de 0,3 (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3 As sanções previstas no presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7 Na aplicação da sanção prevista do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14 - DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

- 14.1** A critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser realizadas visitas técnicas por equipe designada, nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento, dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 14.2** A visita técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise documental, a qualquer momento, conforme critério da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive na vigência do contrato de credenciamento, e emitido parecer técnico que, sendo desfavorável, implicará a não habilitação ou no descredenciamento.
- 14.3** As visitas têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital deverão ser solicitadas por escrito à Prefeitura Municipal de Corumbá-MS – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento/Gerência de Compras e Licitação, localizada Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01-B. Dom Bosco –Corumbá-MS – Cep: 79.333-141 – Telefone: (67) 3234.3475/3234-3422/3234-3423 – e-mail: licitacaocorumbams@gmail.com, no horário comercial.
- 15.2** A Secretaria Municipal de Saúde poderá alterar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
- 15.3** Será facultada a Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.
- 15.4** O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Saúde, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

- 15.5** A remuneração recebida pela CREDENCIADA, pessoa física ou jurídica, não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;
- 15.6** A CREDENCIADA será responsável pela indenização de dano causado ao Usuário do SUS, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso. A responsabilidade da CREDENCIADA estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);
- 15.7** Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, sob os aspectos do Decreto Federal 11.878/2024, Lei de Licitações 14.133/2021, Decreto Municipal de nº3.405 de 27 de março de 2025 e demais legislações pertinentes, visando o melhor Atendimento aos usuários e Administração Pública.
- 15.8** Eventuais prazos previstos neste edital e anexos somente se iniciam e vencem em dias úteis. Na contagem dos prazos será excluído o dia inicial e incluído o dia do vencimento.
- 15.9** Fica eleito o foro da Cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.10** Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os:
- A. **ANEXO I** (TERMO DE REFERÊNCIA)
 - B. **ANEXO II** (PROPOSTA)
 - C. **ANEXO III** (MINUTA DE CONTRATO)
 - D. **ANEXO IV** (REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO)
 - E. **ANEXO V** (DECLARAÇÃO UNIFICADA)
 - F. **ANEXO VI** (INFORMAÇÕES ADICIONAIS)
 - G. **ANEXO VII** (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)
 - H. **ANEXO VIII** (LISTA DE EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS)
- 15.11** O presente Credenciamento permanecerá aberto até publicação de disposição contrária, podendo os interessados aderir livremente a qualquer tempo.
- 15.12** O Município de Corumbá reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

15.13 O credenciado certificará a ciência e concordância com o presente edital por meio da assinatura do Termo de Credenciamento.

Corumbá-MS, 23 de Abril de 2025.

**Antônio Juliano de Barros
Secretário Municipal de Saúde**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



Secretaria Municipal de
SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Setor Requisitante: Gerência de Regulação em Saúde.
Documento de Origem: SD nº 001/2025.
Processo Administrativo nº 10.454/2025.

2. OBJETO:

Prestação de serviços diagnósticos em exames laboratoriais e de imagem, consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos, órteses, próteses e materiais especiais – OPM no SUS, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde, tendo como parâmetro a Tabela Municipal de Exames e Serviços através do Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de forma complementar ao SUS no Município de Corumbá.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que as unidades de saúde de Corumbá atendem os moradores da área urbana, dos assentamentos rurais e da região ribeirinha, além de atender a demanda do município de Ladário e das cidades bolivianas da fronteira.

Considerando que a rede de saúde pública no município enfrenta desafios significativos, como a demanda superior à oferta de serviços em diversas áreas, especialmente em procedimentos de média e alta complexidade.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá conhece essa problemática, devido à sua distância em relação aos grandes centros urbanos e à dificuldade de manter profissionais especialistas em seu quadro de pessoal, além da aquisição de equipamentos e materiais que muitas vezes são excessivamente onerosos aos cofres públicos.

Portanto, diante da crescente demanda por serviços de saúde especializados e da necessidade de reorganizar a oferta de serviços e ampliar o acesso a procedimentos diagnósticos, especialmente aqueles com demanda reprimida, torna-se essencial a contratação de serviços de saúde privados por meio de Credenciamento. Esse modelo de contratação permite a seleção de prestadores qualificados, garantindo que a rede de atendimento esteja adequadamente estruturada para suprir as necessidades dos pacientes. Tendo em vista o encerramento da vigência do Credenciamento nº 01/2023 – Processo Administrativo nº 6.792/2023, é necessária a abertura de novo processo de Credenciamento para continuar atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá.

A contratação de serviços complementares das instituições privadas por meio de Credenciamento é formalmente regulamentada, permitindo que o gestor público preencha as lacunas de oferta no setor público. Dessa forma, é possível reduzir filas de espera, otimizar o atendimento e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos, garantindo que a população tenha acesso rápido e adequado à assistência médica especializada.

Além disso, esse modelo de contratação também evitará o deslocamento de usuários para outras regiões como Campo Grande, Costa Rica, Coxim e Três Lagoas. Isso fortalecerá a rede local, reduzindo custos com diárias e transporte, aumentando a eficiência do atendimento e proporcionando uma assistência à saúde mais oportuna, confortável e digna. Portanto, a contratação de serviços de saúde por Credenciamento se apresenta como uma alternativa legal, vantajosa e necessária para garantir a capacidade de atendimento a exames de imagem e laboratoriais, consultas médicas especializadas e procedimentos cirúrgicos. Essa modalidade está alinhada aos princípios do SUS e promoverá a melhoria contínua da qualidade no atendimento.

Vale ressaltar que quando falamos de Saúde, entendemos que as demandas são imediatas e, na maioria das situações, a ausência de serviços em áreas específicas como diagnósticos avançados, tratamentos especializados e procedimentos cirúrgicos pode comprometer gravemente a saúde dos pacientes, por isso a escolha do Credenciamento para celeridade de contratação de serviços de forma transparente e objetiva, tendo como parâmetro o valor constante na Tabela Complementar do SIA/SUS Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



Secretaria Municipal de
SAÚDE

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Objeto/Descrição	Un. de medida	R\$ Valor unitário			Qtde	R\$ Total Valor Municipal (SIGTAP + Complemento)
			R\$ SIGTAP/SUS	R\$ Complement o Municipal	R\$ Valor Municipal (SIGTAP + Complemento)		
1	Biopsia de faringe/laringe Código SIGTAP: 02.01.01.019-4	UNID	R\$ 19,06	R\$ 76,24	R\$ 95,30	12	R\$ 1.143,60
2	Biopsia de glândula salivar Código SIGTAP: 02.01.01.023-2	UNID	R\$ 31,27	R\$ 125,08	R\$ 156,35	12	R\$ 1.876,20
3	Biopsia de pele e partes moles Código SIGTAP: 02.01.01.037-2	UNID	R\$ 25,83	R\$ 103,32	R\$ 129,15	16	R\$ 2.066,40
4	Biopsia de próstata Código SIGTAP: 02.01.01.041-0	UNID	R\$ 202,81	R\$ 507,02	R\$ 709,83	120	R\$ 85.179,60
5	Biopsia de tireoide ou paratireoide - paaf Código SIGTAP: 02.01.01.047-0	UNID	R\$ 23,73	R\$ 189,84	R\$ 213,57	24	R\$ 5.125,68
6	Determinação de capacidade de fixação do ferro Código SIGTAP: 02.02.01.002-3	UNID	R\$ 2,01	R\$ 6,49	R\$ 8,50	36	R\$ 306,00
7	Determinação de curva glicêmica clássica (5 dosagens) Código SIGTAP: 02.02.01.007-4	UNID	R\$ 10,00	R\$ 34,54	R\$ 44,54	393	R\$ 17.504,22
8	Dosagem de aldolase Código SIGTAP: 02.02.01.014-7	UNID	R\$ 3,68	R\$ 7,61	R\$ 11,29	07	R\$ 79,03
9	Dosagem de ferritina Código SIGTAP: 02.02.01.038-4	UNID	R\$ 15,59	R\$ 17,03	R\$ 32,62	140	R\$ 4.566,80
10	Dosagem de ferro serico Código SIGTAP: 02.02.01.039-2	UNID	R\$ 3,51	R\$ 4,99	R\$ 8,50	68	R\$ 578,00
11	Dosagem de folato Código SIGTAP: 02.02.01.040-6	UNID	R\$ 15,65	R\$ 13,06	R\$ 28,71	25	R\$ 717,75
12	Dosagem de transferrina Código SIGTAP: 02.02.01.066-0	UNID	R\$ 4,12	R\$ 17,90	R\$ 22,02	36	R\$ 792,72
13	Dosagem de vitamina B12 Código SIGTAP: 02.02.01.070-8	UNID	R\$ 15,24	R\$ 12,22	R\$ 27,46	276	R\$ 7.578,96
14	Eletroforese de proteínas Código SIGTAP: 02.02.01.072-4	UNID	R\$ 4,42	R\$ 24,29	R\$ 28,71	15	R\$ 430,65
15	Teste de tolerância a insulina / hipoglicemiantes orais Código SIGTAP: 02.02.01.075-9	UNID	R\$ 6,55	R\$ 39,83	R\$ 46,38	16	R\$ 742,08
16	Dosagem de 25 hidroxivitamina D Código SIGTAP: 02.02.01.076-7	UNID	R\$ 15,24	R\$ 12,72	R\$ 27,96	123	R\$ 3.439,08
17	Eletroforese de hemoglobina Código SIGTAP: 02.02.02.035-5	UNID	R\$ 5,41	R\$ 28,46	R\$ 33,87	54	R\$ 1.828,98



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



Secretaria Municipal de
SAÚDE

18	Determinação de complemento (CH50) Código SIGTAP: 02.02.03.006-7	UNID	R\$ 9,25	R\$ 9,01	R\$ 18,26	12	R\$ 219,12
19	Determinação de fator reumatoide Código SIGTAP: 02.02.03.007-5	UNID	R\$ 2,83	R\$ 15,43	R\$ 18,26	24	R\$ 438,24
20	Determinação quantitativa de proteína C reativa Código SIGTAP: 02.02.03.008-3	UNID	R\$ 9,25	R\$ 24,76	R\$ 34,01	24	R\$ 816,24
21	Dosagem de alfa-fetoproteína Código SIGTAP: 02.02.03.009-1	UNID	R\$ 15,06	R\$ 29,54	R\$ 44,60	08	R\$ 356,80
22	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA) Código SIGTAP: 02.02.03.010-5	UNID	R\$ 16,42	R\$ 21,77	R\$ 38,19	2.500	R\$ 95.475,00
23	Dosagem de complemento C3 Código SIGTAP: 02.02.03.012-1	UNID	R\$ 17,16	R\$ 4,86	R\$ 22,02	36	R\$ 792,72
24	Dosagem de complemento C4 Código SIGTAP: 02.02.03.013-0	UNID	R\$ 17,16	R\$ 4,86	R\$ 22,02	36	R\$ 792,72
25	Dosagem de imunoglobulina A (IGA) Código SIGTAP: 02.02.03.015-6	UNID	R\$ 17,16	R\$ 1,10	R\$ 18,26	06	R\$ 109,56
26	Dosagem de imunoglobulina E (IGE) Código SIGTAP: 02.02.03.016-4	UNID	R\$ 9,25	R\$ 22,50	R\$ 31,75	12	R\$ 381,00
27	Dosagem de imunoglobulina M (IGM) Código SIGTAP: 02.02.03.018-0	UNID	R\$ 17,16	R\$ 1,10	R\$ 18,26	06	R\$ 109,56
28	Pesquisa de anticorpo IGG anticardiolipina Código SIGTAP: 02.02.03.025-3	UNID	R\$ 10,00	R\$ 18,43	R\$ 28,43	12	R\$ 341,16
29	Pesquisa de anticorpo IGM anticardiolipina Código SIGTAP: 02.02.03.026-1	UNID	R\$ 10,00	R\$ 29,03	R\$ 39,03	12	R\$ 468,36
30	Pesquisa de anticorpos anti-DNA Código SIGTAP: 02.02.03.027-0	UNID	R\$ 8,67	R\$ 13,77	R\$ 22,44	24	R\$ 538,56
31	Pesquisa de anticorpos anti-hiv-1 + hiv-2 (ELISA) Código SIGTAP: 02.02.03.030-0	UNID	R\$ 10,00	R\$ 42,41	R\$ 52,41	06	R\$ 314,46
32	Pesquisa de anticorpos anti-ribonucleoproteína (RNP) Código SIGTAP: 02.02.03.032-6	UNID	R\$ 17,16	R\$ 11,27	R\$ 28,43	12	R\$ 341,16
33	Pesquisa de anticorpos ANTI-SM Código SIGTAP: 02.02.03.034-2	UNID	R\$ 17,16	R\$ 11,27	R\$ 28,43	24	R\$ 682,32
34	Pesquisa de anticorpos ANTI-SS-A (RO) Código SIGTAP: 02.02.03.035-0	UNID	R\$ 18,55	R\$ 9,88	R\$ 28,43	24	R\$ 682,32
35	Pesquisa de anticorpos ANTI-SS-B (LA) Código SIGTAP: 02.02.03.036-9	UNID	R\$ 18,55	R\$ 9,88	R\$ 28,43	24	R\$ 682,32



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



Secretaria Municipal de
SAÚDE

36	Pesquisa de anticorpos antiescleroderma (SCL 70) Código SIGTAP: 02.02.03.045-8	UNID	R\$ 10,00	R\$ 18,43	R\$ 28,43	12	R\$ 341,16
37	Pesquisa de anticorpos antimicrosomas Código SIGTAP: 02.02.03.055-5	UNID	R\$ 17,16	R\$ 31,87	R\$ 49,03	09	R\$ 441,27
38	Pesquisa de anticorpos antinúcleo Código SIGTAP: 02.02.03.059-8	UNID	R\$ 17,16	R\$ 1,52	R\$ 18,68	360	R\$ 6.724,80
39	Pesquisa de anticorpos antitireoglobulina Código SIGTAP: 02.02.03.062-8	UNID	R\$ 17,16	R\$ 43,80	R\$ 60,96	36	R\$ 2.194,56
40	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B (ANTI-HBS) Código SIGTAP: 02.02.03.063-6	UNID	R\$ 18,55	R\$ 9,88	R\$ 28,43	06	R\$ 170,58
41	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (ANTI-HCV) Código SIGTAP: 02.02.03.067-9	UNID	R\$ 18,55	R\$ 20,48	R\$ 39,03	06	R\$ 234,18
42	Pesquisa de anticorpos IGG e IGM contra antígeno central do vírus da hepatite B (ANTI-HBC-TOTAL) Código SIGTAP: 02.02.03.078-4	UNID	R\$ 18,55	R\$ 9,88	R\$ 28,43	06	R\$ 170,58
43	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da hepatite A (ANTI-HAV-IGG) Código SIGTAP: 02.02.03.080-6	UNID	R\$ 18,55	R\$ 9,88	R\$ 28,43	06	R\$ 170,58
44	Pesquisa de antígeno carcinoembrionário (CEA) Código SIGTAP: 02.02.03.096-2	UNID	R\$ 13,35	R\$ 39,06	R\$ 52,41	48	R\$ 2.515,68
45	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAG) Código SIGTAP: 02.02.03.097-0	UNID	R\$ 18,55	R\$ 22,27	R\$ 40,82	06	R\$ 244,92
46	Pesquisa de fator reumatoide (waler-rose) Código SIGTAP: 02.02.03.101-2	UNID	R\$ 4,10	R\$ 7,61	R\$ 11,71	360	R\$ 4.215,60
47	Dosagem de anticorpos antitransglutaminase recombinante humano IGA Código SIGTAP: 02.02.03.118-7	UNID	R\$ 18,55	R\$ 62,98	R\$ 81,53	06	R\$ 489,18
48	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina Código SIGTAP: 02.02.05.001-7	UNID	R\$ 3,70	R\$ 9,40	R\$ 13,10	1.800	R\$ 23.580,00
49	Dosagem de microalbumina na urina Código SIGTAP: 02.02.05.009-2	UNID	R\$ 8,12	R\$ 20,59	R\$ 28,71	36	R\$ 1.033,56
50	Dosagem de 17-alfa-hidroxiprogesterona Código SIGTAP: 02.02.06.004-7	UNID	R\$ 10,20	R\$ 36,40	R\$ 46,60	06	R\$ 279,60



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



Secretaria Municipal de
SAÚDE

51	Dosagem de adrenocorticotrófico (ACTH) Código SIGTAP: 02.02.06.008-0	UNID	R\$ 14,12	R\$ 79,36	R\$ 93,48	06	R\$ 560,88
52	Dosagem de androstenediona Código SIGTAP: 02.02.06.011-0	UNID	R\$ 11,53	R\$ 63,24	R\$ 74,77	36	R\$ 2.691,72
53	Dosagem de cortisol Código SIGTAP: 02.02.06.013-6	UNID	R\$ 9,86	R\$ 37,21	R\$ 47,07	24	R\$ 1.129,68
54	Dosagem de dehidroepiandrosterona (DHEA) Código SIGTAP: 02.02.06.014-4	UNID	R\$ 11,25	R\$ 49,71	R\$ 60,96	36	R\$ 2.194,56
55	Dosagem de estradiol Código SIGTAP: 02.02.06.016-0	UNID	R\$ 10,15	R\$ 36,92	R\$ 47,07	240	R\$ 11.296,80
56	Dosagem de estriol Código SIGTAP: 02.02.06.017-9	UNID	R\$ 11,55	R\$ 49,41	R\$ 60,96	240	R\$ 14.630,40
57	Dosagem de estrona Código SIGTAP: 02.02.06.018-7	UNID	R\$ 11,12	R\$ 49,84	R\$ 60,96	240	R\$ 14.630,40
58	Dosagem de hormônio de crescimento (HGH) Código SIGTAP: 02.02.06.022-5	UNID	R\$ 10,21	R\$ 26,02	R\$ 36,23	12	R\$ 434,76
59	Dosagem de hormônio foliculo-estimulante (FSH) Código SIGTAP: 02.02.06.023-3	UNID	R\$ 7,89	R\$ 25,86	R\$ 33,75	360	R\$ 12.150,00
60	Dosagem de hormônio luteinizante (LH) Código SIGTAP: 02.02.06.024-1	UNID	R\$ 8,97	R\$ 24,78	R\$ 33,75	240	R\$ 8.100,00
61	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH) Código SIGTAP: 02.02.06.025-0	UNID	R\$ 8,96	R\$ 22,79	R\$ 31,75	2.400	R\$ 76.200,00
62	Dosagem de insulina Código SIGTAP: 02.02.06.026-8	UNID	R\$ 10,17	R\$ 23,58	R\$ 33,75	12	R\$ 405,00
63	Dosagem de paratormônio Código SIGTAP: 02.02.06.027-6	UNID	R\$ 43,13	R\$ 63,50	R\$ 106,63	12	R\$ 1.279,56
64	Dosagem de peptídeo C Código SIGTAP: 02.02.06.028-4	UNID	R\$ 15,35	R\$ 21,29	R\$ 36,64	12	R\$ 439,68
65	Dosagem de progesterona Código SIGTAP: 02.02.06.029-2	UNID	R\$ 10,22	R\$ 26,01	R\$ 36,23	240	R\$ 8.695,20
66	Dosagem de prolactina Código SIGTAP: 02.02.06.030-6	UNID	R\$ 10,15	R\$ 33,09	R\$ 43,24	360	R\$ 15.566,40
67	Dosagem de somatomedina C (IGF1) Código SIGTAP: 02.02.06.032-2	UNID	R\$ 15,35	R\$ 68,59	R\$ 83,94	12	R\$ 1.007,28
68	Dosagem de sulfato de dehidroepiandrosterona (DHEAS) Código SIGTAP: 02.02.06.033-0	UNID	R\$ 13,11	R\$ 33,91	R\$ 47,02	12	R\$ 564,24
69	Dosagem de testosterona Código SIGTAP: 02.02.06.034-9	UNID	R\$ 10,43	R\$ 36,64	R\$ 47,07	240	R\$ 11.296,80
70	Dosagem de testosterona livre Código SIGTAP: 02.02.06.035-7	UNID	R\$ 13,11	R\$ 50,23	R\$ 63,34	150	R\$ 9.501,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



Secretaria Municipal de
SAÚDE

71	Dosagem de tireoglobulina Código SIGTAP: 02.02.06.036-5	UNID	R\$ 15,35	R\$ 45,61	R\$ 60,96	36	R\$ 2.194,56
72	Dosagem de tiroxina (T4) Código SIGTAP: 02.02.06.037-3	UNID	R\$ 8,76	R\$ 22,99	R\$ 31,75	480	R\$ 15.240,00
73	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre) Código SIGTAP: 02.02.06.038-1	UNID	R\$ 11,60	R\$ 28,08	R\$ 39,68	1.800	R\$ 71.424,00
74	Dosagem de triiodotironina (T3) Código SIGTAP: 02.02.06.039-0	UNID	R\$ 8,71	R\$ 23,04	R\$ 31,75	480	R\$ 15.240,00
75	Dosagem de zinco Código SIGTAP: 02.02.07.035-2	UNID	R\$ 15,65	R\$ 36,34	R\$ 51,99	12	R\$ 623,88
76	Antibiograma Código SIGTAP: 02.02.08.001-3	UNID	R\$ 4,98	R\$ 34,88	R\$ 39,86	1.800	R\$ 71.748,00
77	Antibiograma para micobacterias Código SIGTAP: 02.02.08.003-0	UNID	R\$ 13,33	R\$ 21,50	R\$ 34,83	12	R\$ 417,96
78	Cultura de bactérias para identificação Código SIGTAP: 02.02.08.008-0	UNID	R\$ 5,62	R\$ 30,06	R\$ 35,68	1.800	R\$ 64.224,00
79	Identificação automatizada de microorganismos Código SIGTAP: 02.02.08.016-1	UNID	R\$ 5,63	R\$ 57,93	R\$ 63,56	120	R\$ 7.627,20
80	Determinação de cariotipo em cultura de longa duração (com técnica de bandas) Código SIGTAP: 02.02.10.001-4	UNID	R\$ 180,00	R\$ 867,84	R\$ 1.047,84	12	R\$ 12.574,08
81	Determinação de cariotipo em medula óssea e vilosidades corionicas (com técnica de bandas) Código SIGTAP: 02.02.10.002-2	UNID	R\$ 160,00	R\$ 585,51	R\$ 745,51	12	R\$ 8.946,12
82	Determinação de cariotipo em sangue periférico (com técnica de bandas) Código SIGTAP: 02.02.10.003-0	UNID	R\$ 160,00	R\$ 397,64	R\$ 557,64	12	R\$ 6.691,68
83	Radiografia panorâmica Código SIGTAP: 02.04.01.017-9	UNID	R\$ 9,30	R\$ 85,78	R\$ 94,81	200	R\$ 18.962,00
84	Mamografia bilateral para rastreamento Código SIGTAP: 02.04.03.018-8	UNID	R\$ 45,00	R\$ 105,00	R\$ 150,00	1.407	R\$ 211.050,00
85	Densitometria ossea duo- energética de coluna (vertebras lombares e/ou fêmur) Código SIGTAP: 02.04.06.002-8	UNID	R\$ 55,10	R\$ 190,42	R\$ 245,52	60	R\$ 14.731,20
86	Paquimetria ultrassônica Código SIGTAP: 02.05.02.002-0	UNID	R\$ 14,81	R\$ 48,87	R\$ 63,68	240	R\$ 15.283,20
87	Ultrassonografia de globo ocular/orbita (monocular) Código SIGTAP: 02.05.02.008-9	UNID	R\$ 24,20	R\$ 116,12	R\$ 140,32	24	R\$ 3.367,68



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



Secretaria Municipal de
SAÚDE

88	Tomografia computadorizada de coluna cervical com ou sem contraste Código SIGTAP: 02.06.01.001-0	UNID	R\$ 86,76	R\$ 334,31	R\$ 421,07	12	R\$ 5.052,84
89	Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra com ou sem contraste Código SIGTAP: 02.06.01.002-8	UNID	R\$ 101,10	R\$ 319,97	R\$ 421,07	04	R\$ 1.684,28
90	Tomografia computadorizada de coluna torácica com ou sem contraste Código SIGTAP: 02.06.01.003-6	UNID	R\$ 86,76	R\$ 442,31	R\$ 529,07	04	R\$ 2.116,28
91	Tomografia computadorizada de face / seios da face / articulações temporo-mandibulares Código SIGTAP: 02.06.01.004-4	UNID	R\$ 86,75	R\$ 432,00	R\$ 518,75	04	R\$ 2.075,00
92	Tomografia computadorizada do pescoço Código SIGTAP: 02.06.01.005-2	UNID	R\$ 86,75	R\$ 442,32	R\$ 529,07	04	R\$ 2.116,28
93	Tomografia computadorizada de sela turca Código SIGTAP: 02.06.01.006-0	UNID	R\$ 97,44	R\$ 370,51	R\$ 467,95	04	R\$ 1.871,80
94	Tomografia computadorizada do crânio Código SIGTAP: 02.06.01.007-9	UNID	R\$ 97,44	R\$ 398,69	R\$ 496,13	24	R\$ 11.907,12
95	Tomomielografia computadorizada Código SIGTAP: 02.06.01.008-7	UNID	R\$ 138,63	R\$ 83,01	R\$ 221,64	01	R\$ 221,64
96	Tomografia computadorizada de articulações de membro superior Código SIGTAP: 02.06.02.001-5	UNID	R\$ 86,75	R\$ 409,38	R\$ 496,13	04	R\$ 1.984,52
97	Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares - (braco, antebraço, mão, coxa, perna, pé) Código SIGTAP: 02.06.02.002-3	UNID	R\$ 86,75	R\$ 409,38	R\$ 496,13	04	R\$ 1.984,52
98	Tomografia computadorizada de torax Código SIGTAP: 02.06.02.003-1	UNID	R\$ 136,41	R\$ 392,66	R\$ 529,07	36	R\$ 19.046,52
99	Tomografia computadorizada de abdomen superior Código SIGTAP: 02.06.03.001-0	UNID	R\$ 138,63	R\$ 390,44	R\$ 529,07	04	R\$ 2.116,28
100	Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior Código SIGTAP: 02.06.03.002-9	UNID	R\$ 86,75	R\$ 409,38	R\$ 496,13	04	R\$ 1.984,52
101	Tomografia computadorizada de pelve / bacia / abdomen inferior Código SIGTAP: 02.06.03.003-7	UNID	R\$ 138,63	R\$ 357,50	R\$ 496,13	04	R\$ 1.984,52
102	Angioressonancia cerebral Código SIGTAP: 02.07.01.001-3	UNID	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 768,75	03	R\$ 2.306,25



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



Secretaria Municipal de
SAÚDE

103	Ressonância magnética de articulação temporo-mandibular (bilateral) Código SIGTAP: 02.07.01.002-1	UNID	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 768,75	12	R\$ 9.225,00
104	Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço Código SIGTAP: 02.07.01.003-0	UNID	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 768,75	49	R\$ 37.668,75
105	Ressonância magnética de coluna lombo-sacra Código SIGTAP: 02.07.01.004-8	UNID	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 768,75	203	R\$ 156.056,25
106	Ressonância magnética de coluna torácica Código SIGTAP: 02.07.01.005-6	UNID	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 768,75	12	R\$ 9.225,00
107	Ressonância magnética de crânio Código SIGTAP: 02.07.01.006-4	UNID	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 768,75	84	R\$ 64.575,00
108	Ressonância magnética de sela turca Código SIGTAP: 02.07.01.007-2	UNID	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 768,75	03	R\$ 2.306,25
109	Ressonância magnética de membro superior (unilateral) Código SIGTAP: 02.07.02.002-7	UNID	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 768,75	19	R\$ 14.606,25
110	Ressonância magnética de torax Código SIGTAP: 02.07.02.003-5	UNID	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 768,75	03	R\$ 2.306,25
111	Ressonância magnética de abdomen superior Código SIGTAP: 02.07.03.001-4	UNID	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 768,75	24	R\$ 18.450,00
112	Ressonância magnética de bacia / pelve / abdomen inferior Código SIGTAP: 02.07.03.002-2	UNID	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 768,75	52	R\$ 39.975,00
113	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral) Código SIGTAP: 02.07.03.003-0	UNID	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 768,75	119	R\$ 91.481,25
114	Ressonância magnética de vias biliares/colangiorrressonancia Código SIGTAP: 02.07.03.004-9	UNID	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 768,75	05	R\$ 3.843,75
115	Cintilografia de miocárdio para avaliação da perfusão em situação de estresse (mínimo 3 projeções) Código SIGTAP: 02.08.01.002-5	UNID	R\$ 408,52	R\$ 56,06	R\$ 464,58	03	R\$ 1.393,74
116	Cintilografia de miocárdio para avaliação da perfusão em situação de repouso (mínimo 3 projeções) Código SIGTAP: 02.08.01.003-3	UNID	R\$ 383,07	R\$ 81,97	R\$ 465,04	03	R\$ 1.395,12
117	Cintilografia de ossos com ou sem fluxo sanguíneo (corpo inteiro) Código SIGTAP: 02.08.05.003-5	UNID	R\$ 190,99	R\$ 274,50	R\$ 465,49	18	R\$ 8.378,82
118	Colonoscopia (coloscopia) Código SIGTAP: 02.09.01.002-9	UNID	R\$ 112,66	R\$ 675,96	R\$ 788,62	163	R\$ 128.545,06
119	Esofagogastroduodenoscopia Código SIGTAP: 02.09.01.003-7	UNID	R\$ 48,16	R\$ 481,60	R\$ 529,76	423	R\$ 224.088,48



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



Secretaria Municipal de
SAÚDE

120	Retossigmoidoscopia Código SIGTAP: 02.09.01.005-3	UNID	R\$ 23,13	R\$ 191,23	R\$ 214,36	12	R\$ 2.572,32
121	Cateterismo cardíaco Código SIGTAP: 02.11.02.001-0	UNID	R\$ 730,04	R\$ 1.460,08	R\$ 2.190,12	120	R\$ 262.814,40
122	Teste de esforço / teste ergométrico Código SIGTAP: 02.11.02.006-0	UNID	R\$ 30,00	R\$ 163,00	R\$ 193,00	17	R\$ 3.281,00
123	Eletronecefalograma em sono induzido com ou sem medicamento (EEG) Código SIGTAP: 02.11.05.003-2	UNID	R\$ 25,00	R\$ 110,27	R\$ 135,27	297	R\$ 40.175,19
124	Eletroneuromiograma (ENMG) Código SIGTAP: 02.11.05.008-3	UNID	R\$ 27,00	R\$ 347,77	R\$ 374,77	101	R\$ 37.851,77
125	Biometria ultrassônica (monocular) Código SIGTAP: 02.11.06.001-1	UNID	R\$ 24,24	R\$ 70,58	R\$ 94,82	276	R\$ 26.170,32
126	Campimetria computadorizada ou manual com gráfico Código SIGTAP: 02.11.06.003-8	UNID	R\$ 40,00	R\$ 58,63	R\$ 98,53	138	R\$ 13.597,14
127	Curva diária de pressão ocular CDPO (mínimo 3 medidas) Código SIGTAP: 02.11.06.006-2	UNID	R\$ 10,11	R\$ 46,68	R\$ 86,79	138	R\$ 11.977,02
128	Gonioscopia Código SIGTAP: 02.11.06.011-9	UNID	R\$ 6,74	R\$ 26,64	R\$ 33,38	138	R\$ 4.606,44
129	Mapeamento de retina Código SIGTAP: 02.11.06.012-7	UNID	R\$ 24,24	R\$ 36,50	R\$ 60,74	276	R\$ 16.764,24
130	Microscopia especular de córnea Código SIGTAP: 02.11.06.014-3	UNID	R\$ 24,24	R\$ 117,67	R\$ 141,91	276	R\$ 39.167,16
131	Teste ortóptico Código SIGTAP: 02.11.06.023-2	UNID	R\$ 12,34	R\$ 17,63	R\$ 29,97	22	R\$ 659,34
132	Topografia computadorizada de córnea Código SIGTAP: 02.11.06.026-7	UNID	R\$ 24,24	R\$ 94,59	R\$ 118,83	138	R\$ 16.398,54
133	Avaliação urodinâmica completa Código SIGTAP: 02.11.09.001-8	UNID	R\$ 7,62	R\$ 382,80	R\$ 390,42	120	R\$ 46.850,40
134	Consulta médica em atenção especializada Código SIGTAP: 03.01.01.007-2	UNID	R\$ 10,00	R\$ 63,32	R\$ 73,32	10.000	R\$ 733.200,00
135	Correção cirúrgica de entropion e ectropion Código SIGTAP: 04.05.01.001-0	UNID	R\$ 203,74	R\$ 683,50	R\$ 887,24	03	R\$ 2.661,72
136	Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos) Código SIGTAP: 04.05.02.001-5	UNID	R\$ 1.661,76	R\$ 1.661,76	R\$ 3.323,52	03	R\$ 9.970,56
137	Fotocoagulação a laser Código SIGTAP: 04.05.03.004-5	UNID	R\$ 107,61	R\$ 418,02	R\$ 525,63	25	R\$ 13.140,75
138	Vitrectomia anterior Código SIGTAP: 04.05.03.013-4	UNID	R\$ 381,08	R\$ 1.143,24	R\$ 1.524,32	03	R\$ 4.572,96
139	Vitrectomia posterior Código SIGTAP: 04.05.03.014-2	UNID	R\$ 2.667,29	R\$ 2.667,29	R\$ 5.334,58	03	R\$ 16.003,74



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



Secretaria Municipal de
SAÚDE

140	Vitrectomia anterior com infusão de perfluorocarbono e endolaser Código SIGTAP: 04.05.03.016-9	UNID	R\$ 4.183,12	R\$ 4.183,12	R\$ 8.366,24	08	R\$ 66.929,92
141	Vitrectomia anterior com infusão de perfluorocarbono/óleo de silicone/ endolaser Código SIGTAP: 04.05.03.017-7	UNID	R\$ 4.701,84	R\$ 4.701,84	R\$ 9.403,68	03	R\$ 28.211,04
142	Tratamento de ptose palpebral Código SIGTAP: 04.05.04.020-2	UNID	R\$ 449,44	R\$ 898,88	R\$ 1.348,32	03	R\$ 4.044,96
143	Capsulotomia a yag laser Código SIGTAP: 04.05.05.002-0	UNID	R\$ 112,77	R\$ 472,74	R\$ 585,51	51	R\$ 29.861,01
144	Recobrimento conjuntival Código SIGTAP: 04.05.05.021-6	UNID	R\$ 172,27	R\$ 430,67	R\$ 602,94	23	R\$ 13.867,62
145	Tratamento cirúrgico de pterígio Código SIGTAP: 04.05.05.036-4	UNID	R\$ 209,55	R\$ 523,87	R\$ 733,42	90	R\$ 66.007,80
146	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável Código SIGTAP: 04.05.05.037-2	UNID	R\$ 771,60	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	138	R\$ 212.961,60
147	Tratamento cirúrgico de deiscência de sutura de córnea Código SIGTAP: 04.05.05.039-9	UNID	R\$ 172,12	R\$ 688,48	R\$ 860,60	20	R\$ 17.212,00
148	Angioplastia coronariana com implante de dois stents Código SIGTAP: 04.06.03.002-2	UNID	R\$ 1.986,20	R\$ 2.973,30	R\$ 4.959,50	04	R\$ 19.838,00
149	Angioplastia coronariana com implante de stent Código SIGTAP: 04.06.03.003-0	UNID	R\$ 1.986,20	R\$ 2.973,30	R\$ 4.959,50	10	R\$ 49.595,00
150	Prótese parcial mandibular removível Código SIGTAP: 07.01.07.009-9	UNID	R\$ 225,00	R\$ 155,00	R\$ 380,00	600	R\$ 228.000,00
151	Prótese parcial maxilar removível Código SIGTAP: 07.01.07.010-2	UNID	R\$ 225,00	R\$ 155,00	R\$ 380,00	530	R\$ 201.400,00
152	Prótese total mandibular Código SIGTAP: 07.01.07.012-9	UNID	R\$ 225,00	R\$ 65,00	R\$ 290,00	300	R\$ 87.000,00
153	Prótese total maxilar Código SIGTAP: 07.01.07.013-7	UNID	R\$ 225,00	R\$ 65,00	R\$ 290,00	500	R\$ 145.000,00

5. VALOR ESTIMADO:

O valor total estimado da contratação é de R\$ 4.357.759,84 (Quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais, e oitenta e quatro centavos).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.302.101.2.680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade – DESENVOLVIMENTO Social.

Recurso Orçamentário: 1.600.0000.000.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



Secretaria Municipal de
SAÚDE

Recurso Financeiro: 572 (Federal).

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.301.101.2.679 – Gerenciamento das Ações da Atenção Primária em Saúde / Saúde Bucal – DESENVOLVIMENTO Social.

Recurso Orçamentário: 1.600.0000.000.

Recurso Financeiro: 573 (Federal).

Órgão Orçamentário: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

25.91.10.302.101.2.680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade – DESENVOLVIMENTO Social.

Recurso Orçamentário: 1.500.1002.000.

Recurso Financeiro: 1 (Municipal).

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

Poderão participar do processo de Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, desde que atendam às condições específicas de habilitação previstas no edital, disponham de condições para cumprir os requisitos estabelecidos e aceitem as condições previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber no prazo de vigência do certame.

Para participar do Credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação necessária para habilitação à Superintendência de Compras e Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Corumbá, na Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01, Bairro Dom Bosco, acompanhada do requerimento de credenciamento.

A entrega deverá ser realizada entre 7h30 e 13h30, de segunda a sexta-feira (exceto em feriados e pontos facultativos), em envelope fechado e mediante procedimento registrado em sistema de protocolo informatizado utilizado pela Prefeitura Municipal de Corumbá.

O requerimento de credenciamento e a documentação exigida poderão ser entregues pessoalmente ou via postal no endereço indicado.

Será fornecido pela Prefeitura Municipal de Corumbá um comprovante de protocolo para fins de confirmação da entrega da documentação e do requerimento de credenciamento.

As informações prestadas, assim como a documentação entregue, serão de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de Credenciamento.

A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições do edital de Credenciamento e de seus anexos.

Caso os documentos estejam incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou poderão ser mantidos nos respectivos autos para correção das pendências ou irregularidades apontadas pela Superintendência de Compras Licitações.

A documentação apresentada será analisada preliminarmente pela Superintendência de Compras e Licitações e posteriormente pela Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, que fará o julgamento quanto ao atendimento dos requisitos do edital e seus anexos, e se manifestará pela habilitação ou inabilitação do interessado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



Secretaria Municipal de
SAÚDE

O resultado da habilitação será publicado, após a análise da documentação, no Diário Oficial do Município.

Serão inabilitados os interessados que:

- a) Não atenderem às especificações do edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido.
- b) Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- c) Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza.

Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado. A documentação complementar deverá ser entregue em até 3 dias úteis após a solicitação.

É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.

Não poderão participar do Credenciamento:

- a) Interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou que se enquadrem nas demais vedações da referida Lei.
- b) Interessados concordatários, em processo de falência, dissolução ou liquidação.
- c) Empresas declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- d) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau desses, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.
- e) Empresas que possuam entre seus sócios servidores da Prefeitura Municipal de Corumbá.
- f) Empresas inidôneas
- g) Empresas constituídas em forma de consórcio ou grupo de empresas.

Os interessados habilitados após a análise da documentação serão credenciados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no edital e seus anexos. A habilitação terá validade de 12 meses, contados a partir da divulgação do resultado da habilitação, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitado o limite definido na legislação vigente e conforme autorização da autoridade competente.

Durante a vigência do Credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

Para manutenção das condições referidas, a Superintendência de Compras e Licitações e a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, poderão convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

É de responsabilidade dos credenciados manter a regularidade da documentação, como certidões de débito com o INSS, FGTS e a Prefeitura Municipal, para formalização do Termo de Credenciamento. Caso as certidões mencionadas estejam vencidas, os credenciados deverão regularizar sua situação perante os órgãos competentes.

O credenciado deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e/ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços diagnósticos de exames laboratoriais e de imagem, as



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



Secretaria Municipal de
SAÚDE

consultas especializadas, os procedimentos cirúrgicos e OPM no SUS, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

O credenciado deverá dispor de estrutura física e recursos adequados ao perfil assistencial, com ambiente humanizado e seguro para os usuários e seus acompanhantes, compatível com a demanda e com os protocolos assistenciais para funcionamento, respeitando as normas do Ministério da Saúde, a Política de Humanização do SUS e os parâmetros de qualidade assistencial estabelecidos em legislações pertinentes.

O credenciado deverá atender os usuários do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, obrigando-se o prestador de serviços credenciado a não diferenciar o usuário do SUS dos clientes particulares/conveniados, tratando-os com igualdade no atendimento, seja na disponibilidade de horários para a realização dos procedimentos, como também na humanização do atendimento.

O credenciado deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

O credenciado deverá manter atualizado os cadastros e os prontuários dos pacientes atendidos, utilizando o Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS para identificação dos atendimentos e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.

O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência. Não poderão ser divulgados sob nenhuma forma os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS a que o credenciado tenha acesso.

O credenciado deverá se submeter à regulação instituída pela Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito aos serviços ora credenciados.

Os mecanismos de regulação para controle da oferta e da demanda dos serviços contratados serão responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Gerência de Regulação em Saúde que se responsabilizará pelo encaminhamento dos usuários para realização dos procedimentos através de agendamento prévio no sistema de regulação SISREG ou outro que venha a ser implementado.

Todas as agendas de vagas deverão obrigatoriamente ser inseridas no sistema de regulação pela administração da Gerência de Regulação em Saúde com os horários, quantidade de vagas e endereço do credenciado em conformidade com o CNES.

O credenciado deverá atender todos os encaminhamentos para os serviços, emitidos pela Gerência de Regulação em Saúde, conforme sua adesão, informando quais são e quais as quantidades mensais dos procedimentos a serem disponibilizados, caso haja sistema de cotas mensais.

O credenciado deverá designar formalmente, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, um profissional específico para ser seu representante/preposto e disponibilizar números de telefone para realização das comunicações necessárias ao bom gerenciamento e execução das atividades prestadas em caráter contínuo, inclusive fora dos horários normais de atendimento, finais de semana e feriados, em casos excepcionais.

O credenciado deverá se submeter às normas vigentes do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para controle, avaliação e auditoria, seguindo a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, apresentando sempre que solicitado documentos ou relatórios de atividades no âmbito do contrato.

O credenciado deverá encaminhar mensalmente ao Componente Municipal do SNA todos os documentos necessários para o processamento da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA e/ou Sistema de Informações Hospitalares – SIH, obedecendo ao prazo de entrega (considerando o cronograma estabelecido pelo Serviço Municipal de Auditoria em Saúde, através da Resolução nº 01 do SNA Municipal de 08/01/2025, que está em consonância com o cronograma do DATASUS), os quais serão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



Secretaria Municipal de
SAÚDE

utilizados para a análise do quantitativo produzido por competência avaliada.

A medição dos serviços far-se-á mensalmente, através de contagem física das quantidades de serviços solicitados e executados conforme os documentos comprobatórios encaminhados pelo credenciado ao componente municipal do SNA, assim como os documentos gerados pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.

Após a análise e processamento da produção, o componente municipal do SNA emitirá relatórios próprios com informações relacionadas à quantidade de procedimentos realizados/mês, procedimentos aprovados e valores apurados, e os encaminhará para o setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde para providências quanto ao pagamento.

A Secretaria Municipal de Saúde realizará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados em conformidade com as condições estipuladas nesta contratação, devendo a produção ser devidamente processada e faturada de acordo com o preconizado pelo SUS, conforme valores vigentes na Tabela Complementar SIA/SUS Municipal.

O pagamento decorrente da execução dos serviços será realizado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados.

Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta-corrente da pessoa jurídica contratada, conforme dados disponibilizados pelos credenciados.

Os credenciados deverão emitir, dentro dos prazos estipulados no edital, as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados à Secretaria Municipal de Saúde, para que seja efetuado o pagamento correspondente.

O credenciado deverá manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o contrato.

O credenciado deverá permitir que a Auditoria interna da Secretaria Municipal de Saúde e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a documentos e a instalação, facilitando o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, da Secretaria e/ou do Ministério da Saúde designados para tal fim e que digam respeito ao objeto deste instrumento.

A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

A demanda do período será distribuída entre os credenciados de forma igualitária a partir da assinatura do contrato. Casos os credenciados não formalizem a informação de desistência por parte da demanda, pressupõe-se que têm interesse na divisão integral da demanda.

Nos casos em que haja mais de uma empresa credenciada e contratada para a execução dos mesmos serviços, a prioridade na execução será definida pela seguinte ordem:

- I – Empresas que credenciarem com os valores da Tabela SIGTAP/SUS e que tenham sede no município de Corumbá com atendimento em consultório próprio;
- II – Empresas que credenciarem com os valores da Tabela SIGTAP/SUS, sem consultório próprio mas dispostas a realizar os atendimentos nas dependências dos serviços de saúde da rede municipal de Corumbá;
- III – Empresas que credenciarem com os valores da Tabela Municipal e que tenham sede no município de Corumbá com atendimento em consultório próprio;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



Secretaria Municipal de
SAÚDE

IV - Empresas que credenciarem com os valores da Tabela Municipal, sem consultório próprio mas dispostas a realizar os atendimentos nas dependências dos serviços de saúde da rede municipal de Corumbá;

V - Empresas que credenciarem com os valores da Tabela SIGTAP/SUS e que tenham sede no município de Campo Grande/MS;

VI - Empresas que credenciarem com os valores da Tabela Municipal e que tenham sede no município de Campo Grande/MS;

Nos casos em que haja mais de duas empresas credenciadas e contratadas nas mesmas condições, os serviços serão distribuídos de forma igualitária pela Gerência de Regulação em Saúde, permitindo ao usuário do SUS fazer a escolha da empresa contratada.

A divisão de salas para atendimento nos estabelecimentos de saúde na rede municipal será disponibilizada conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciado poderá aderir à totalidade, parcialmente ou a apenas 1 item (exame, procedimento, consulta e/ou próteses) na quantidade que indicar no Termo de Adesão, limitado ao estimado pela Administração e constante no edital e seus anexos.

A empresa credenciada deverá atender todos os procedimentos contratados, conforme sua adesão, responsabilizando-se pelos mesmos.

Em relação ao ITEM 134 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA CÓDIGO SIGTAP: 03.01.01.007-2, poderão ser credenciadas as seguintes especialidades prioritárias:

- I – Reumatologista
- II – Otorrinolaringologista
- III – Neurologista
- IV – Cirurgião Vascular
- V – Nefrologista
- VI – Psiquiatra
- VII – Endocrinologista
- VIII – Dermatologista
- IX – Infectologista
- X – Pediatria
- XI – Neuropediatria
- XII – Gastroenterologista
- XIII – Proctologista
- XIV – Neurocirurgião
- XV – Pneumologista
- XVI – Ginecologia e Obstetrícia (inclusive gestação de alto risco)
- XVII – Ortopedista

Poderão ser acrescentadas à relação acima outras especialidades que se fizerem necessárias para atender o ITEM 134 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA CÓDIGO SIGTAP: 03.01.01.007-2, de acordo com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde no ato da adesão ao edital.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



Secretaria Municipal de
SAÚDE

Para esta contratação, os casos que exigirem retorno em uma consulta médica terão prazo determinado de acordo com a necessidade do paciente e a critério do médico, sendo o prazo de retorno menor que 30 dias.

Nos casos em que o paciente necessite de retornos mais frequentes e com prazos menores que 30 dias, especialmente em casos de alto risco ou tratamentos específicos, o médico deverá justificar. Nesses casos, o retorno será considerado como uma primeira consulta.

A Secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará pelo treinamento dos profissionais indicados pelo credenciado para operação dos sistemas de informação em saúde utilizados para o agendamento dos procedimentos e para o registro da produção ambulatorial, sendo eles: SISREG, BPA, APAC e outros que vierem a sucedê-los ou que forem acrescidos.

Será motivo de descredenciamento e consequente rescisão do contrato quando houver:

- I – pedido formalizado pelo credenciado;
- II – perda das condições de habilitação do credenciado;
- III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

O pedido de descredenciamento por parte do credenciado não o desincumbe da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

O credenciado deverá indenizar danos causados a usuários do SUS, órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de omissão voluntária, negligência ou erros praticados durante a execução dos serviços. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O credenciado não poderá cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

Todas as despesas relativas à execução dos serviços diagnósticos de exames laboratoriais e de imagem, consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos e OPM no SUS, correrão por conta exclusiva do credenciado.

O Credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

O credenciado deverá arcar integralmente, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS.

Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na legislação pertinente.

O edital do Credenciamento permanecerá disponível, em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

7.2. Outros requisitos exigidos para a contratação:

- Modalidade de licitação:

A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por meio de Credenciamento, com base nos artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento do TÓPICO 3.3 deste Estudo Técnico.

- Prazo para assinatura do contrato:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



Secretaria Municipal de
SAÚDE

O credenciado, cujo credenciamento for deferido, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação do resultado no Diário Oficial do Município para comparecer à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura do termo de credenciamento/contrato, podendo este prazo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação devidamente justificada, com base no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

8. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO/JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

A condição de habilitação e avaliação das propostas são: habilitação jurídica, conforme o art. 62 e 66 da Lei 14.133/21, qualificação técnico-profissional e técnico-profissional conforme art. 67 da Lei 14.133/21, regularidade fiscal com suas obrigações tributárias federais, estaduais e municipais, bem como a seguridade social e o fundo de garantia, conforme o art. 68 da Lei 14.133/21, econômica-financeira conforme o art. 69 da Lei 14.133/21 e os documentos auxiliares, solicitados conforme necessidade para a contratação do objeto em questão.

9. VALIDADE DA PROPOSTA:

A validade da proposta nunca poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

10. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO:

O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade características, especificações do material e consequente aceitação pela equipe técnica responsável mediante "Termo de Aceite Definitivo".

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

11. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Gerência de Regulação em Saúde se responsabilizará pelo encaminhamento dos usuários para realização dos procedimentos através de agendamento prévio no sistema de regulação SISREG ou outro que venha a ser implementado.

Os serviços deverão ser executados em até 05 dias úteis após o recebimento da autorização/encaminhamento emitido pela Gerência de Regulação em Saúde via sistema de regulação e enviado através de correspondência ou endereço eletrônico a ser indicado.

12. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os serviços contratados deverão ser executados em local informado posteriormente, após a assinatura do contrato ou do documento equivalente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



Secretaria Municipal de
SAÚDE

Conforme disposições do ITEM 6.1 deste Estudo Técnico Preliminar, poderão ser credenciadas: empresas que tenham sede no município de Corumbá com atendimento em consultório próprio; empresas sem consultório próprio/com sede em outro município mas que se disponibilizem a realizar os atendimentos nas dependências dos estabelecimentos públicos da rede municipal de Corumbá; e empresas que tenham sede no município de Campo Grande/MS, conforme critérios de prioridade por ocasião da execução.

A empresa credenciada deverá disponibilizar atendimento ao público por, no mínimo, 06 horas diárias e atender as demais exigências do edital e seus anexos.

13. VIGÊNCIA:

A vigência contratual será de 12 (doze) meses.

14. PAGAMENTO:

O pagamento decorrente da aquisição do bem ou serviço, objeto desta contratação será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços, conforme cronograma de execução, com apresentação da Nota Fiscal, ocasião em que esta Secretaria verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Estadual, com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Toda e qualquer documentação que se refere ao pagamento serão atestados pelo fiscal e gestor do contrato designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e ao final da execução do contrato são também os responsáveis pela emissão de Termo de Recebimento provisório e definitivo da Obra/Serviços licitados.

Seguindo os artigos constantes no Capítulo X, Título Dos Pagamentos da Lei 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor(es) designado(s) pelo órgão contratante, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;

Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



Secretaria Municipal de
SAÚDE

Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa Eletrônica;
- 17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



Secretaria Municipal de
SAÚDE

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 16.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 17.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.7.1 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

17.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

18. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO:

18.1. O presente estudo identificou pontualmente os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, se de atribuição dos fiscais, devem ser acrescidas às previstas no plano básico de fiscalização, transcrito no item posterior:

RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS (AÇÕES PARA OBSERVÂNCIA DOS fiscais/comissão de contratação, agente de contratação/interno ou externo, etc)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



Secretaria Municipal de
SAÚDE

Atraso nos trâmites processuais/paralisação do Processo	Compromisso de todos os setores envolvidos nas fases da contratação, para que o Processo não fique sem andamento por tempo excessivo, que ultrapasse o necessário, durante a elaboração do Termo de Referência, do cadastro e publicação no PNCP e outros sistemas, da reserva orçamentária, do parecer jurídico e dos demais trâmites. Responsáveis: Gerência Administrativa e Financeira, Superintendência de Compras e Licitações, Assessoria Jurídica.
Contratação não prevista no Plano de Contratação Anual - PCA	Recomendação às áreas demandantes quanto ao cumprimento do calendário definido pela Superintendência de Compras e Licitações. Responsáveis: Gerência de Gestão Estratégica, Realização do lançamento extemporâneo da demanda. Responsáveis: Gerência de Regulação em Saúde, Superintendência de Compras e Licitações
Insuficiência de recursos orçamentários	Verificação prévia da disponibilidade orçamentária e da capacidade financeira de assumir o custo programado. Responsáveis: Gerência de Gestão Estratégica, Gerência Administrativa e Financeira
Contratação em desacordo com a necessidade da Administração	Participação ativa da unidade demandante no planejamento da contratação de modo a mitigar os riscos, identificando principalmente a demanda reprimida existente. Responsáveis: Gerência de Regulação em Saúde e Serviço Municipal de Auditoria em Saúde. Avaliação qualitativa e quantitativa da Tabela Complementar SIA/SUS Municipal em periodicidade anual, na aferição de conformidades em relação ao Plano Municipal de Saúde para o período vigente. Responsáveis: Serviço Municipal de Auditoria em Saúde, Gerência de Regulação em Saúde e Comissão Especial de Credenciamento.
Baixa adesão ao Credenciamento	Avaliação qualitativa e quantitativa da Tabela Complementar SIA/SUS Municipal em periodicidade anual, na aferição de conformidades em relação ao Plano Municipal de Saúde para o período vigente. Responsáveis: Serviço Municipal de Auditoria em Saúde, Gerência de Regulação em Saúde e Comissão Especial de Credenciamento.
Contratação de empresa desqualificada	Revisão minuciosa da documentação apresentada no ato do recebimento, a fim de evitar aceitação de documentação incompleta/falsa/vencida. Verificação da documentação em sites de órgãos oficiais. Responsáveis: Superintendência de Compras e Licitações, Comissão Especial de Credenciamento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



Secretaria Municipal de
SAÚDE

Ausência e/ou insuficiência de critérios objetivos de distribuição da demanda	Análise de regularidade prévia ao prosseguimento da instrução processual, de forma que sejam mitigadas possíveis falhas ou irregularidades. Responsáveis: Gerência de Regulação em Saúde
Não atendimento as demandas quando solicitadas e descumprimento contratual	Elaboração de protocolos de acesso e divulgação para o prestador com informações de todo fluxo de atendimento do paciente. Responsáveis: Gerência de Regulação em Saúde Inserção de cláusulas de aplicação de penalidade que constarão no termo de referência e contrato. Responsáveis: Assessoria Jurídica Acompanhar a execução contratual de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção do contrato. Responsáveis: Fiscais do contrato.
Acompanhamento da execução contratual insuficiente por parte da fiscalização e gestão do contrato	Realizar reuniões periódicas com a equipe de fiscalização contratual. Responsáveis: Gerência Administrativa e Financeira. Todas as agendas de vagas deverão obrigatoriamente ser inseridas no sistema de regulação SISREG com os horários, quantidade de vagas e endereço do credenciado em conformidade com o CNES. Responsáveis: Gerência de Regulação em Saúde Controle de quantidade de serviços executados por meio de relatório mensal com listagem nominal, data e atendimento para conferência junto a emissão da nota fiscal para controle das quantidades, inclusive a demanda reprimida. Responsáveis: Gerência de Regulação em Saúde
Impossibilidade da empresa contratada de realizar o serviço na quantidade, qualidade e prazos estabelecidos	Especificação adequada dos requisitos técnicos de acordo com as normativas existentes e alinhadas às boas práticas de mercado. Responsáveis: Gerência de Regulação em Saúde, Superintendência de Compras e Licitações Observação da habilitação técnica prevista na seleção para a execução do serviço; Responsáveis: Superintendência de Compras e Licitações, Comissão Especial de Credenciamento Acompanhamento eficiente, por parte dos atores de gestão e fiscalização com o pleno conhecimento das condições contratuais envolvidas. Responsáveis: Fiscais do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CORUMBÁ



Secretaria Municipal de
SAÚDE

Rescisão contratual unilateral antes do tempo previsto para o término do contrato	Certificar-se de que as expectativas e requisitos do escopo dos serviços estão claramente definidos e documentados desde o início. Evitando mal-entendidos e ambiguidades. Responsáveis: Gerência de Regulação em Saúde, Gerência de Gestão Estratégica Avaliação qualitativa e quantitativa da Tabela Complementar SIA/SUS Municipal em periodicidade anual, na aferição de conformidades em relação ao Plano Municipal de Saúde para o período vigente. Responsáveis: Serviço Municipal de Auditoria em Saúde, Gerência de Regulação em Saúde e Comissão Especial de Credenciamento.

19. BASE LEGAL:

Decreto Municipal nº 3.171/2024, com posteriores alterações.

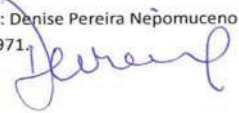
20. FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência será o da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Corumbá, 10 de Abril de 2025.


Alessandra Martins Feliciano
Secretária Adjunta de Saúde
Port. "P" nº 54, de 07/01/2025

Antonio Juliano de Barros
Secretário Municipal de Saúde
Portaria "P" nº 03 de 02.01.2025

Redigido por: Denise Pereira Nepomuceno
Matrícula: 3971
Assinatura: 



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO II
PROPOSTA DE ADEÇÃO

PROPOSTA DE ADEÇÃO		MODALIDADE: CREDENCIAMENTO		Credenciamento Nº 01/2025	Processo nº 10454/2025
Proponente:				CNPJ:	Insc.Municipal
Endereço:		Cidade:		Estado:	Telefone
Fone:	E-mail:				
Item	Procedimento	Qtd. Ofertada ANUAL	Valor Unitário	Valor Total ANUAL	
Valor TOTAL GERAL ANUAL					
Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ dias, com pagamento através do banco _____ agência nº _____ c/c nº _____. *Prazo de inicio da efetivação dos serviços/exames _____ dias, após a assinatura do contrato ou, caso de sua substituição nos termos da lei, a data do recebimento de documento equivalente. Corumbá / MS _____ / _____ / 2025. CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA				CARIMBO CNPJ DA EMPRESA	





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Credenciamento nº01/2025, que entre si celebram o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa, para os fins que especifica.

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 1 – Bairro Dom Bosco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominada Secretaria Interviente do Contrato, representada por seu titular e Ordenador de Despesas, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº...../...e inscrito no CPF sob nº residente e domiciliado na cidade de/..... na Rua, n., bairro, no município de/.....

CREDENCIADA:, inscrita no CNPJ/MF sob nº com sede na Rua, nº, na cidade Corumbá MS, neste ato representada, portador da Carteira de Identidade RG, expedida e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de/...

DO PROCEDIMENTO:

As partes acima indicadas celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do processo de credenciamento de nº10454/2025, que será regido pelos termos da Lei de Licitações de nº14.133/2021 e Decreto Federal 11878/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Referente ao CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EXAMES LABORATORIAIS, DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ALÉM DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), conforme especificações contidas no Edital de Credenciamento e em seu Termo de Referência e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A credenciada por meio do presente instrumento contratual, ratifica o compromisso de prestar os serviços nas seguintes modalidades:

ADICIONAR A TABELA DO SERVIÇO COM AS QUANTIDADES, PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

- 2.1- As quantidades de Procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas aos valores e quantidades descritos na Tabela de Serviços publicada em resolução, e serão realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde
- 2.2- O prazo de execução, deverá ser em **até 05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da autorização emitida pela Gerência de Regulação em Saúde e encaminhada ao Fornecedor através de correspondência ou endereço eletrônico a ser indicado pela Contratante.
- 2.3- Os serviços serão executados em local informado posteriormente, após assinatura da ata/contrato/carta contrato.
- 2.4- O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.
- 2.5- A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.6- A Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde se responsabilizará pelo encaminhamento dos usuários para realização dos procedimentos através de agendamento prévio no sistema de regulação SISREG.
- 2.7- O credenciado deverá submeter-se ao Sistema de Regulação do Gestor Municipal do SUS, bem como, ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) no âmbito do SUS, apresentando sempre que solicitado documentos ou relatórios de atividades no âmbito do contrato.
- 2.8- A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- 2.9- O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 2.10- O credenciado deverá colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os exames constantes no Anexo I deste documento, conforme a sua Adesão.
- 2.11- O credenciado deverá atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela Rede Municipal de Saúde, informando quais são e quais as quantidades mensais dos procedimentos a serem disponibilizados, caso haja sistema de cotas mensais.
- 2.12- O credenciado deverá atender os Usuários do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, obrigando-se o prestador de serviços credenciado a não diferenciar o Usuário do SUS dos clientes particulares/conveniados, tratando-os com igualdade no atendimento, seja na disponibilidade de horários para a realização dos procedimentos, como também na Humanização do atendimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

2.13- A demanda do período será distribuída entre os credenciados, de forma igualitária a partir da assinatura do contrato. Caso os credenciados não formalizarem a informação de desistência de parte da demanda, pressupõe-se que tem interesse na divisão integral da demanda.

2.14- Havendo mais de uma empresa credenciada para a mesma especialidade/serviço aplica-se o disposto no item acima.

2.15- Havendo mais que uma Empresa Credenciada e Contratada para execução dos mesmos serviços será priorizado por ocasião da execução, na seguinte ordem:

I - Empresas que credenciarem com os valores na Tabela do Sistema Único de Saúde e que tenham sede no Município de Corumbá com atendimento no consultório próprio;

II - Empresas que credenciarem com os valores na Tabela do Sistema Único de Saúde e que não possuírem estabelecimento de saúde mas que se disponibilizarem a realizar procedimentos dentro das dependências dos serviços de saúde especializados existentes na Rede Municipal de Saúde;

III - Empresas que credenciarem com os valores na Tabela Municipal e que tenham sede no Município de Corumbá com atendimento no consultório próprio;

IV - Empresas que credenciarem com os valores na Tabela Municipal e que não possuírem estabelecimento de saúde mas que se disponibilizarem a realizar procedimentos dentro das dependências dos serviços de saúde especializados existentes na Rede Municipal de Saúde;

V - Empresas que credenciarem com os valores na Tabela do Sistema Único de Saúde e que tenham sede em outros municípios do estado de Mato Grosso do Sul;

VI - Empresas que credenciarem com os valores na Tabela Municipal e que tenham sede em outros municípios do estado de Mato Grosso do Sul;

2.16- No caso de terem mais que duas empresas credenciadas nas mesmas condições os serviços serão distribuídos de forma igualitária pela Gerência de Regulação Municipal, permitido ao Usuário do SUS fazer a escolha da Empresa contratada.

2.17- Justifica-se o critério de prioridade em razão da economia (financeira/orçamentária) do interessado que aderir a Tabela do Sistema Único de Saúde sem a complementação, bem como onde será executado o serviço, visto que a preferência é a realização no Município de Corumbá em clínica própria (melhor atendimento ao paciente, visto que não necessita se deslocar à região de referência de Campo Grande/MS).

2.18- A divisão de salas para atendimento nos estabelecimentos de saúde na Rede Municipal serão disponibilizados conforme cronograma realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.19- O Credenciado poderá aderir a apenas 1 item (exame, procedimento, consulta e/ou próteses), na quantidade que indicar no termo de adesão, limitado ao estimado pela administração e constante no Edital.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

2.20- O Credenciado deverá se submeter às normas vigentes do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para controle, avaliação e auditoria seguindo legislação do SUS. Devendo encaminhar mensalmente ao Componente Municipal do SNA, todos os documentos necessários para o processamento da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA e Sistema de Informações Hospitalares - SIH , obedecendo ao prazo de entrega (considerando o cronograma estabelecido pelo Serviço Municipal de Auditoria em Saúde em consonância com o cronograma do DATASUS), os quais serão utilizados para a análise do quantitativo produzido por competência.

2.21- A medição dos serviços far-se-á mensalmente, através de contagem física das quantidades de serviços solicitados e executados conforme relatórios encaminhados pela empresa CONTRATADA ao componente municipal do SNA. Após o processamento da produção serão emitidos relatórios próprios do SNA e encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde para análise e providências quanto ao pagamento.

2.22- O Credenciado deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e/ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.23- O Credenciado deverá responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

2.24- O Credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Usuário SUS em decorrência do serviço credenciado.

2.25- O Credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços diagnósticos de exames laboratoriais e de imagem, consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos e OPM no SUS, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

2.26- O Credenciado deverá permitir que a Auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a documentos e a instalação, facilitando o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, da Secretaria e/ou do Ministério da Saúde designados para tal fim e que digam respeito ao objeto deste instrumento.

2.27- O Credenciado deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.28- O Credenciado deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

2.29- O Credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

2.30- Todas as despesas relativas à execução dos serviços diagnósticos de exames laboratoriais e de imagem, consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos e OPM no SUS, correrão por conta exclusiva do Proponente CONTRATADA.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

2.31- Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.32- O(s) credenciado(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro/contrato/carta contrato, mesmo se a execução do serviço ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

2.33- Apresentar a produção ambulatorial mensal no 5º dia útil do mês subsequente, ou conforme cronograma de apresentação da produção vigente, dos procedimentos autorizados e executados conforme a legislação do SUS, no componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA).

2.34- Compete a Gerência de Regulação em Saúde a verificação a qualidade e quantidade e características, especificações do serviço.

2.35- O recebimento do serviço se efetivará, em conformidade com os termos da Lei 14.133/2021, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade características, especificações do serviço e consequente aceitação pela equipe técnica responsável mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da ata/contrato/carta contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

3.1. Através do presente Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE obriga-se a:

3.1.2- Fornecer à CREDENCIADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

3.1.3- Pagar à CREDENCIADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

3.1.4- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

3.1.5- Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CREDENCIADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

3.1.6 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente Instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.2. Através do presente instrumento a CREDENCIADA obriga-se a:

3.2.1- Atender as requisições do CREDENCIANTE, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;

3.2.2- Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela **CREDENCIANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

3.2.3- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

3.2.4- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE;

3.2.5- Credenciar junto ao CREDENCIANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

3.2.6- Indicar, a pedido do CREDENCIANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

3.2.7- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.2.8- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CREDENCIANTE;

3.2.9- Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.10- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo Gestor, Sr. _____ e pelo Fiscal, _____.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

4.2- Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.3- A fiscalização da execução do objeto contratado, apuração de provisórias inconformidades e definição de ações corretivas será efetuada por Comissão/Representante, neste caso, gestor e fiscal designado pela CONTRATANTE.

4.4- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os termos da Lei 14.133/2021. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.5 - São atribuições do Fiscal(is) do Contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como outros documentos porventura exigidos neste Termo de Referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- b) Atestar as irregularidades/inconsistências do cumprimento da obrigação e encaminhar para o gestor notificar a CONTRATADA; em caso de não resolução da problemática, o processo, devidamente instruído, será remetido à Assessoria Jurídica para a apuração da conduta da CONTRATADA.

4.6- É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

4.7- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e seu substituto serão encaminhadas por escrito à Gerência Administrativa e Financeira, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

4.8- Ao Fiscal do Contrato e a seu substituto, quando houver, fica assegurado o direito de, justificadamente, solicitar a substituição do preposto cujo comportamento seja julgado impróprio, que não corresponda às normas de segurança do Órgão ou que crie obstáculos à fiscalização.

4.9- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ ____ (____).





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 -O pagamento, decorrente da entrega do serviço, ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

6.2- O pagamento à licitante vencedora será mediante crédito em conta corrente mantida na Unidade Bancária.

6.3- A liberação da autorização de pagamento somente será efetuada após a inspeção ou emissão de Termo de Recebimento do serviço.

6.4- Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5- Em hipótese alguma será concedido, o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá nenhuma atualização monetária até o efetivo pagamento.

6.6- Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.7- Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.8- Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.9- O Órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

6.10- Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A Administração, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão orçamentário: 25.00 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

10.122.101.2.671 – Gerenciamento da Política Municipal de Saúde – DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Recurso Orçamentário: 1.899.7407.000.

Órgão orçamentário: 25.00 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

10.302.101.2.680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade – DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Recurso Orçamentário: 1.600.0000.041.

Órgão orçamentário: 25.00 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

10.302.101.2.680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade – DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Recurso Orçamentário: 1.500.1002.000.

Órgão orçamentário: 25.00 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 25.91 – Fundo Municipal de Saúde.

10.302.101.2.680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade – DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Recurso Orçamentário: 1.621.0000.041.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.2. A Administração se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

7.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade art. 111 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **recusa injustificada** da Credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão CREDENCIANTE sujeito:

I – Advertência;

II – multa até 10% (dez por cento) sobre o valor anual previsto para a contratação;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V- Multa moratória de 0,3 (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

9.2. Nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 207/2006 a Proponente, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ser penalizada, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar** com o Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame.
- b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto.
- c) cometimento de fraude fiscal.
- d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

9.3. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas na Lei n.º 14.133/2021.

9.4. A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivadas nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas;

9.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.6. Fica garantido a CREDENCIADA o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato;

9.7. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

9.7.1. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

9.8. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da legislação aplicável.

9.9. A penalidade de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 10.8., podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos;

9.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.11. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida a conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

10.1. Será motivo de descredenciamento, e consequente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

A) ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO cumprir as obrigações

B) O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer dos prestadores de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o profissional credenciado:

- Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação,
- Falir ou dissolver-se,
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento,
- Não manter as condições de habilitação, enquanto estiver CREDENCIADO;

C) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo único – Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II – Pelo CREDENCIADO

a) O Credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante NOTIFICAÇÃO, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. O Secretário Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e consequentemente a rescisão contratual.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

10.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações não dará à CREDENCIADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CREDENCIANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

10.4. O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

10.4.1. A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivadas nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, na forma estipulada na Cláusula nona, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas;

10.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CREDENCIANTE e, comprovadamente realizadas pela CREDENCIADA, previstas no presente Contrato.

10.6. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CREDENCIANTE com outras empresas, caberá à CREDENCIADA decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

11.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CREDENCIANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial, ficará a cargo da CREDENCIANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, junto a as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Corumbá / MS, _____ de _____ de 2025.

Ordenador de despesas

CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome:
RG / CPF:

Nome:
RG / CPF:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.01/2025

O CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EXAMES LABORATORIAIS, DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ALÉM DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), para atender usuários da rede de saúde pública, tendo como parâmetro a tabela municipal através do credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) de forma complementar ao município de Corumbá/MS.

O interessado abaixo qualificado vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria o Credenciamento para prestação de serviços médicos nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2025, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo qual declaro estar ciente e plenamente de acordo com as normas e condições nele estabelecidas e entrego a documentação requerida com _____ páginas.

Nome/Razão Social:.....

Endereço Comercial:.....

CEP:.....

Cidade:.....

Estado:.....

CNPJ:.....

Nestes termos,
Peço deferimento.

Corumbá-MS, _____ de _____ de 2025.

Ass. C/ Carimbo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome do proponente:

CNPJ:

Declaro, para fins de participação no CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO n°. 01/2025:

Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos da Lei n°. 14.133/2021, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;

Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaramos, para os devidos fins que a empresa/pessoa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

(Local), .../...../.....

(assinatura do representante legal da Credenciada)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO VI
(ANEXAR À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025– PROCESSO Nº 10454/2025

NOME DA PROPONENTE:
CNPJ/CPF:
CNES:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CIDADE / ESTADO:
BANCO:
CONTA CORRENTE:
AGÊNCIA:
VALIDADE DA PROPOSTA:
RESPONSÁVEL LEGAL:
PROFISSÃO:
ESTADO CIVIL:
RG:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CIDADE / ESTADO:
EMAIL:

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO VII
ANEXO VII – DECLARAÇÃO ME/EPP

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025– PROCESSO Nº 10454/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____ e de seu Contador Responsável _____ portador (a) do CRC nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar 147/2014.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de 2024.

(Representante Legal empresa)

Contador/Técnico e nº. CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO VIII

(LISTA DE EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS)



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Serviço Municipal de Auditoria

Relatório Consolidado



Tabela Complementar do SIA SUS Municipal

Elaboração da Proposta de Tabela Complementar do SIA/SUS Municipal
Serviço Municipal de Auditoria em Saúde - SMAS
Diretora da Divisão de Acompanhamento e Auditoria de Contratos e Convênios

ITEM	TAB SUS SIGTAP	PROCEDIMENTO	Quantidade	Valor Municipal Unitário	Valor SIGTAP/SUS	Complemento Municipal	Total em Reais
1	0201010194	BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE	12	R\$ 95,30	R\$ 19,06	R\$ 76,24	R\$ 1.143,60
2	0201010232	BIOPSIA DE GLANDULA SALIVAR	12	R\$ 156,95	R\$ 31,27	R\$ 125,68	R\$ 1.876,20
3	0201010372	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	16	R\$ 129,15	R\$ 25,83	R\$ 103,32	R\$ 2.066,40
4	0201010410	BIOPSIA DE PROSTATA	120	R\$ 709,83	R\$ 202,81	R\$ 507,02	R\$ 85.179,60
5	0201010470	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	24	R\$ 213,57	R\$ 23,73	R\$ 189,84	R\$ 5.125,68
6	0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	36	R\$ 8,50	R\$ 2,01	R\$ 6,49	R\$ 306,09
7	0202010074	DETERMINACAO DE CURVA GUCEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	393	R\$ 44,54	R\$ 10,00	R\$ 34,54	R\$ 17.505,04
8	0202010147	DOSAGEM DE ALDOULASE	7	R\$ 11,29	R\$ 3,68	R\$ 7,61	R\$ 79,03
9	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	140	R\$ 32,62	R\$ 15,59	R\$ 17,03	R\$ 4.566,43
10	0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	68	R\$ 8,50	R\$ 3,51	R\$ 4,99	R\$ 578,17
11	0202010406	DOSAGEM DE FOLATO	25	R\$ 28,71	R\$ 15,65	R\$ 13,06	R\$ 717,78
12	0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	36	R\$ 22,02	R\$ 4,12	R\$ 17,90	R\$ 792,85
13	0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	276	R\$ 27,46	R\$ 15,24	R\$ 12,22	R\$ 7.578,92
14	0202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	15	R\$ 28,71	R\$ 4,42	R\$ 24,29	R\$ 430,67
15	0202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTEIS ORAIS	16	R\$ 46,38	R\$ 6,55	R\$ 39,83	R\$ 742,12
16	0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	123	R\$ 27,96	R\$ 15,24	R\$ 12,72	R\$ 3.438,53
17	0202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	54	R\$ 33,87	R\$ 5,41	R\$ 28,46	R\$ 1.828,91
18	0202030067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	12	R\$ 18,26	R\$ 9,25	R\$ 9,01	R\$ 219,12
19	0202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	24	R\$ 18,26	R\$ 2,83	R\$ 15,43	R\$ 438,24
20	0202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	24	R\$ 34,01	R\$ 9,25	R\$ 24,76	R\$ 816,27
21	0202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	8	R\$ 44,60	R\$ 15,06	R\$ 29,54	R\$ 356,83
22	0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	2500	R\$ 38,19	R\$ 16,42	R\$ 21,77	R\$ 95.480,00
23	0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	36	R\$ 22,02	R\$ 17,16	R\$ 4,86	R\$ 792,85
24	0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	36	R\$ 22,02	R\$ 17,16	R\$ 4,86	R\$ 792,85
25	0202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	6	R\$ 18,26	R\$ 17,16	R\$ 1,10	R\$ 109,56
26	0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	12	R\$ 31,75	R\$ 9,25	R\$ 22,50	R\$ 381,00
27	0202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	6	R\$ 18,26	R\$ 17,16	R\$ 1,10	R\$ 109,56
28	0202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	12	R\$ 28,43	R\$ 10,00	R\$ 18,43	R\$ 341,21
29	0202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	12	R\$ 39,03	R\$ 10,00	R\$ 29,03	R\$ 468,34
30	0202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	24	R\$ 22,44	R\$ 8,67	R\$ 13,77	R\$ 538,58
31	0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	6	R\$ 52,41	R\$ 10,00	R\$ 42,41	R\$ 314,45
32	0202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	12	R\$ 28,43	R\$ 17,16	R\$ 11,27	R\$ 341,21
33	0202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	24	R\$ 28,43	R\$ 17,16	R\$ 11,27	R\$ 682,43
34	0202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	24	R\$ 28,43	R\$ 18,55	R\$ 9,88	R\$ 682,43
35	0202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	24	R\$ 28,43	R\$ 18,55	R\$ 9,88	R\$ 682,43



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DIOCORUMBÁ



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Serviço Municipal de Auditoria

Relatório Consolidado



Tabela Complementar do SIA SUS Municipal

Elaboração da Proposta de Tabela Complementar do SIA/SUS Municipal
Serviço Municipal de Auditoria em Saúde - SMAS
Diretora da Divisão de Acompanhamento e Auditoria de Contratos e Convênios

ITEM	TAB SUS SIGTAP	PROCEDIMENTO	Quantidade	Valor Municipal Unitário	Valor SIGTAP/SUS	Complemento Municipal	Total em Reais
36	0202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	12	R\$ 28,43	R\$ 18,43	R\$ 18,43	R\$ 341,21
37	0202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	9	R\$ 49,03	R\$ 17,16	R\$ 31,87	R\$ 441,30
38	0202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEIO	360	R\$ 18,68	R\$ 17,16	R\$ 1,52	R\$ 6.723,76
39	0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	36	R\$ 60,96	R\$ 17,16	R\$ 43,80	R\$ 2.194,54
40	0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	6	R\$ 28,43	R\$ 18,55	R\$ 9,88	R\$ 170,61
41	0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	6	R\$ 39,03	R\$ 18,55	R\$ 20,48	R\$ 234,17
42	0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBc-TOTAL)	6	R\$ 28,43	R\$ 18,55	R\$ 9,88	R\$ 170,61
43	0202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	6	R\$ 28,43	R\$ 18,55	R\$ 9,88	R\$ 170,61
44	0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	48	R\$ 52,41	R\$ 13,35	R\$ 39,06	R\$ 2.515,58
45	0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	6	R\$ 40,82	R\$ 18,55	R\$ 22,27	R\$ 244,95
46	0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	360	R\$ 11,71	R\$ 4,10	R\$ 7,61	R\$ 4.214,71
47	0202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	6	R\$ 81,53	R\$ 18,55	R\$ 62,98	R\$ 489,16
48	0202050017	ANÁLISE DE CARÁTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	1800	R\$ 13,10	R\$ 3,70	R\$ 9,40	R\$ 23.582,59
49	0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	36	R\$ 28,71	R\$ 8,12	R\$ 20,59	R\$ 1.033,60
50	0202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	6	R\$ 46,60	R\$ 10,20	R\$ 36,40	R\$ 279,62
51	0202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	6	R\$ 93,48	R\$ 14,12	R\$ 79,36	R\$ 560,90
52	0202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	36	R\$ 74,77	R\$ 11,53	R\$ 63,24	R\$ 2.691,89
53	0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	24	R\$ 47,07	R\$ 9,86	R\$ 37,21	R\$ 1.129,62
54	0202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	36	R\$ 60,96	R\$ 11,25	R\$ 49,71	R\$ 2.194,54
55	0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	240	R\$ 47,07	R\$ 10,15	R\$ 36,92	R\$ 11.296,24
56	0202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	240	R\$ 60,96	R\$ 11,55	R\$ 49,41	R\$ 14.630,25
57	0202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	240	R\$ 60,96	R\$ 11,12	R\$ 49,84	R\$ 14.630,25
58	0202060225	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	12	R\$ 36,23	R\$ 10,21	R\$ 26,02	R\$ 434,71
59	0202060233	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	360	R\$ 33,75	R\$ 7,89	R\$ 25,86	R\$ 12.149,28
60	0202060241	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	240	R\$ 33,75	R\$ 8,97	R\$ 24,78	R\$ 8.099,52
61	0202060250	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	2400	R\$ 31,75	R\$ 8,96	R\$ 22,79	R\$ 76.200,12
62	0202060268	DOSAGEM DE INSULINA	12	R\$ 33,75	R\$ 10,17	R\$ 23,58	R\$ 404,98
63	0202060276	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	12	R\$ 106,63	R\$ 43,13	R\$ 63,50	R\$ 1.279,51
64	0202060284	DOSAGEM DE PEPTÍDEO C	12	R\$ 36,64	R\$ 15,35	R\$ 21,29	R\$ 439,72
65	0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	240	R\$ 36,23	R\$ 10,22	R\$ 26,01	R\$ 8.694,26
66	0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	360	R\$ 43,24	R\$ 10,15	R\$ 33,09	R\$ 15.567,17
67	0202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF-1)	12	R\$ 83,94	R\$ 15,35	R\$ 68,59	R\$ 1.007,30

21/03/2025

2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Serviço Municipal de Auditoria

Relatório Consolidado



Tabela Complementar do SIA SUS Municipal

ITEM	TAB SUS SIGTAP	PROCEDIMENTO	Quantidade	Valor Municipal Unitário	Valor SIGTAP/SUS	Complemento Municipal	Total em Reais
68	0202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROPIANDROSTERONA (CHEAS)	12	R\$ 47,02	R\$ 13,11	R\$ 33,91	R\$ 564,24
69	0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	240	R\$ 47,07	R\$ 10,43	R\$ 36,64	R\$ 11.296,24
70	0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	150	R\$ 63,34	R\$ 13,11	R\$ 50,23	R\$ 9.501,36
71	0202060365	DOSAGEM DE TIROGLOBULINA	36	R\$ 60,96	R\$ 15,35	R\$ 45,61	R\$ 2.194,54
72	0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	480	R\$ 31,75	R\$ 8,76	R\$ 22,99	R\$ 15.240,02
73	0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	1800	R\$ 39,68	R\$ 11,60	R\$ 28,08	R\$ 71.423,83
74	0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	480	R\$ 31,75	R\$ 8,71	R\$ 23,04	R\$ 15.240,02
75	0202070352	DOSAGEM DE ZINCO	12	R\$ 51,99	R\$ 15,65	R\$ 36,34	R\$ 623,88
76	0202080013	ANTIBIOGRAMA	1800	R\$ 39,86	R\$ 4,98	R\$ 34,88	R\$ 71.752,67
77	0202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	12	R\$ 34,83	R\$ 13,33	R\$ 21,50	R\$ 417,96
78	0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	1800	R\$ 35,68	R\$ 5,62	R\$ 30,06	R\$ 64.225,50
79	0202080161	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	120	R\$ 63,56	R\$ 5,63	R\$ 57,93	R\$ 7.627,11
80	0202100014	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	12	R\$ 1.047,84	R\$ 180,00	R\$ 867,84	R\$ 12.574,08
81	0202100022	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	12	R\$ 745,51	R\$ 160,00	R\$ 585,51	R\$ 8.946,17
82	0202100030	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	12	R\$ 557,64	R\$ 160,00	R\$ 397,64	R\$ 6.691,74
83	0204010179	RADIOGRAFIA PANORAMICA	200	R\$ 94,81	R\$ 9,03	R\$ 85,78	R\$ 18.962,00
84	0204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	1407	R\$ 150,00	R\$ 45,00	R\$ 105,00	R\$ 211.050,00
85	0204060028	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUVA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	60	R\$ 245,52	R\$ 55,10	R\$ 190,42	R\$ 14.731,20
86	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	240	R\$ 63,68	R\$ 14,81	R\$ 48,87	R\$ 15.282,66
87	0205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	24	R\$ 140,32	R\$ 24,20	R\$ 116,12	R\$ 3.367,68
88	0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	12	R\$ 421,07	R\$ 86,76	R\$ 334,31	R\$ 5.052,88
89	0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	4	R\$ 421,07	R\$ 101,10	R\$ 319,97	R\$ 1.684,29
90	0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	4	R\$ 529,07	R\$ 86,76	R\$ 442,31	R\$ 2.116,26
91	0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	4	R\$ 518,75	R\$ 86,75	R\$ 432,00	R\$ 2.075,00
92	0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	4	R\$ 529,07	R\$ 86,75	R\$ 442,32	R\$ 2.116,26
93	0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCA	4	R\$ 467,95	R\$ 97,44	R\$ 370,51	R\$ 1.871,80
94	0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	24	R\$ 496,13	R\$ 97,44	R\$ 398,69	R\$ 11.907,11
95	0206010087	TOMOMIOLOGRAFIA COMPUTADORIZADA	1	R\$ 221,64	R\$ 138,63	R\$ 83,01	R\$ 221,64
96	0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	4	R\$ 496,13	R\$ 86,75	R\$ 409,38	R\$ 1.984,52

21/03/2025

3

Elaboração da Proposta de Tabela Complementar do SIA/SUS Municipal
Serviço Municipal de Auditoria em Saúde - SMAS
Diretora da Divisão de Acompanhamento e Auditoria de Contratos e Convênios



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DIOCORUMBÁ



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Serviço Municipal de Auditoria

Relatório Consolidado



Tabela Complementar do SIA SUS Municipal

Elaboração da Proposta de Tabela Complementar do SIA/SUS Municipal
Serviço Municipal de Auditoria em Saúde - SMAS
Diretora da Divisão de Acompanhamento e Auditoria de Contratos e Convênios

ITEM	TAB SUS SIGTAP	PROCEDIMENTO	Quantidade	Valor Municipal Unitário	Valor SIGTAP / SUS	Complemento Municipal	Total em Reais
97	0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRACO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	4	R\$ 496,13	R\$ 86,75	R\$ 409,38	R\$ 1.984,52
98	0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	36	R\$ 529,07	R\$ 136,41	R\$ 392,66	R\$ 19.046,36
99	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	4	R\$ 529,07	R\$ 138,53	R\$ 390,44	R\$ 2.116,26
100	0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	4	R\$ 496,13	R\$ 86,75	R\$ 409,38	R\$ 1.984,52
101	0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Pelve / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	4	R\$ 496,13	R\$ 138,53	R\$ 357,50	R\$ 1.984,52
102	0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	3	R\$ 768,75	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 2.306,25
103	0207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	12	R\$ 768,75	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 9.225,00
104	0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	49	R\$ 768,75	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 37.668,75
105	0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	203	R\$ 768,75	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 156.056,25
106	0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	12	R\$ 768,75	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 9.225,00
107	0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	84	R\$ 768,75	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 64.575,00
108	0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	3	R\$ 768,75	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 2.306,25
109	0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	19	R\$ 768,75	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 14.606,25
110	0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	3	R\$ 768,75	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 2.306,25
111	0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	24	R\$ 768,75	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 18.450,00
112	0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	52	R\$ 768,75	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 39.975,00
113	0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	119	R\$ 768,75	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 91.481,25
114	0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORESSONANCIA	5	R\$ 768,75	R\$ 268,75	R\$ 500,00	R\$ 3.843,75
115	0208010025	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROIEÇÕES)	3	R\$ 464,58	R\$ 408,52	R\$ 56,06	R\$ 1.393,75
116	0208010033	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROIEÇÕES)	3	R\$ 465,04	R\$ 383,07	R\$ 81,97	R\$ 1.395,11
117	0208050035	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	18	R\$ 465,49	R\$ 190,99	R\$ 274,50	R\$ 8.378,89
118	0209010029	COLONOSCOPIA (CLOSCOPIA)	163	R\$ 788,52	R\$ 112,66	R\$ 675,96	R\$ 128.545,06
119	0209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	423	R\$ 529,76	R\$ 48,16	R\$ 481,60	R\$ 224.088,48
120	0209010053	RETOSIGMOIDOSCOPIA	12	R\$ 214,36	R\$ 23,13	R\$ 191,23	R\$ 2.572,34
121	0211020010	CATETERISMO CARDIACO	120	R\$ 2.190,12	R\$ 730,04	R\$ 1.460,08	R\$ 262.814,40
122	0211020060	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	17	R\$ 193,00	R\$ 30,00	R\$ 163,00	R\$ 3.281,04
123	0211050032	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	297	R\$ 135,27	R\$ 25,00	R\$ 110,27	R\$ 40.175,78
124	0211050083	ELETROENCEFALOGRAMA (ENMG)	101	R\$ 374,77	R\$ 27,00	R\$ 347,77	R\$ 37.852,05
125	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	276	R\$ 94,82	R\$ 24,24	R\$ 70,58	R\$ 26.170,81
126	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	138	R\$ 98,53	R\$ 40,00	R\$ 58,53	R\$ 13.596,55
127	0211060062	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	138	R\$ 86,79	R\$ 10,11	R\$ 76,68	R\$ 11.977,65
128	0211060119	IGONIOSCOPIA	138	R\$ 33,38	R\$ 6,74	R\$ 26,64	R\$ 4.605,84

21/03/2025

4





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Serviço Municipal de Auditoria

Relatório Consolidado



Tabela Complementar do SIA SUS Municipal

Elaboração da Proposta de Tabela Complementar do SIA/SUS Municipal
Serviço Municipal de Auditoria em Saúde - SMAS
Diretora da Divisão de Acompanhamento e Auditoria de Contratos e Convênios

ITEM	TAB SUS SIGTAP	PROCEDIMENTO	Quantidade	Valor Municipal Unitário	Valor SIGTAP/SUS	Complemento Municipal	Total em Reais
129	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	276	R\$ 60,74	R\$ 24,24	R\$ 36,50	R\$ 16.762,87
130	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	276	R\$ 141,91	R\$ 24,24	R\$ 117,67	R\$ 39.185,86
131	0211060232	TESTE ORTÓPTICO	22	R\$ 29,97	R\$ 12,34	R\$ 17,63	R\$ 659,30
132	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	138	R\$ 118,83	R\$ 24,24	R\$ 94,59	R\$ 16.398,29
133	0211090018	AValiação URODINÂMICA COMPLETA	120	R\$ 390,42	R\$ 7,62	R\$ 382,80	R\$ 46.849,88
134	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10000	R\$ 73,32	R\$ 10,00	R\$ 63,32	R\$ 733.200,00
135	0405010010	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPÍO E ECTROPÍO	3	R\$ 887,24	R\$ 203,74	R\$ 683,50	R\$ 2.661,72
136	0405020015	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÍOCLUSOS)	3	R\$ 3.323,52	R\$ 1.661,76	R\$ 1.661,76	R\$ 9.970,56
137	0405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	25	R\$ 525,63	R\$ 107,61	R\$ 418,02	R\$ 13.140,75
138	0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	3	R\$ 1.524,32	R\$ 381,08	R\$ 1.143,24	R\$ 4.572,96
139	0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	3	R\$ 5.334,58	R\$ 2.667,29	R\$ 2.667,29	R\$ 16.003,74
140	0405030169	VITRECTOMIA ANTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOROCARBONO E ENDOLASER	8	R\$ 8.366,24	R\$ 4.183,12	R\$ 4.183,12	R\$ 66.929,92
141	0405030177	VITRECTOMIA ANTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOROCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	3	R\$ 9.403,68	R\$ 4.701,84	R\$ 4.701,84	R\$ 28.211,04
142	0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	3	R\$ 1.348,32	R\$ 449,44	R\$ 898,88	R\$ 4.044,96
143	0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	51	R\$ 585,51	R\$ 112,77	R\$ 472,74	R\$ 29.861,01
144	0405050216	RECUBRIMENTO CONJUNTIVAL	23	R\$ 602,94	R\$ 172,27	R\$ 430,67	R\$ 13.867,62
145	0405050364	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	90	R\$ 733,42	R\$ 209,55	R\$ 523,87	R\$ 66.007,80
146	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	138	R\$ 1.543,20	R\$ 771,60	R\$ 771,60	R\$ 212.961,60
147	0405050399	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÔRNEA	20	R\$ 860,60	R\$ 172,12	R\$ 688,48	R\$ 17.212,00
148	0406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	4	R\$ 4.959,50	R\$ 1.986,20	R\$ 2.973,30	R\$ 19.838,00
149	0406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE STENT	10	R\$ 4.959,50	R\$ 1.986,20	R\$ 2.973,30	R\$ 49.595,00
150	0701070099	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	600	R\$ 380,00	R\$ 225,00	R\$ 155,00	R\$ 228.000,00
151	0701070102	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	530	R\$ 380,00	R\$ 225,00	R\$ 155,00	R\$ 201.400,00
152	0701070129	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	300	R\$ 290,00	R\$ 225,00	R\$ 65,00	R\$ 87.000,00
153	0701070137	PROTESE TOTAL MAXILAR	500	R\$ 290,00	R\$ 225,00	R\$ 65,00	R\$ 145.000,00
Total			35966				R\$ 4.357.767,14

21/03/2025

5



**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

(INEXIGIBILIDADE - Art. 72 c/c 74 da Lei Federal nº 14.133/2021)**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1 Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de análises clínicas.

2.0 NATUREZA

Ratifica-se o conteúdo do Tópico 06 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - do Estudo Técnico Preliminar, a fim de evitar redundância de informações, uma vez que os elementos ali expostos já contemplam adequadamente o que se requer nesta seção.

3.0 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

EXAMES PARA LICITAÇÃO 2025			
Item	Exame	Qtde	Valor unitário
1	LIPOPROTEINA A	3	RS 40,00
2	AMILASE	30	RS 22,00
3	ANTI DNA	15	RS 40,00
4	ANTI TIREOGLOBULINA	25	RS 38,00
5	ANTI TPO ANTICORPOS	25	RS 40,00
6	ANTI-CCP	10	RS 82,00
7	BAAR ESCARRO	5	RS 40,00
8	BAAR LINFA	5	RS 40,00
9	BIOPSIA	2	RS 230,00
10	BNP	10	RS 120,00
11	BRUCELOSE-IGG	5	RS 41,00
12	BRUCELOSE-IGM	5	RS 40,00
13	CALCIO	50	RS 32,00
14	CALCITONINA	10	RS 32,00
15	CEA	15	RS 40,00
16	CHLAMYDIA IGG	5	RS 40,00
17	CHLAMYDIA IGM	5	RS 40,00
18	CITOMEGALOVIRUS IGG	5	RS 30,00
19	CITOMEGALOVIRUS IGM	5	RS 30,00
20	CLEARENCE DE CREATININA	15	RS 25,00
21	COMPLEMENTO C3	15	RS 40,00
22	COMPLEMENTO C4	15	RS 40,00
23	COMPLEMENTO TOTAL CH50	15	RS 50,00

Proc. Nº 500/25
Fls. 252 Ass: ameles

24	COOMBS DIRETO	10	RS 32,00
25	COOMBS INDIRETO	20	RS 33,00
26	COPROLOGICO FUNCIONAL	20	RS 60,00
27	CORTISOL BASAL	20	RS 36,00
28	CPK CREATINO QUINASE	20	RS 31,00
29	CULTURA E ANTIBIOGRAMA	10	RS 62,00
30	DENGUE IGG	3	RS 28,00
31	DENGUE IGM	3	RS 28,00
32	DESIDROGENASE LÁCTICA-LDH	15	RS 31,00
33	DHT	10	RS 100,00
34	ELETOFORESE DE PROTEINAS	20	RS 50,00
35	ELETOFORESE HEMOGLOBINAS	10	RS 38,00
36	ESTRADIOL E2	20	RS 30,00
37	ESTRIOL- E3	8	RS 30,00
38	ESTRONA - E1	8	RS 36,00
39	EXAME ANTI - RNP	10	RS 56,00
40	EXAME ANTI - SM	10	RS 51,00
41	EXAME ANTI - SS- A (RO)	10	RS 36,00
42	EXAME ANTI -SS-B (LA)	10	RS 36,00
43	EXAME ANTI TROMBINA III	10	RS 81,00
44	EXAME DE 25 HIDROXI VITAMINA D	120	RS 42,00
45	EXAME DE ACIDO FÓLICO	20	RS 32,00
46	EXAME DE ACIDO VALPROICO	3	RS 41,00
47	EXAME DE ALBUMINA	20	RS 26,00
48	EXAME DE ALFAFETOPROTEINA	20	RS 36,00
49	EXAME DE ALUMINIO	2	RS 36,00
50	EXAME DE ANTI B2 GLICOPROTEINA	2	RS 398,00
51	EXAME DE ANTICOAGULANTE LUPICO	10	RS 49,00
52	EXAME DE ANTICORPOS ANTI ENA	2	RS 71,00
53	EXAME DE ANTINUCLEOSSOMO	2	RS 41,00
54	EXAME DE CALCIO IONICO	50	RS 36,00

Proc. Nº 300/25
Fls. 253 Ass: anacleto

55	EXAME DE CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGG	8	RS 47,00
56	EXAME DE CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGM	8	RS 47,00
57	EXAME DE CHLAMYDIA IGA	3	RS 41,00
58	EXAME DE DIMERO D	15	RS 82,00
59	EXAME DE FATOR ANTINUCLEAR - FAN	30	RS 32,00
60	EXAME DE FIBRINOGENIO	10	RS 41,00
61	EXAME DE FÓSFORO	10	RS 31,00
62	EXAME DE FTA - ABS - ANTICORPOS IgM	10	RS 45,00
63	EXAME DE FTA - ABS ANTICORPOS IgG	8	RS 42,00
64	EXAME DE HEMOCULTURA	2	RS 100,00
65	EXAME DE HEPATITE B - HBEAG	4	RS 40,00
66	EXAME DE HEPATITE B ANTI HBc IgM	6	RS 40,00
67	EXAME DE HEPATITE B ANTI HBC TOTAL	6	RS 40,00
68	EXAME DE HEPATITE B ANTI HBs	6	RS 30,00
69	EXAME DE HOMOCISTEINA	15	RS 52,00
70	EXAME DE IGE TOTAL	10	RS 33,00
71	EXAME DE INSULINA	25	RS 42,00
72	EXAME DE LEISHMANIOSE IGG	2	RS 30,00
73	EXAME DE LEISHMANIOSE IGM	2	RS 35,00
74	EXAME DE LITIO	8	RS 36,00
75	EXAME DE MICROALBUMINURIA	40	RS 32,00
76	EXAME DE MUCOPROTEINAS (ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA)	15	RS 36,00
77	EXAME DE PARATORMONIO - PTH	30	RS 41,00
78	EXAME DE PREVENTIVO - COLPOCITOLOGIA ONCÓTICA	2	RS 41,00
79	EXAME DE PROLACTINA	20	RS 36,00
80	EXAME DE PROTEINA C REATIVA	15	RS 36,00
81	EXAME DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	35	RS 41,00

Proc. Nº 300/25
Fls. 254 Ass: maia

82	EXAME DE T3 LIVRE	50	R\$ 26,00
83	EXAME DE T3 REVERSO	5	R\$ 120,00
84	EXAME DE URINA 24 HORAS (QUALQUER ELEMENTO)	40	R\$ 32,00
85	EXAME DE VITAMINA A	20	R\$ 51,00
86	EXAME DE VITAMINA B12	100	R\$ 32,00
87	EXAME DE VITAMINA C	20	R\$ 100,00
88	EXAME DE ZINCO	30	R\$ 41,00
89	EXAME PROTEINURIA	60	R\$ 31,00
90	FATOR V DE LEIDEN	4	R\$ 100,00
91	FERRITINA	100	R\$ 36,00
92	FERRO SÉRICO	80	R\$ 33,00
93	FOSFATASE ALCALINA	60	R\$ 23,00
94	FSH	30	R\$ 31,00
95	GGT	50	R\$ 32,00
96	HGH	5	R\$ 40,00
97	GLICEMIA POS PRANDIAL	10	R\$ 8,00
98	HEMOGLOBINA GLICADA	200	R\$ 37,00
99	HEMOGRAMA COMPLETO	5	R\$ 8,00
100	HEPATITE B - HBSAG (AU)	6	R\$ 31,00
101	HEPATITE C	6	R\$ 36,00
102	HIV	6	R\$ 36,00
103	IGE ESPECIFICO	40	R\$ 41,00
104	IGFBP - 3 - PROTEINA LIGADORA	10	R\$ 56,00
105	INTOLERANCIA A LACTOSE - GENETICO	10	R\$ 280,00
106	LH	30	R\$ 33,00
107	LIPASE	20	R\$ 33,00
108	LIPOPROTEINA B	3	R\$ 40,00
109	MAGNESIO	80	R\$ 32,00
110	PEPTIDEO C	10	R\$ 40,00
111	POTASSIO	160	R\$ 33,00
112	PRO BNP	10	R\$ 100,00
113	PROGESTERONA	25	R\$ 36,00
114	PROTEINAS C - FUNCIONAL	10	R\$ 66,00



115	PROTEINAS S - FUNCIONAL	10	RS 66,00
116	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇOES	60	RS 26,00
117	PSA TOTAL/LIVRE	200	RS 29,00
118	RETICULOCITOS	15	RS 25,00
119	SHBG	5	RS 40,00
120	SODIO	160	RS 33,00
121	SOMATOMEDINA C - IGF - 1	10	RS 56,00
122	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA - SDHEA	6	RS 36,00
123	T3	40	RS 26,00
124	T4	30	RS 26,00
125	T4 LIVRE	200	RS 26,00
126	TAP	40	RS 32,00
127	TESTOSTERONA LIVRE	25	RS 31,00
128	TESTOSTERONA TOTAL	25	RS 31,00
129	TIREOGLOBULINA	5	RS 38,00
130	TOTG	100	RS 42,00
131	TOXOPLASMOSE IGG	10	RS 31,00
132	TOXOPLASMOSE IGM	10	RS 31,00
133	TRAB	10	RS 48,00
134	TRANFERRINA	20	RS 41,00
135	TSH	240	RS 26,00
136	TTPA	40	RS 32,00
137	UROCULTURA	300	RS 43,00
138	VITAMINA B6	5	RS 160,00
139	VITAMINA E	5	RS 110,00

4.0 VIGÊNCIA

A vigência contratual será de **12 meses**, podendo ser prorrogado por se tratar de serviços contínuos, nos termos da legislação vigente.

A minuta do Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5.0 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Considerando a necessidade de prestar assistência médico-hospitalar para prevenção e promoção de saúde no município de Pedro Gomes/MS;

Considerando a importância dos exames para o diagnóstico de certas patologias e atendimento adequado dos pacientes;

Considerando que o Laboratório Municipal não realiza os exames elencados em anexo, torna-se necessário buscar uma solução para atender às necessidades da população.

Decide-se elaborar um Estudo Técnico Preliminar para verificar a viabilidade de realizar uma licitação na Modalidade de Registro de Preços, visando contratar empresa especializada que realize os exames necessários para atendimento dos pacientes do município de Pedro Gomes/MS.

O objetivo é garantir o acesso aos serviços de saúde de qualidade e promover a saúde e bem-estar da população.

Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

Atualmente, a rede municipal de saúde não dispõe da capacidade técnica e estrutural suficiente para realizar a totalidade dos exames laboratoriais necessários à população. Essa limitação compromete a efetividade dos atendimentos e a resolutividade das ações de saúde, criando riscos de atrasos em diagnósticos, falhas no monitoramento clínico e prejuízos à continuidade terapêutica.

Impacto de resolvê-lo ou não:

- Se resolvido: haverá garantia de acesso rápido e seguro aos exames de análises clínicas, permitindo diagnósticos precoces, tratamentos mais eficazes, redução de complicações e otimização dos fluxos de atendimento, alinhando-se às políticas públicas do SUS.
- Se não resolvido: a população poderá sofrer com atrasos significativos no atendimento, aumento de encaminhamentos desnecessários, sobrecarga em unidades de referência, agravamento de quadros clínicos, maior custo para o sistema e potencial judicialização decorrente da ausência de exames.

Benefícios esperados:

- Ampliação da capacidade diagnóstica do Município, com maior qualidade e eficiência no atendimento à população;
- Redução de riscos sanitários e de agravos à saúde, mediante diagnósticos mais precisos e tempestivos;
- Melhoria da gestão clínica e da continuidade do cuidado, assegurando cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e demais normativas do SUS;
- Atuação preventiva, com impacto positivo na diminuição de internações hospitalares e custos futuros para a rede municipal;
- Reforço da credibilidade do sistema público de saúde perante a comunidade, garantindo efetividade no acesso universal e integral previsto constitucionalmente.

Assim, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais é medida essencial para assegurar a eficiência administrativa, a proteção do interesse público e o direito



fundamental à saúde, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal e regulamentações correlatas do SUS.

6.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta para a contratação dos serviços de exames laboratoriais visa atender às necessidades crescentes de diagnóstico e acompanhamento clínico da população de Pedro Gomes, no âmbito do SUS, garantindo:

- Continuidade e ampliação dos serviços
- Maior cobertura e agilidade no atendimento
- Diagnósticos mais precisos e eficientes
- Fortalecimento da rede de saúde pública local
- Disponibilidade contínua de exames laboratoriais

A contratação envolverá a aquisição de serviços de análises clínicas para apoiar o atendimento médico, facilitar o diagnóstico e contribuir para a prescrição e escolha do melhor tratamento. Os exames atenderão às demandas da rede ambulatorial e de urgência e emergência, assegurando agilidade e eficiência no atendimento.

Essa solução tem o potencial de impactar positivamente a qualidade de vida dos munícipes e contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de saúde do município.

7.0 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade:

Consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

7.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):
Na presente contratação não haverá indicação de marcas, características ou modelos.

7.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Na presente contratação não haverá necessidade de vedação de produtos/marcas.

7.4. Da exigência de amostra

Não haverá exigência de amostra na presente contratação.

7.5. Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade no presente processo.

7.6. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.7. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Vistoria Prévia



Não se aplica.

8.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A solicitação para entrega dos produtos ou realização dos serviços – conforme o caso, será realizada através de Autorização de Fornecimento – quando se tratar de serviços, expedida pela Secretaria demandante, com **entregas parceladas ou total e única**, conforme o caso.

Do prazo e do cronograma de entrega dos produtos / execução dos serviços:

Prazo de entrega será de no máximo **72 horas após a assinatura do contrato, dependendo de cada exame executado**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

8.1 Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomadas as providências de acordo com a OT de fiscalização ou Decreto vigente.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;
- A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.
- O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato



nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

- O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis, da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

Definitivamente, até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução ao Contrato.
- Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.
- Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e critério da Administração, devidamente justificado.

11.0. PAGAMENTO

**11.1. Prazo de Pagamento**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar;
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

11.4 No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.5 A escolha por um dos critérios utilizado para fins de cumprimento do item 11.5, deverá representar o interesse público envolvido.

11.6. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.



Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Após criteriosa análise das informações reunidas, constatou-se que **não há viabilidade de competição**, dada que existe somente um laboratório de análise clínica na cidade. A alternativa encontrada revela-se inequivocamente específica e restrita, sendo inviável a comparação com outras soluções ou fornecedores.

Nesse contexto, o caso se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição.

Assim, à luz de toda a documentação técnica e jurídica acostada aos autos, restou demonstrado que a solução proposta é a única viável para atender ao interesse público, sendo a contratação direta a medida mais adequada, eficaz e legal para a satisfação da necessidade da Administração.

Conforme devidamente explanado no ETP ratificamos a escolha do fornecedor **LABORATORIO DE ANALISES CLÍNICAS MAIA** inscrito no CNPJ nº 10.207.477/0001-04 ao valor R\$ 148.991,00

12.2. Aplica-se Sistema Registro de Preços:

Não.

12.3. Exigências de habilitação

Ratifica-se o conteúdo do Tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar, a fim de evitar redundância de informações, uma vez que os elementos ali expostos já contemplam adequadamente o que se requer nesta seção.

13.0. REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 46 DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

13.1. Esse Art. 46 da Lei aplica-se apenas na execução indireta de obras e serviços de engenharia e considerando que no caso em apreço se trata de fornecimento de itens, não se aplica esse requisito.

13.2. OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PREÇOS - valor unitário e global estimado para a contratação (§ 5º do art. 56 e § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021); Aplicável apenas nos casos de obras e serviços de engenharia e arquitetura

14.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação para é de **R\$ 148.991,00** conforme tabela abaixo:

EXAMES PARA LICITAÇÃO 2025				
Item	Exame	Qtde	Valor unitário	Valor Total

Proc. Nº 300/25
Fls. 262 Ass: enclosed

1	LIPOPROTEINA A	3	RS 40,00	RS 120,00
2	AMILASE	30	RS 22,00	RS 660,00
3	ANTI DNA	15	RS 40,00	RS 600,00
4	ANTI TIREOGLOBULINA	25	RS 38,00	RS 950,00
5	ANTI TPO ANTICORPOS	25	RS 40,00	RS 1000,00
6	ANTI-CCP	10	RS 82,00	RS 820,00
7	BAAR ESCARRO	5	RS 40,00	RS 200,00
8	BAAR LINFA	5	RS 40,00	RS 200,00
9	BIOPSIA	2	RS 230,00	RS 460,00
10	BNP	10	RS 120,00	RS 1.200,00
11	BRUCELOSE-IGG	5	RS 41,00	RS 205,00
12	BRUCELOSE-IGM	5	RS 40,00	RS 200,00
13	CALCIO	50	RS 32,00	RS 1.600,00
14	CALCITONINA	10	RS 32,00	RS 320,00
15	CEA	15	RS 40,00	RS 600,00
16	CHLAMYDIA IGG	5	RS 40,00	RS 200,00
17	CHLAMYDIA IGM	5	RS 40,00	RS 200,00
18	CITOMEGALOVIRUS IGG	5	RS 30,00	RS 150,00
19	CITOMEGALOVIRUS IGM	5	RS 30,00	RS 150,00
20	CLEARANCE DE CREATININA	15	RS 25,00	RS 375,00
21	COMPLEMENTO C3	15	RS 40,00	RS 600,00
22	COMPLEMENTO C4	15	RS 40,00	RS 600,00
23	COMPLEMENTO TOTAL CH50	15	RS 50,00	RS 750,00
24	COOMBS DIRETO	10	RS 32,00	RS 320,00
25	COOMBS INDIRETO	20	RS 33,00	RS 660,00
26	COPROLOGICO FUNCIONAL	20	RS 60,00	RS 1.200,00
27	CORTISOL BASAL	20	RS 36,00	RS 720,00
28	CPK CREATINO QUINASE	20	RS 31,00	RS 620,00
29	CULTURA E ANTIBIOGRAMA	10	RS 62,00	RS 620,00
30	DENGUE IGG	3	RS 28,00	RS 84,00
31	DENGUE IGM	3	RS 28,00	RS 84,00
32	DESIDROGENASE LÁCTICA-LDH	15	RS 31,00	RS 465,00
33	DHT	10	RS 100,00	RS 1.000,00

Proc. Nº 400/25
Fls. 263 Ass: maia

34	ELETROFORESE DE PROTEINAS	20	RS 50,00	RS 1.000,00
35	ELETROFORESE HEMOGLOBINAS	10	RS 38,00	RS 380,00
36	ESTRADIOL E2	20	RS 30,00	RS 600,00
37	ESTRIOL- E3	8	RS 30,00	RS 240,00
38	ESTRONA - E1	8	RS 36,00	RS 288,00
39	EXAME ANTI - RNP	10	RS 56,00	RS 560,00
40	EXAME ANTI - SM	10	RS 51,00	RS 510,00
41	EXAME ANTI - SS- A (RO)	10	RS 36,00	RS 360,00
42	EXAME ANTI -SS-B (LA)	10	RS 36,00	RS 360,00
43	EXAME ANTI TROMBINA III	10	RS 81,00	RS 810,00
44	EXAME DE 25 HIDROXI VITAMINA D	120	RS 42,00	RS 5.040,00
45	EXAME DE ACIDO FÓLICO	20	RS 32,00	RS 640,00
46	EXAME DE ACIDO VALPROICO	3	RS 41,00	RS 123,00
47	EXAME DE ALBUMINA	20	RS 26,00	RS 520,00
48	EXAME DE ALFAFETOPROTEINA	20	RS 36,00	RS 720,00
49	EXAME DE ALUMINIO	2	RS 36,00	RS 72,00
50	EXAME DE ANTI B2 GLICOPROTEINA	2	RS 398,00	RS 796,00
51	EXAME DE ANTICOAGULANTE LUPICO	10	RS 49,00	RS 490,00
52	EXAME DE ANTICORPOS ANTI ENA	2	RS 71,00	RS 142,00
53	EXAME DE ANTINUCLEOSSOMO	2	RS 41,00	RS 82,00
54	EXAME DE CALCIO IONICO	50	RS 36,00	RS 1.800,00
55	EXAME DE CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGG	8	RS 47,00	RS 376,00
56	EXAME DE CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGM	8	RS 47,00	RS 376,00
57	EXAME DE CHLAMYDIA IGA	3	RS 41,00	RS 123,00
58	EXAME DE DIMERO D	15	RS 82,00	RS 1.230,00
59	EXAME DE FATOR ANTINUCLEAR - FAN	30	RS 32,00	RS 960,00
60	EXAME DE FIBRINOGENIO	10	RS 41,00	RS 410,00
61	EXAME DE FÓSFORO	10	RS 31,00	RS 310,00
62	EXAME DE FTA - ABS - ANTICORPOS IgM	10	RS 45,00	RS 450,00
63	EXAME DE FTA - ABS ANTICORPOS IgG	8	RS 42,00	RS 336,00

Proc. Nº 300/25
Fls. 264 Ass: amadas

64	EXAME DE HEMOCULTURA	2	RS 100,00	RS 200,00
65	EXAME DE HEPATITE B - HBEAG	4	RS 40,00	RS 160,00
66	EXAME DE HEPATITE B ANTI HBc IgM	6	RS 40,00	RS 240,00
67	EXAME DE HEPATITE B ANTI HBC TOTAL	6	RS 40,00	RS 240,00
68	EXAME DE HEPATITE B ANTI HBs	6	RS 30,00	RS 180,00
69	EXAME DE HOMOCISTEINA	15	RS 52,00	RS 780,00
70	EXAME DE IGE TOTAL	10	RS 33,00	RS 330,00
71	EXAME DE INSULINA	25	RS 42,00	RS 1.050,00
72	EXAME DE LEISHMANIOSE IGG	2	RS 30,00	RS 60,00
73	EXAME DE LEISHMANIOSE IGM	2	RS 35,00	RS 70,00
74	EXAME DE LITIO	8	RS 36,00	RS 288,00
75	EXAME DE MICROALBUMINURIA	40	RS 32,00	RS 1.280,00
76	EXAME DE MUCOPROTEINAS (ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA)	15	RS 36,00	RS 540,00
77	EXAME DE PARATORMONIO - PTH	30	RS 41,00	RS 1.230,00
78	EXAME DE PREVENTIVO - COLPOCITOLOGIA ONCÓTICA	2	RS 41,00	RS 82,00
79	EXAME DE PROLACTINA	20	RS 36,00	RS 720,00
80	EXAME DE PROTEINA C REATIVA	15	RS 36,00	RS 540,00
81	EXAME DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	35	RS 41,00	RS 1.435,00
82	EXAME DE T3 LIVRE	50	RS 26,00	RS 1.300,00
83	EXAME DE T3 REVERSO	5	RS 120,00	RS 600,00
84	EXAME DE URINA 24 HORAS (QUALQUER ELEMENTO)	40	RS 32,00	RS 1.280,00
85	EXAME DE VITAMINA A	20	RS 51,00	RS 1.020,00
86	EXAME DE VITAMINA B12	100	RS 32,00	RS 3.200,00
87	EXAME DE VITAMINA C	20	RS 100,00	RS 2.000,00
88	EXAME DE ZINCO	30	RS 41,00	RS 1.230,00
89	EXAME PROTEINURIA	60	RS 31,00	RS 1.860,00
90	FATOR V DE LEIDEN	4	RS 100,00	RS 400,00
91	FERRITINA	100	RS 36,00	RS 3.600,00
92	FERRO SÉRICO	80	RS 33,00	RS 2.640,00



Proc. Nº 300/25
Fls. 265 Ass: amara

93	FOSFATASE ALCALINA	60	RS 23,00	RS 1.380,00
94	FSH	30	RS 31,00	RS 930,00
95	GGT	50	RS 32,00	RS 1.600,00
96	HGH	5	RS 40,00	RS 200,00
97	GLICEMIA POS PRANDIAL	10	RS 8,00	RS 80,00
98	HEMOGLOBINA GLICADA	200	RS 37,00	RS 7.400,00
99	HEMOGRAMA COMPLETO	5	RS 8,00	RS 40,00
100	HEPATITE B - HBSAG (AU)	6	RS 31,00	RS 186,00
101	HEPATITE C	6	RS 36,00	RS 216,00
102	HIV	6	RS 36,00	RS 216,00
103	IGE ESPECIFICO	40	RS 41,00	RS 1.640,00
104	IGFBP - 3 - PROTEINA LIGADORA	10	RS 56,00	RS 560,00
105	INTOLERANCIA A LACTOSE - GENETICO	10	RS 280,00	RS 2.800,00
106	LH	30	RS 33,00	RS 990,00
107	LIPASE	20	RS 33,00	RS 660,00
108	LIPOPROTEINA B	3	RS 40,00	RS 120,00
109	MAGNESIO	80	RS 32,00	RS 2.560,00
110	PEPTIDEO C	10	RS 40,00	RS 400,00
111	POTASSIO	160	RS 33,00	RS 5.280,00
112	PRO BNP	10	RS 100,00	RS 1.000,00
113	PROGESTERONA	25	RS 36,00	RS 900,00
114	PROTEINAS C - FUNCIONAL	10	RS 66,00	RS 660,00
115	PROTEINAS S - FUNCIONAL	10	RS 66,00	RS 660,00
116	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇOES	60	RS 26,00	RS 1.560,00
117	PSA TOTAL/LIVRE	200	RS 29,00	RS 5.800,00
118	RETICULOCITOS	15	RS 25,00	RS 375,00
119	SHBG	5	RS 40,00	RS 200,00
120	SODIO	160	RS 33,00	RS 5.280,00
121	SOMATOMEDINA C - IGF - 1	10	RS 56,00	RS 560,00
122	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA - SDHEA	6	RS 36,00	RS 216,00
123	T3	40	RS 26,00	RS 1.040,00
124	T4	30	RS 26,00	RS 780,00
125	T4 LIVRE	200	RS 26,00	RS 5.200,00



126	TAP	40	RS 32,00	RS 1.280,00
127	TESTOSTERONA LIVRE	25	RS 31,00	RS 775,00
128	TESTOSTERONA TOTAL	25	RS 31,00	RS 775,00
129	TIREOGLOBULINA	5	RS 38,00	RS 190,00
130	TOTG	100	RS 42,00	RS 4.200,00
131	TOXOPLASMOSE IGG	10	RS 31,00	RS 310,00
132	TOXOPLASMOSE IGM	10	RS 31,00	RS 310,00
133	TRAB	10	RS 48,00	RS 480,00
134	TRANFERRINA	20	RS 41,00	RS 820,00
135	TSH	240	RS 26,00	RS 6.240,00
136	TTPA	40	RS 32,00	RS 1.280,00
137	UROCULTURA	300	RS 43,00	RS 12.900,00
138	VITAMINA B6	5	RS 160,00	RS 800,00
139	VITAMINA E	5	RS 110,00	RS 550,00

15.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 020802

Funcional: 10.301.0004.2030.0000

Catec. Econ.: 3.3.90/32.99

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Outrossim, ratifica-se o Tópico 18 "Do alinhamento entre a contratação e o planejamento" do ETP.

16.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



16.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.7. Quando não for possível a verificação da regulamentação no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

17.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à aquisição/execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.7. Fixar o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ambos de 15 (quinze) dias úteis, quando for o caso.

17.8. Verificar Relatório mensal dos exames executados pela Contratada.

18.0 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 Se o contrato não previr preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento, os preços serão estabelecidos com base na relação geral entre os valores da proposta e o orçamento-base da Administração, levando-se em consideração os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, sempre respeitando os limites estabelecidos (art. 127).

18.2 Além disso, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado, mesmo que aditamentos modifiquem a planilha orçamentária (art. 128).

18.3 Por fim, os preços contratados poderão ser ajustados, para mais ou para menos, caso haja criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ainda, se surgirem disposições



legais supervenientes, desde que essas mudanças tenham repercussão comprovada sobre os preços contratados (art. 134).

18.4. A Lei nº 14.133, de 2021, define três tipos de alterações contratuais possíveis para manter ou reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro de um contrato. Estas são:

18.5. Reequilíbrio econômico-financeiro (revisão ou recomposição)

- Aplicável mediante acordo entre a Administração e o contratado, "(...) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato" (art. 124, II, "d").
- A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. Além disso, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (em contratos de prestação de serviço contínuo), respeitando os termos art. 107 da NLL.

18.6. Reajuste em sentido estrito (aplicação de índices)

- É a "forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais" (art. 6º, LVIII).
- Conforme definido no art. 25, § 7º, o índice de reajustamento de preço será o índice IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. Após 12 meses de vigência contratual, poderá ser aplicado o reajustamento.

18.7. Repactuação

- É a "forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra" (art. 6º, LIX).
- A solicitação de repactuação deverá ser feita pelo contratado, sendo necessária a "(...) demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: I - da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra" (art. 135, I, II).
- Segundo o art. 135, § 4º, "a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas (...)". No entanto, "a repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação" (art. 135, § 3º).

**19.0. DA GARANTIA DA PROPOSTA (Art. 58 da Lei 14.133/2021).**

Não haverá essa exigência.

20.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.

20.2. Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

20.3. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

20.4. Será aplicada **MULTA**:

- a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de atraso superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
- c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;
- e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.



20.5. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

20.6. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

20.7 Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 20.7.1 e 20.7.2 abaixo;

20.7.1. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

20.7.2. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

20.8 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

20.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

20.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

20.11. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

20.12. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.13. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;



- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.14. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 22.4, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

20.15. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.16. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

20.17. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.18. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.19. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.20. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.21. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.22. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

20.23. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.25. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 20.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20.26. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.26.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.27. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.28. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.29. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — da municipalidade.

20.30. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



20.31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.31.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.32 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante ou a vigente a época.

21.0. DA EXTINÇÃO

21.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

21.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

21.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.11. Indenizações e multas.



21.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22.0 DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul.

23.0 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.



Henrique Fidel de Oliveira Ferreira

Agente de Fiscalização

Matricula: 2993-3

CPF: 058.864.481-10

24.0. DA AUTORIZAÇÃO:

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.



Ana Kenia Rodrigues Souza
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Decreto nº 006/2025



Prefeitura Municipal de

PEDRO GOMES

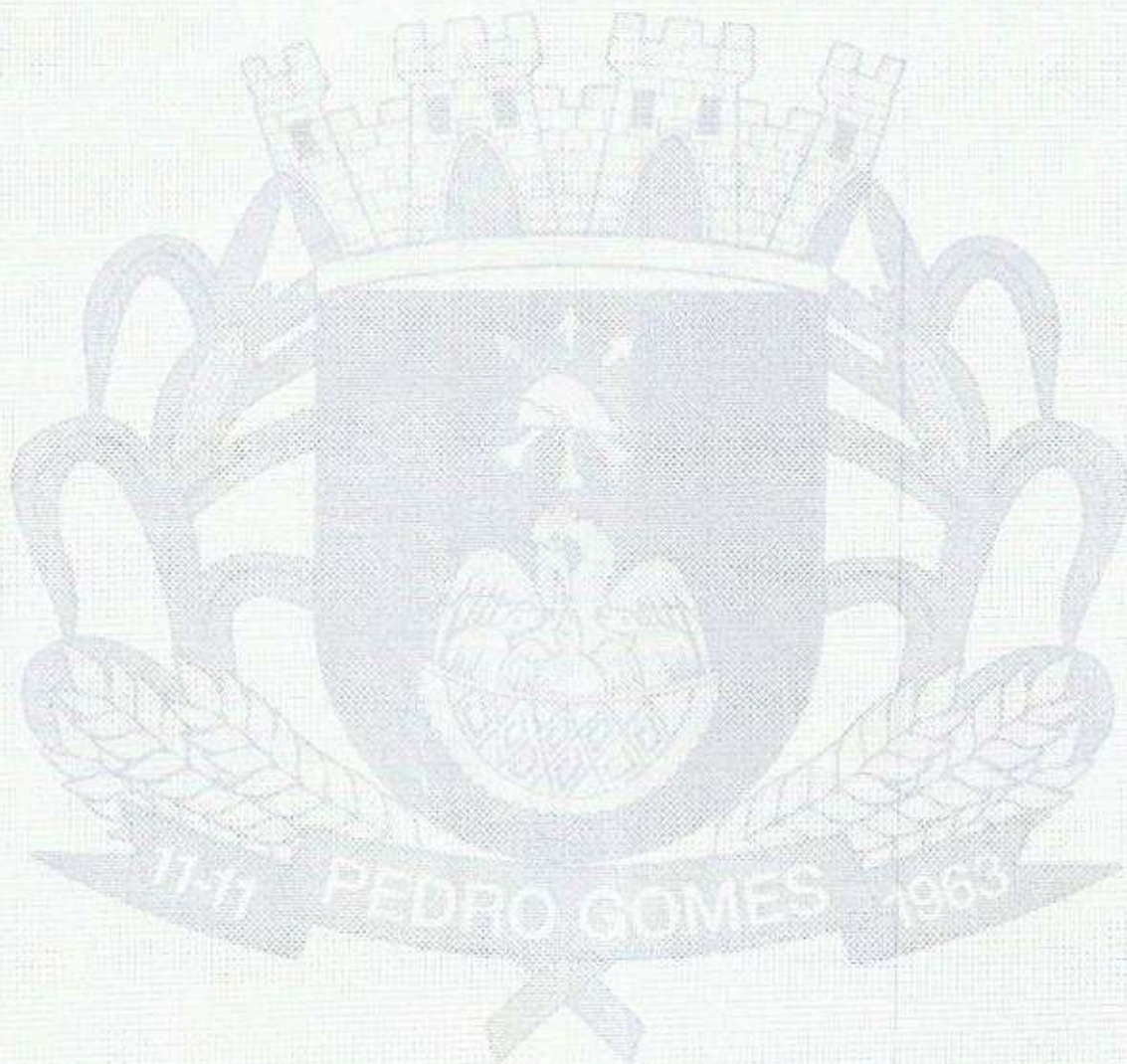
Adm 2025/2028

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 300/25
Fls. 246 Ass: enclosed

Pedro Gomes-MS, 18 de agosto de 2025.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CBB-6864-DC76-ECDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP (CPF 030.XXX.XXX-07) em 24/04/2026 16:41:36

GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/3CBB-6864-DC76-ECDE>